



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XX - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2008 - Nº 2.789

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 3.583,  
de 2 de dezembro de 2008.**

Declara de utilidade pública, para fim de desapropriação, área de terra que específica e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 2º, 5º, alínea "i", 6º e 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fim de desapropriação, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, destinada à construção da Rodovia TO-296, subtrecho Jaú do Tocantins-São Salvador do Tocantins, a área de terra e as respectivas benfeitorias, localizadas ao longo da diretriz definitiva, com faixa de domínio de 40,00m para cada lado do eixo dessa estrada, possuindo uma extensão total de 60.466,99m, dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Começa a partir da estaca 0, cravada na intersecção dos eixos da Avenida C (Avenida Principal) com a Rua 3, no Perímetro Urbano do Município de Jaú do Tocantins, com o azimute 19º01'27" e distância de 315,63m, até a estaca 17 (PI 01 – Seco, com AC = 62º41'50"); daí, segue com azimute 81º43'17" e distância de 920m, até a estaca 63 + 0,00m (PCE); daí, segue com uma curva para a esquerda de raio 907,72m, com uma deflexão de 49º07'42", até a estaca 101 + 18,33 (PT); daí, segue com azimute 32º35'35" e distância de 11.501,67m, até a estaca 677 + 0,00m (PCD); daí, segue com uma curva para a direita de raio 888,25m e deflexão de 55º58'14", até a estaca 720 + 7,70m (PT); daí, segue com azimute 88º33'49" e distância de 4.352,30m até a estaca 938 (PCE); daí, segue com uma curva para a esquerda de raio 1.224,84m, com uma deflexão de 11º21'45", totalizando 242,90m de desenvolvimento, até a estaca 950 + 2,90 (PT); daí, segue com azimute 77º12'04" e distância de 6.156,52m, até a estaca 1.257 + 18,89m (PCD); daí, segue em curva dotada de ramo de transição Lc = 60m, para a direita, com raio de 350,00m, deflexão de 54º45'01", SC = 1.260 + 18,89m, CS = 1.274 + 13,34m, e desenvolvimento de 274,45m até a estaca 1.277 + 13,34m (PT); daí, segue com azimute 131º57'05" e distância de 5.366,65m até a estaca 1.546 (PCE); daí, segue em curva para a esquerda, com raio de 903,61m, ângulo central de 37º24'19", desenvolvimento de 589,92m até a estaca 1.575 + 9,92m (PT); daí, segue com azimute 94º32'46" e distância de 2.830,08m, até a estaca 1.717 (PCD); daí, segue em curva para a direita com raio de 1.044,87m, ângulo central 25º52'20", desenvolvimento de 471,82m até a estaca 1.740 + 11,82m (PT); daí, segue com azimute 120º25'05" e distância de 3.948,16m, até a estaca 1.938 (PCE); daí, segue em curva para a esquerda com raio de 2.374,27m, ângulo central de 7º42'38", desenvolvimento de 319,52m, até a estaca 1.953 + 19,52m (PT); daí, segue com azimute 112º42'28" e distância de 900,48m, até a estaca 1.999 (PCD); daí, segue em curva para a direita com raio de 983,07m, ângulo central de 52º48'00", desenvolvimento de 905,93m até a estaca 2.044 + 5,93m (PT); daí, segue com azimute 165º30'28" e distância de 637,47m, até a estaca 2.076 + 3,40m (PI Seco); daí, segue com azimute 201º42'16" e distância de 5.856,60m até a estaca 2.369 (PCE); daí, segue em curva para a esquerda com raio de 846,69m, ângulo central de 41º19'50", desenvolvimento de 610,76m até a estaca 2.399 + 10,76m (PT); daí, segue com azimute 160º22'26" e distância de 4.449,23m, até a estaca 2.622 (PCD); daí, segue em curva

para a direita com raio de 1.335,29m, ângulo central de 7º42'43", desenvolvimento de 179,73m, até a estaca 2.630 + 19,73m (PT); daí, segue com azimute 168º05'09" e distância de 5.200,29m, até a estaca 2.891 (PCE); daí, segue em curva composta para a esquerda, com Lc = 60,00m, raio de 400 m, ângulo central de 55º18'42", desenvolvimento de 239,82m, SC = 2.894, CS = 2.910 + 6,15, até a estaca 2.913 + 6,15m (PT); daí, segue com azimute 112º46'27" e distância de 2.200,84m até a estaca 3.023 + 6,99m, que é o final da diretriz, no encontro com o eixo da Rodovia TO-387, subtrecho São Salvador do Tocantins/Palmeirópolis."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS adotam as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2008; 187ª da Independência, 120ª da República e 20ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Hércules Ribeiro Martins  
Procurador-Geral do Estado

Manoel José Pedreira  
Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 3.584,  
de 2 de dezembro de 2008.**

Declara de utilidade pública, para fim de desapropriação, área de terra que específica e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 2º, 5º, alínea "i", 6º e 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

## Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO GOVERNADOR	8
CASA CIVIL	8
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	8
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	8
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	8
SECRETARIA DA FAZENDA	9
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	23
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	23
SECRETARIA DA JUVENTUDE	25
SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO	25
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	25
SECRETARIA DA SAÚDE	26
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	29
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	33
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR	33
AGÊNCIA DE FOMENTO	33
DERTINS	34
DETRAN	34
FUNDAÇÃO CULTURAL	35
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	35
IGEPREV-TOCANTINS	35
ITERTINS	36
NATURATINS	36
PRODIVINO	40
JUCETINS	41
DEFENSORIA PÚBLICA	47
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	47
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	48

## D E C R E T A:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fim de desapropriação, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, destinada à construção da Rodovia TO-458, Subtrecho-Entroncamento TO-050-Ipueiras, a área de terra e as respectivas benfeitorias, com extensão total de 41.745,14m, com faixa de domínio de 40,00m para cada lado do eixo dessa estrada, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa a partir da estaca 0, cravada no entroncamento da Rodovia TO-050; daí, segue na direção do Município de Ipueiras, com azimute 203º49'34" e distância de 8.280,00m até a estaca 414 = PCD da curva 1, que possui os elementos: AC = 18º16'38" D, R = 1.102,39m; daí, segue pelo desenvolvimento de 351,66m até a estaca 431 + 11,66 = PT; daí, segue com azimute 222º06'12" e distância de 3.088,34m até a estaca 586 = PCE da curva 2, que possui os elementos: AC = 25º52'50" E, R = 1.008,46m; daí, segue pelo desenvolvimento de 455,52m até a estaca 608 + 15,52 = PT; daí, segue com azimute 196º13'22" e distância de 3.724,47m até a estaca 795 = PCD da curva 3, que possui os elementos: AC = 38º57'57" D, R = 762,99m; daí, segue pelo desenvolvimento de 498,49m até a estaca 819 + 18,49 = PT; daí, segue com azimute 235º11'19" e distância de 941,50m até a estaca 867 = PCE da curva 4, que possui os elementos: AC = 41º54'04" E, R = 728,06 m; daí, segue pelo desenvolvimento de 532,44m até a estaca 893 + 12,44 = PT; daí, segue com azimute 193º17'15" e distância de 2.847,55m até a estaca 1036 = PCE da curva 5, que possui os elementos: AC = 37º07'10" E, R = 684,66m; daí, segue pelo desenvolvimento de 443,55 m até a estaca 1058 + 3,56 = PT; daí, segue com azimute 230º24'25" e distância de 3.896,43m até a estaca 1.253 = PCE da curva 6, que possui os elementos: AC = 42º52'20" E, R = 788,12m; daí, segue pelo desenvolvimento de 589,72m até a estaca 1.282 + 9,72 = PT; daí, segue com azimute 187º32'05" e distância de 7.050,28m até a estaca 1.635 = PCE da curva 7, que possui os elementos: AC = 21º00'58", R = 1.175,98m; daí, segue pelo desenvolvimento de 431,35m até a estaca 1.656 + 11,35 = PT; daí, segue com azimute 66º31'07" e distância

de 7.588,65m até a estaca 2.036 = PCE da curva 8, que possui os elementos: AC = 34º32'50" E, R = 661,55m; daí, segue pelo desenvolvimento de 398,90m até a estaca 2.055 + 18,90 = PT; daí, segue com azimute 131º58'17" e distância de 626,23m até a estaca 2.087 + 5,14, final da diretriz do projeto.”

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS adotam as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Hércules Ribeiro Martins  
Procurador-Geral do Estado

Manoel José Pedreira  
Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 3.585,  
de 2 de dezembro de 2008.**

Declara de utilidade pública, para fim de desapropriação, área de terra que específica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

## D E C R E T A:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fim de desapropriação, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, destinada à construção da Rodovia TO-348, subtrecho-Entroncamento TO-080-Barrolândia, a área de terras e as suas respectivas benfeitorias, com extensão de 57.212,00m, com faixa de domínio de 40,00m para cada lado do eixo dessa estrada, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa a partir da estaca 0, cravada na Rodovia: TO-080; daí, segue na direção de Barrolândia; daí, segue com azimute 01º47'10" e distância de 1.903,69m até a estaca 95 + 3,69 = PCD da curva 1, que possui os elementos:

AC = 17º12'00" D, R = 850,00m, T = 128,55m; daí, segue pelo desenvolvimento de 255,17m até a estaca 107 + 18,86 = PT; daí, segue com azimute 18º59'10" e distância de 2.135,97m até a estaca 214 + 14,83 = PCD da curva 2, que possui os elementos: AC = 63º32'00" D, R = 650,00m, T = 402,49m; daí, segue pelo desenvolvimento de 720,76m até a estaca 250 + 15,59 = PT; daí, segue com azimute 82º31'10" e distância de 720,26m até a estaca 286 + 15,85 = PCE da curva 3, que possui os elementos: AC = 23º16'00" E, R = 750,00m, T = 154,41m; daí, segue pelo desenvolvimento de 304,56m até a estaca 302 + 0,41 = PT; daí, segue com azimute 59º15'10" e distância de 705,75m até a estaca 337 + 6,16 = PCE da curva 4, que possui os elementos: AC = 13º40'00" E, R = 950,00m, T = 113,84m; daí, segue pelo desenvolvimento de 226,60m até a estaca 348 + 12,76 = PT; daí, segue com azimute 45º35'10" e distância de 745,19m até a estaca 385 + 17,95 = PCE da curva 5, que possui os elementos: AC = 43º36'15" E, R = 650,00m, T = 260,01m; daí, segue pelo desenvolvimento de 494,67m até a estaca 410 + 12,62 = PT; daí, segue com azimute 01º58'55" e distância de 3.749,08m até a estaca 598 + 1,70 = PCE da curva 6, que possui os elementos: AC = 16º00'00" E, R = 950,00m, T = 133,51m; daí, segue pelo desenvolvimento de 265,29m até a igualdade de estacas: estaca 611 + 6,99 = PT = 611 + 6,24; daí, segue com azimute 345º58'55" e distância de 393,51m até a estaca 630 + 19,75 = PCD da curva 7, que possui os elementos: AC = 18º40'00" D, R = 900,00m, T = 147,92m; daí, segue pelo desenvolvimento de 293,22m até a estaca 645 + 12,97 = PT; daí, segue com azimute 04º38'55" e distância de 664,68m até a estaca 678 + 17,65 = TSE da curva 8, que possui os elementos: AC = 42º52'47" E, R = 350,00m, T = 249,67m; daí, segue pelo desenvolvimento de 461,94m até a estaca 701 + 19,59 = ST; daí, segue com azimute 305º23'55" e distância de 150,18m até a estaca 709 + 9,77 = PCD da curva 9, que possui os elementos: AC = 18º23'45" D, R = 850,00m, T = 137,64m; daí, segue pelo desenvolvimento de 272,91m até a estaca 723 + 2,68 = PT; daí, segue com azimute 323º47'40" e distância de 5.096,59m até a estaca 977 + 19,27 = PCE da curva 10, que possui os elementos: AC = 30º52'45" E, R = 650,00m, T = 179,52m; daí, segue pelo desenvolvimento de 350,31m até a estaca 995 + 9,58 = PT; daí, segue com azimute 292º54'55" e distância de 385,45m até a estaca 1.014 + 15,03 = TSD da curva 11, que possui os elementos: AC = 15º42'02" D, R = 350,00m, T = 150,90m; daí, segue pelo desenvolvimento de 295,91 até a igualdade de estacas: Estaca 1.029 + 10,94 = ST = 1.029 + 10,96; daí, segue com azimute 324º59'10" e distância de 978,38m até a estaca 1.078 + 9,34 = PCD da curva 12, que possui os elementos: AC = 01º34'00" D, R = 10.000,00m, T = 136,73m; daí, segue pelo desenvolvimento de 273,43m até a estaca 1.092 + 2,77 = PT; daí, segue com azimute 326º33'10" e distância de 1.110,81m até a estaca 1.147 + 13,58 = PCE da curva 13, que



Marcelo de Carvalho Miranda

GOVERNADOR DO ESTADO

Mary Marques de Lima

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

Alex Santos Neres

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

possui os elementos: AC = 51°17'00" E, R = 650,00m, T = 312,01m; daí, segue pelo desenvolvimento de 581,79m até a estaca 1.176 + 15,37 = PT; daí, segue com azimute 275°16'10" e distância de 1.643,18m até a estaca 1.258 + 18,55 = PCE da curva 14, que possui os elementos: AC = 00°56'00" E, R = 10.000,00m, T = 81,45m; daí, segue pelo desenvolvimento de 162,90m até a estaca 1.267 + 1,45 = PT; daí, segue com azimute 274°20'10" e distância de 1.267,05m até a estaca 1.330 + 8,50 = TSD da curva 15, que possui os elementos: AC = 12°37'39" D, R = 170,00m, T = 101,68m; daí, segue pelo desenvolvimento de 197,47m até a estaca 1.340 + 5,97 = ST; daí, segue com azimute 313°55'35" e distância de 561,33m até a estaca 1.368 + 7,30 = TSE da curva 16, que possui os elementos: AC = 18°27'14" E, R = 170,00m, T = 111,72m; daí, segue pelo desenvolvimento de 214,75m até a estaca 1.379 + 2,05 = ST; daí, segue com azimute 268°30'35" e distância de 696,95m até a estaca 1.413 + 19,00 = TSD da curva 17, que possui os elementos: AC = 63°19'28" D, R = 350,00m, T = 343,06m; daí, segue pelo desenvolvimento de 586,83m até a estaca 1.443 + 5,83 = ST; daí, segue com azimute 348°12'16" e distância de 868,20m até a estaca 1.486 + 14,03 = TSE da curva 18, que possui os elementos: AC = 46°42'40" E, R = 400,00m, T = 310,55m; daí, segue pelo desenvolvimento de 566,10m até a estaca 1.515 + 0,13 = ST; daí, segue com azimute 284°18'16" e distância de 548,34m até a estaca 1.542 + 8,47 = PCD da curva 19, que possui os elementos: AC = 18°59'40" D, R = 950,00m, T = 158,93m; daí, segue pelo desenvolvimento de 314,94m até a estaca 1.558 + 3,41 = PT; daí, segue com azimute 303°17'56" e distância de 132,30m até a estaca 1.564 + 15,71 = PCD da curva 20, que possui os elementos: AC = 15°00'00" D, R = 950,00m, T = 125,07m; daí, segue pelo desenvolvimento de 248,71m até a estaca 1.577 + 4,42 = PT; daí, segue com azimute 318°17'56" e distância de 2.422,29m até a estaca 1.698 + 6,71 = PCD da curva 21, que possui os elementos: AC = 17°42'40" D, R = 650,00m, T = 101,27m; daí, segue pelo desenvolvimento de 200,93m até a estaca 1.708 + 7,64 = PT; daí, segue com azimute 336°00'36" e distância de 710,73m até a estaca 1.743 + 18,37 = TSE da curva 22, que possui os elementos: AC = 23°46'54" E, R = 250,00m, T = 158,58m; daí, segue pelo desenvolvimento de 303,77m até a estaca 1.759 + 2,14 = ST; daí, segue com azimute 289°18'36" e distância de 1.010,72m até a estaca 1.809 + 12,86 = PCE da curva 23, que possui os elementos: AC = 39°00'00" E, R = 650,00m, T = 230,18m; daí, segue pelo desenvolvimento de 442,44m até a estaca 1.831 + 15,30 = PT; daí, segue com azimute 250°18'36" e distância de 1.136,75m até a estaca 1.888 + 12,05 = TSD da curva 24, que possui os elementos: AC = 69°43'40" D, R = 400,00m, T = 440,41m; daí, segue pelo desenvolvimento de 726,79m até a estaca 1.924 + 18,84 = ST; daí, segue com azimute

337°13'36" e distância de 1.136,75m a estaca 2.016 + 14,36 = PCD da curva 25, que possui os elementos: AC = 24°30'00" D, R = 700,00m, T = 151,98m; daí, segue pelo desenvolvimento de 299,32m até a estaca 2.031 + 13,68 = PT; daí, segue com azimute 01°43'36" e distância de 398,39m até a estaca 2.051 + 12,07 = PCE da curva 26, que possui os elementos: AC = 07°40'00" E, R = 1.500,00m, T = 100,51m; daí, segue pelo desenvolvimento de 200,71m até a estaca 2.061 + 12,78 = PT; daí, segue com azimute 354°03'36" e distância de 618,57m até a estaca 2.092 + 11,35 = PCD da curva 27, que possui os elementos: AC = 09°50'00" D, R = 1.250,00m, T = 107,53m; daí, segue pelo desenvolvimento de 214,53m até a estaca 2.103 + 5,88 = PT; daí, segue com azimute 03°53'36" e distância de 509,92m até a estaca 2.128 + 15,80 = TSE da curva 28, que possui os elementos: AC = 57°48'40" E, R = 400,00m, T = 368,04m; daí, segue pelo desenvolvimento de 643,60m até a estaca 2.160 + 19,40 = ST; daí, segue com azimute 288°53'36" e distância de 300,60m até a estaca 2.176 + 0,00 = PCD da curva 29, que possui os elementos: AC = 13°00'00" D, R = 1.109,13m, T = 126,37m; daí, segue pelo desenvolvimento de 251,65m até a estaca 2.188 + 11,65 = PT; daí, segue com azimute 301°53'36" e distância de 132,93m até a estaca 2.195 + 4,58 = PCD da 30, que possui os elementos: AC = 31°30'00" D, R = 650,00m, T = 183,32m; daí, segue pelo desenvolvimento de 357,36m até a estaca 2.213 + 1,94 = PT; daí, segue com azimute 333°23'36" e distância de 520,60m até a estaca 2.239 + 2,54 = PCD da curva 31, que possui os elementos: AC = 21°24'00" D, R = 750,00m, T = 141,71m; daí, segue pelo desenvolvimento de 280,12m até a estaca 2.253 + 2,66 = PT; daí, segue com azimute 354°47'36" e distância de 264,27m até a estaca 2.266 + 6,93 = PCE da curva 32, que possui os elementos: AC = 37°30'00" E, R = 650,00m, T = 220,64m; daí, segue pelo desenvolvimento de 425,42m até a estaca 2.287 + 12,35 = PT; daí, segue com azimute 317°17'36" e distância de 727,93m até a estaca 2.324 + 0,28 = PCE da curva 33, que possui os elementos: AC = 07°20'00" E, R = 2.000,00m, T = 128,17m; daí, segue pelo desenvolvimento de 255,98m até a estaca 2.336 + 16,26 = PT; daí, segue com azimute 309°57'36" e distância de 1.087,63m até a estaca 2.391 + 3,89 = PCD da curva 34, que possui os elementos: AC = 14°30'00" D, R = 1.200,00m, T = 152,66m; daí, segue pelo desenvolvimento de 303,69m até a estaca 2.406 + 7,58 = PT; daí, segue com azimute 324°27'36" e distância de 1.004,79m até a estaca 2.456 + 12,37 = PCE da curva 35, que possui os elementos: AC = 16°16'00" E, R = 1.000,00m, T = 142,91m; daí, segue pelo desenvolvimento de 283,91m até a estaca 2.470 + 16,28 = PT; daí, segue com azimute 308°11'36" e distância de 686,39m até a estaca 2.505 + 2,67 = PCD da curva 36, que possui os elementos: AC = 06°06'00" D, R = 2.000,00m, T = 106,57m; daí, segue pelo desenvolvimento de 212,93m até a estaca 2.515 + 15,60 = PT; daí, segue com azimute 314°17'36" e distância de 430,26m até a estaca 2.537 + 5,86 = PCE da curva 37, que possui os elementos: AC =

14°58'00" E, R = 1.200,00m, T = 157,63m; daí, segue pelo desenvolvimento de 313,46m até a estaca 2.552 + 19,32 = PT; daí, segue com azimute 299°19'36" e distância de 1.123,88m até a estaca 2.609 + 3,20 = PCD da curva 38, que possui os elementos: AC = 27°19'00" D, R = 700,00m, T = 170,10m; daí, segue pelo desenvolvimento de 333,74m até a estaca 2.625 + 16,94 = PT; daí, segue com azimute 326°38'36" e distância de 2.296,96m até a estaca 2.740 + 13,90 = PCE da curva 39, que possui os elementos: AC = 14°10'00" E, R = 1.250,00m, T = 155,33m; daí, segue pelo desenvolvimento de 309,07m até a estaca 2.756 + 2,97 = PT; daí, segue com azimute 312°28'36" e distância de 1.314,67m até a estaca 2.821 + 17,64 = TSE da curva 40, que possui os elementos: AC = 19°52'08" E, R = 200,00m, T = 140,96m; daí, segue pelo desenvolvimento de 269,36m até a estaca 2.835 + 7,00 = ST; daí, segue com azimute 263°57'36" e distância de 505,00m até a estaca 2.860 + 12,00 = final do trecho."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS adotam as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Hércules Ribeiro Martins  
Procurador-Geral do Estado

Manoel José Pedreira  
Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 3.586,  
de 2 de dezembro de 2008.**

Estabelece procedimentos para a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro na Portaria 154, de 15 de maio de 2008, do Ministério da Previdência Social,

## D E C R E T A:

Art. 1º Cabe ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos Magistrados, dos Conselheiros, Procuradores e Auditores do Tribunal de Contas do Estado, e dos membros do Ministério Público Estadual, bem como dos Policiais e Bombeiros Militares, a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O tempo de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO deve ser provado com CTC fornecida pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS.

§ 1º O IGEPREV-TOCANTINS deve expedir a CTC mediante requerimento formal do interessado, no qual deve ser esclarecido o fim e a razão do pedido.

§ 2º Até que seja instituído sistema integrado de dados que permita a emissão eletrônica de CTC pelos RPPS, a certidão deve ser digitada e conter numeração única no IGEPREV-TOCANTINS, órgão emissor, não podendo conter espaços em branco, emendas, rasuras ou entrelinhas que não estejam ressalvadas antes de sua conclusão.

Art. 3º O tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS deve ser comprovado com CTC fornecida pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 4º Para fins de concessão de aposentadoria, na forma de contagem recíproca, só se admite CTC emitida por regime de previdência social, geral ou próprio, observados os requisitos obrigatórios estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º O IGEPREV-TOCANTINS deve promover o levantamento do tempo de contribuição para o RPPS-TO à vista dos assentamentos funcionais e financeiros do segurado.

Art. 6º Após as providências de que trata o artigo anterior e observadas, quando for o caso, as vedações previstas neste Decreto, o IGEPREV-TOCANTINS deve emitir a CTC sem rasuras, constando, obrigatoriamente:

I – nome do órgão expedidor e CNPJ;

II – nome do servidor, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo efetivo, lotação, data de admissão, exoneração ou demissão;

III – período de contribuição ao RPPS, de data a data, compreendido na certidão;

IV – fonte de informação;

V – discriminação do período sem contribuição;

VI – soma do tempo líquido;

VII – declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias, ou anos, meses e dias;

VIII – assinatura dos responsáveis pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;

IX – indicação da legislação que assegura ao servidor aposentadorias voluntárias por idade e por tempo de contribuição, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS ou a outro RPPS;

X – documento anexo contendo informação dos valores das remunerações de contribuição, por competência, a serem utilizados no cálculo dos proventos da aposentadoria.

Parágrafo único. O IGEPREV-TOCANTINS deve adotar os modelos de CTC e de Relação das Remunerações de Contribuições constantes dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 7º A CTC deve ser expedida em duas vias, das quais a primeira é fornecida ao interessado, mediante recibo em segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

§ 1º A primeira via original da CTC deve compor o processo de averbação de tempo de contribuição perante o regime instituidor do benefício, bem como o processo da aposentadoria em que houver a contagem recíproca de tempo de contribuição.

§ 2º A segunda via da certidão, com recibo do interessado, deve ser arquivada na unidade gestora única do RPPS-TO para controle.

Art. 8º O IGEPREV-TOCANTINS deve efetuar, respectivamente, no registro individualizado do segurado no RPPS-TO e nos assentamentos funcionais do servidor, anotação contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I – número da CTC e respectiva data de emissão;

II – o tempo líquido de contribuição somado na certidão expresso em dias e em anos, meses e dias;

III – os períodos certificados.

Art. 9º Quando solicitado pelo servidor que exerceu cargos constitucionalmente acumuláveis é permitida a emissão de CTC única com destinação do tempo de contribuição para, no máximo, dois regimes previdenciários distintos, devendo constar o período integral de contribuição ao RPPS-TO, bem como os períodos a serem aproveitados em cada um dos regimes instituidores, segundo indicação do requerente.

Parágrafo único. A CTC de que trata o caput deste artigo deve ser expedida em três vias, das quais a primeira e a segunda são fornecidas ao interessado, mediante recibo na terceira via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

Art. 10. São vedadas:

I – a contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes;

II – a emissão de CTC para período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria, em qualquer regime de previdência social;

III – a emissão de CTC para período fictício, salvo se o tempo fictício tiver sido contado até 16 de dezembro de 1998, como tempo de serviço para efeito de aposentadoria, conforme previsão legal;

IV – a emissão de CTC com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum.

§ 1º Entende-se como tempo fictício aquele considerado em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria sem que tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.

§ 2º O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria por lei e cumprido até 16 de dezembro de 1998 é contado como tempo de contribuição.

§ 3º Podem constar na CTC os períodos de filiação ao RPPS-TO posteriores a 16 de dezembro de 1998, em que tenha havido a prestação de serviço sem ocorrência de contribuição por falta de alíquota de contribuição instituída pelo ente.

§ 4º Para os períodos a que se refere o parágrafo anterior, as informações das remunerações de contribuições devem corresponder aos valores das respectivas remunerações do cargo efetivo.

Art. 11. A CTC só pode ser fornecida para os períodos de efetiva contribuição para o RPPS-TO, observada a vedação do inciso III do art. 10 deste Decreto.

Parágrafo único. Podem ser certificados os períodos de afastamento, desde que o cômputo seja autorizado por lei e tenha havido a correspondente contribuição ao RPPS-TO.

Art. 12. A CTC só pode ser emitida para ex-servidor vinculado ao RPPS-TO.

§ 1º Na hipótese de vinculação do servidor ao RGPS por força de lei estadual, só pode ser emitida a CTC relativamente ao período de vinculação ao RPPS mesmo que o servidor não esteja exonerado ou demitido do cargo efetivo na data do pedido.

§ 2º No caso de acumulação lícita de cargos efetivos na Administração Pública Estadual, só pode ser emitida a CTC relativamente ao tempo de contribuição no cargo do qual o servidor se exonerou ou foi demitido.

Art. 13. Na apuração das remunerações de contribuições deve ser observada a legislação vigente em cada competência a ser discriminada, bem como nas alterações das remunerações de contribuições que tenham ocorrido, em relação às competências a que se referirem.

Parágrafo único. Entende-se como remuneração de contribuição os valores da remuneração utilizados como base para o cálculo da contribuição do servidor ao RPPS a que esteve vinculado.

Art. 14. Concedido o benefício, cabe ao IGEPREV-TOCANTINS comunicar o fato, por ofício, ao regime previdenciário emitente da CTC, para os registros e providências cabíveis.

Art. 15. O IGEPREV-TOCANTINS deve disponibilizar, na Internet, as CTC's emitidas, digitalizadas, para permitir a confirmação da veracidade por parte do regime previdenciário destinatário.

§ 1º O endereço eletrônico referido no caput deste artigo para consulta na internet deve constar na própria CTC.

§ 2º Quando não for possível a disponibilização e confirmação da veracidade da CTC na página da internet do IGEPREV-TOCANTINS, o órgão destinatário pode solicitar ao emissor, por ofício, sua ratificação ou retificação.

§ 3º O IGEPREV-TOCANTINS não se responsabiliza por eventual concessão de benefício ou vantagem realizada pelo regime destinatário, com base em CTC que não tenha confirmado ou retificado.

§ 4º Havendo a retificação da CTC pelo IGEPREV-TOCANTINS, a compensação previdenciária do RPPS-TO, de que trata o art. 201, § 9º, da Constituição Federal, deve ser dada com base no novo cálculo.

Art. 16. Cabe revisão da CTC, inclusive de ofício, quando for constatado erro material e desde que não importe em dar à certidão destinação diversa da que lhe foi dada originariamente.

§ 1º A revisão de que trata o caput deste artigo é precedida de solicitação ao órgão destinatário da CTC de devolução da certidão original.

§ 2º Na impossibilidade de prévio resgate da certidão original, cabe ao IGEPREV-TOCANTINS encaminhar nova CTC ao órgão destinatário, acompanhada de ofício, informando os motivos da revisão e o cancelamento da CTC, anteriormente emitida, para fins de anulação dos seus efeitos.

Art. 17. Pode haver revisão da CTC pelo IGEPREV-TOCANTINS, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 9º deste Decreto, é admitida revisão da CTC para fracionamento de períodos somente quando a certidão comprovadamente não tiver sido utilizada para fins de aposentadoria no RGPS ou de averbação ou de aposentadoria em outro RPPS, ou ainda, uma vez averbado o tempo, este não tiver sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem no RPPS.

Art. 18. Para possibilitar a revisão da CTC, o interessado deve apresentar:

I – requerimento escrito de cancelamento da certidão, esclarecendo o fim e a razão do pedido;

II – a certidão original, anexa ao requerimento;

III – declaração emitida pelo regime previdenciário a que se destinara a certidão, contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados.

Art. 19. No caso de solicitação da 2ª via da CTC, o requerimento deve expor as razões que justificam o pedido, observando-se o disposto nos incisos I e III do art. 18 deste Decreto.

Art. 20. Para revisão da CTC que tenha sido utilizada no RGPS ou em outro RPPS, aplica-se o prazo decadencial estabelecido para esse fim na forma da legislação estadual, salvo comprovada má-fé.

Parágrafo único. No caso de ausência de lei estadual que estabeleça prazo decadencial para revisão da CTC, aplica-se o prazo decadencial de 10 anos, contados da data de emissão da certidão, salvo comprovada má-fé, conforme estabelece no âmbito do RGPS a Lei n 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 21. Os Poderes e órgãos de lotação devem fornecer ao servidor detentor exclusivamente de cargo de livre nomeação e exoneração, e ao servidor titular de cargo, emprego ou função amparado pelo RGPS, documento comprobatório do vínculo funcional, para fins de concessão de benefícios ou para emissão de CTC pelo RGPS.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os Poderes e órgãos de lotação devem fornecer, também, Declaração de Tempo de Contribuição na forma do formulário constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. É revogado o Decreto 1.479, de 4 de abril de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Joel Rodrigues Milhomem  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do  
Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

ANEXO I AO DECRETO Nº 3.586, de 2 de dezembro de 2008.

## CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO EXPEDIDOR:		Nº		CNPJ:					
NOME DO SERVIDOR:		SEXO:	MATRÍCULA:						
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:	PIS/PASEP:							
FILIAÇÃO:		DATA DE NASCIMENTO:							
ENDEREÇO:									
CARGO EFETIVO:									
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:									
DATA DE ADMISSÃO:			DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:						
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___									
FONTE DE INFORMAÇÃO:									
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___ PARA APROVEITAMENTO NO _____ (ÓRGÃO A QUE SE DESTINA)									
PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___ PARA APROVEITAMENTO NO _____ (ÓRGÃO A QUE SE DESTINA)									
FREQÜÊNCIA									
ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	TEMPO LÍQUIDO	
TOTAL =									
CERTIFIÇO, em face do apurado, que o interessado conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo de contribuição de ___ dias, correspondente a ___ anos, ___ meses e ___ dias.									
CERTIFIÇO que a Lei nº ___, de ___/___/___, assegura aos servidores do Estado/Município de _____ aposentadorias voluntárias, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social, na forma da contagem recíproca, conforme Lei Federal nº 6.226, de 14/07/75, com alteração dada pela Lei Federal nº 6.864, de 01/12/80.									
Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras.			Visto do Dirigente do Órgão						
Local e data: _____			Data: ___/___/___						
Assinatura e carimbo do servidor			Assinatura e carimbo						

## UNIDADE GESTORA DO RPPS

HOMOLOGO a presente Certidão de Tempo de Contribuição e declaro que as informações nela constantes correspondem com a verdade.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Dirigente da UG

Endereço eletrônico para confirmação desta Certidão: \_\_\_\_\_

ANEXO II AO DECRETO Nº 3.586, de 2 de dezembro de 2008.

## RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES

REFERENTE À CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº \_\_\_, DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CNPJ:	
NOME DO SERVIDOR:		MATRÍCULA:	
NOME DA MÃE:		DATA DE NASCIMENTO:	
DATA DE INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO/ADMISSÃO:	DATA DA EXONERAÇÃO:	PIS/PASEP	CPF:
Mês	Ano:	Ano:	Ano:
	Valor	Valor	Valor
JANEIRO			
FEVEREIRO			
MARÇO			
ABRIL			
MAIO			
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
LOCAL e DATA:		CARIMBO, MATRÍCULA E ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:	

## UNIDADE GESTORA DO RPPS

HOMOLOGO o presente documento e declaro que as informações nele constantes correspondem com a verdade.

Local e data: \_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do dirigente da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social

ESTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

ANEXO III AO DECRETO Nº 3.586, de 2 de dezembro de 2008.  
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FIM DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO JUNTO AO INSS

ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CNPJ:	
DADOS PESSOAIS			
NOME:			
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	
CPF:	TÍTULO DE ELEITOR:	PIS/PASEP:	
DATA DE NASCIMENTO:	NOME DA MÃE:		
ENDEREÇO:			
DADOS FUNCIONAIS			
CARGO EM COMISSÃO EXERCICIDO:			
Nº DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO:		DATA DE PUBLICAÇÃO:	
DATA DA ENTRADA EM EXERCÍCIO:			
DATA DE ENCERRAMENTO / AFASTAMENTO:			
Nº DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:		DATA DA PUBLICAÇÃO:	
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES		VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE PESSOAL	
NOME/MATRÍCULA/CARGO:		NOME/MATRÍCULA/CARGO:	
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR		ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR	
LOCAL e DATA:			
OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:			

ESTA DECLARAÇÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

## DECRETO Nº 3.587, de 2 de dezembro de 2008.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e das Unidades Orçamentárias no exercício de 2008.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 36 e 37 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964,

## D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto normatiza os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para o encerramento do exercício financeiro de 2008 e levantamento de balanços por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 2º São observados os seguintes prazos para o processamento de despesas:

I – empenho e liquidação: até 15 de dezembro de 2008;

II – emissão de Ordem Bancária: até 29 de dezembro de 2008.

§ 1º Os processos cujos pagamentos são executados pela Secretaria da Fazenda devem ser encaminhados à Diretoria de Execução Financeira até 19 de dezembro de 2008, para emissão de Ordem Bancária de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º Não se aplicam os prazos previstos neste artigo às despesas com a folha de pagamento, ações e serviços públicos de saúde e com a manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Art. 3º As unidades gestoras da Administração Direta e Indireta devem:

I – adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Estado e dos saldos a transferir para o exercício subsequente;

II – proceder à conciliação dos Sistemas de Almoxarifado e Patrimônio com os valores registrados no sistema SIAFEM;

III – fazer conciliação dos saldos das contas bancárias, sendo que os valores registrados na conta tipo “C” devem ser transferidos para a conta única do órgão;

IV – realizar a conformidade das contas contábeis de Restos a Pagar Processados e Não Processados, com as respectivas contas de controle do Sistema Compensado e, no caso de divergência de valores, proceder à regularização contábil até o dia 10 de dezembro de 2008;

V – regularizar, após análise, o saldo da conta contábil 2.1.4.9.1.02.00 – Recolhimentos Diversos a Classificar e havendo depósitos não identificados, estes devem ser classificados como Outras Receitas, conta contábil 4.1.9.9.0.99.00;

VI – analisar o Relatório de Saldo de Empenho – Liquidado Não Pago, para verificar as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, evitando-se inscrições de valores indevidos.

Parágrafo único. O prazo máximo para a análise de que trata o inciso VI deste artigo é até o dia 15 de dezembro de 2008, em atendimento ao art. 42 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio da transação >IMPSALDO, opção 1, no SIAFEM.

Art. 4º Os Saldos de Restos a Pagar Não Processados relativos ao exercício anterior devem ser cancelados até o dia 12 de dezembro do exercício vigente, ressalvando-se, ao credor, o direito de exigir administrativamente o seu crédito.

Art. 5º As unidades gestoras devem analisar o saldo remanescente na conta contábil 2.1.2.1.6.01.XX – Restos a Pagar Processados, preencher a planilha disponível no endereço eletrônico [www.sefaz.to.gov.br/sgc](http://www.sefaz.to.gov.br/sgc) e encaminhá-la, até o dia 12 de dezembro de 2008, à Superintendência de Gestão Contábil da Secretaria da Fazenda, para efeito de remanejamento para a conta contábil 2.1.2.1.6.02.XX – Restos a Pagar Processados Exercícios Anteriores.

Art. 6º Os saldos não utilizados de Suprimentos de Fundos devem ser depositados até o dia 29 de dezembro de 2008, em conta corrente específica, adotando-se, os seguintes procedimentos: emissão de GR's – Guias de Recebimentos, estornos das liquidações, anulações dos empenhos e estornos das Notas de Dotações – ND's correspondentes.

Art. 7º Para a Administração Direta e Indireta, o fechamento do mês de dezembro de cada exercício deve ser efetuado no SIAFEM, impreterivelmente, até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte, em conformidade com o art. 5º, inciso I, alínea “a”, do Decreto 2.595, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 8º Para fim de elaboração do Balanço Social do Estado do Tocantins, os órgãos da Administração Direta e Indireta devem encaminhar à Superintendência de Gestão Contábil da Secretaria da Fazenda, até o dia 12 de janeiro do exercício seguinte:

I – o resumo contendo os programas de governo e as principais ações desenvolvidas pela Unidade Gestora;

II – as respectivas unidades de medidas de resultados, indicadores, índices, fotos em CD e informativos, dentre outros, sem prejuízo da prestação de contas anual que deve ser enviada à Controladoria-Geral do Estado para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda adota as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Dorival Roriz Guedes Coelho  
Secretário de Estado da Fazenda

José Augusto Pires Paula  
Secretário de Estado do Planejamento

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 4.565.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

#### ANULAR

o Ato 4.503 - NM, de 19 de novembro de 2008, publicado na edição do Diário Oficial do Estado 2.782, na parte em que nomeou CRISTIANO BATISTA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessoramento Superior - DAS-1, da Secretaria da Administração.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 4.566 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro na Lei 1.950, de 7 de agosto de 2008, resolve

#### NOMEAR

ABADIA APARECIDA DUARTE DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessoramento Superior - DAS-1, da Secretaria da Administração.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 4.570.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do OF/SEDUC/GASEC/n. 7.746, de 26 de novembro de 2008, da Secretária de Estado da Educação e Cultura, resolve

#### ANULAR

o Ato 4.126 - NM, de 3 de novembro de 2008, publicado na edição do Diário Oficial do Estado 2.771, na parte em que nomeou MARCIO GRAYKS DA SILVA DOS SANTOS para exercer o cargo de Assessoramento Diretor - AD-1, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Educação e Cultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 4.571.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor dos OFÍCIOS/SEDUC/GASEC/n. 7.700 e 7.701, ambos de 25 de novembro de 2008, da Secretária de Estado da Educação e Cultura, resolve

em relação a ISAÍAS LIMA COSTA;

#### ANULAR

a Portaria CCI 1.780 – EX, de 15 de outubro de 2008, da Casa Civil, publicada na edição do Diário Oficial do Estado 2.758, e o Ato 2.933 - NM, de 15 de agosto de 2008, publicado na edição do Diário Oficial do Estado 2.714.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Secretário-Chefe: LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA

**PORTARIA GABGOV Nº 074, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 86 da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007, resolve:

DETERMINAR, a fruição das férias legais do servidor adiante indicado no período especificado:

NOME	NO PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	01/12 a 30/12/2008	2005/2006

**CASA CIVIL**

Secretária-Chefe: MARY MARQUES DE LIMA

**PORTARIA CCI Nº 2.257, de 1º de dezembro de 2008.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

MIRIAN PEREIRA DA SILVA, Assessor Jurídico, DAS-10, matrícula 859937-8, para responder pela Chefia do Núcleo Setorial de Controle Interno nos impedimentos legais e eventuais do titular, a partir de 1º de dezembro de 2008.

**PORTARIA CCI Nº 2.259 - EX, de 1º de dezembro de 2008.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**, a pedido,

ÊNIO SALES DE OLIVEIRA do cargo de Assessoramento Direto - AD-7, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Fundação Cultural do Estado do Tocantins, a partir de 21 de outubro de 2008.

**COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR**

Comandante-Geral: CEL QOPM - JOAIDSON TORRES DE ALBUQUERQUE

**Portaria nº 441/08/SAMP/DP.**

Palmas, 26 de novembro de 2008.

Designa Servidora Civil para Função e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 9º da Lei Complementar nº 44, de 03 de abril de 2006 e Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Decreto nº 3.496, de 11 de setembro de 2008, e

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Civil DIRCE CINQUINI FRANCO FREITAS – MAT. 54330-6, para função de Coordenadora de Pessoal Civil, Subseção da Diretoria de Pessoal, a partir do dia 15 de agosto de 2008;

Art. 2º - Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para o Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2008**

PROCESSO Nº: 2008 0903 000478.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 037/2008.

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: FORJAS TAURUS S/A.

OBJETO: Aquisição de 22 (vinte e duas) pistolas semi-automáticas.

LICITAÇÃO: Inexigível com fulcro no art. 25, I da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 39.512,00 (trinta e nove mil quinhentos e doze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENT: Programa 06.181.0047.2218.0000 natureza de despesa 44 90 52 e fonte de recurso 0100 000000.

DATA/ASSINATURA: 03/11/2008.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Joaidson Torres de Albuquerque – CMT Geral da PM/TO e Ruy Fernando Vianna Soares e Jorge Py Velloso – Diretor Vice-Presidente-Sênior e Diretor Vice-Presidente-Industrial da FORJAS TAURUS S.A.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Secretária: SANDRA CRISTINA GONDIM

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISAO**

PROCESSO Nº.: 2007/2487/000277

CONTRATO Nº: 032/2007/FUNSAUDE

ESPÉCIE: Termo de Rescisão ao Contrato nº 032/2007/FUNSAUDE

CONTRATANTE: Secretaria da Administração/FUNSAÚDE

CONTRATADA: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS.

OBJETO: rescindir o Contrato

nº. 032/2007/FUNSAUDE, referente a prestação de serviços em fornecimento de água potável e coleta de esgoto, tendo em vista a abertura de um novo processo motivado por insuficiência de previsão orçamentária do exercício de 2008.

SIGNATÁRIOS: Sandra Cristina Gondim

Contratante

Marcos Moreno Camargo

Maria Lúcia Vieira

SANEATINS

Contratada

**SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO**

Secretário: SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO

**PORTARIA SECOM Nº 313, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O SECRETARIO DA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, inciso I, da Constituição do Estado, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO,**

Art 1º Tornar sem efeito a Portaria 261/SECOM, de 05/09/2008 que suspende e determina gozo de férias da servidora VALDEMICE GOMES AGUIAR para o período de 11/08/2008 a 03/10/2008.

Art 2º Tornar sem efeito a Portaria 290/SECOM, de 06/10/2008 que designa a servidora FLAVIA VASCONCELOS BERALDO SIMÕES para responder pela Coordenação de Mídia de 08/09/2008 a 03/10/2008.

**PORTARIA Nº 314 /SECOM, de 01 de dezembro de 2008.**

O SECRETARIO DA COMUNICAÇÃO, no uso, de suas atribuições, Consoante o disposto no art. 42, inciso I, da Constituição do Estado, resolve:

RETIFICAR,

Art 1º Retificar portaria nº 232/Secom, de 05 de agosto de 2008, publicada no DOE nº 2.706 de 06 de agosto de 2008 no que se refere o período de 11/08/2008 a 09/09/2008, LÊ-SE: 08/09/2008 a 07/10/2008.

Art 2º Retificar portaria nº 238/Secom, de 12 de agosto de 2008, publicada no DOE nº 2.712 de 14 de agosto de 2008 no que se refere o período de 11/08/2008 a 09/09/2008, LÊ-SE: 08/09/2008 a 07/10/2008.

## SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: **DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO**

### PORTARIA/SEFAZ/Nº 2033/2008.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e à Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2008, de 07.05.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARA LÚCIA PINTO RABELLO DE CAMARGO, Superintendente de Projetos Tecnológicos Financeiros e Tributários, matrícula 829344-9, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 072/2008, vinculado ao processo 2008.2529.000513, firmado com a empresa "Minascom Comercial Ltda., CNPJ nº 04.421.136/0001-26," objeto de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 056/2007.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

- I- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas,
- II- anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- III- opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto;
- IV- responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- V- atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais.

Art. 3º - Designar o servidor ALAN TADEU MACEDO ZAGO, Coordenador de Redes, matrícula 863218-9, como substituto, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2008.

### PORTARIA/SEFAZ/Nº 2034/2008.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e à Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2008, de 7.5.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JOANA LOPES DA SILVA, matrícula 850018-5, Coordenadora de Administração e Apoio Logístico, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos nº 065 e 066/2008, vinculados ao processo 2008.2529.000374, firmado com as empresas "Fiat Automóveis S/A e Marca Motors Veículos Ltda.," objeto de Pregão Presencial para o sistema de Registro de Preços nº 085/2008.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

- I- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas,
- II- comunicar as irregularidades eventualmente constatadas ao Diretor de Gestão Administrativa;
- III- opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto;
- IV- responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- V- atestar o recebimento dos veículos nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

Art. 3º - Designar o servidor JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 833309-0, Gerente de Transportes, como substituto, pelo acompanhamento e fiscalização dos citados contratos, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2008.

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 325, 24 de novembro de 2008.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 10, Inciso I, do Decreto nº 432, de 28 de abril de 1997,

DECLARA:

1. Ficam autorizados para uso fiscal no Estado do Tocantins, os equipamentos Emissor de Cupom Fiscal – ECF, a seguir especificados:

Marca	Tipo	Modelo	Versão	Número do Documento de Homologação
IBM	ECF – IF	4610-KN4	01.00.01	TDF(*) Nº 002/08

LEGENDA: (\*) TDF – Termo Descritivo Funcional

2. Este Ato entra em vigor nesta data.

JALES PINHEIRO BARROS  
Superintendente de Gestão Tributária

#### PORTARIA SEFAZ/SGT Nº 67, 01 de Dezembro de 2008

Altera a Portaria Sefaz/SGT nº 57, de 08 de outubro de 2008, que estabelece a obrigatoriedade e o credenciamento dos contribuintes do ICMS, para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da Portaria Sefaz nº 299, de 01 de março de 2008.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Portaria Sefaz nº 299, de 01 de março de 2008, e tendo em vista a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, Protocolos ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007, e § 2º do art. 153-B, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º São acrescentados os itens 126, 127 e 128 ao Anexo Único da Portaria Sefaz/SGT nº 057, de 08 de outubro de 2008, que estabelece a obrigatoriedade e o credenciamento dos contribuintes do ICMS, para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), com a seguinte redação:

	RAZÃO SOCIAL	IE	CNPJ	CNAE	MUNICÍPIO
126	DEFARMA COM. E DIST. DE PROD. FARMAC. E HOSPITALARES LTDA	29.400.198-0	08.716.335/0001-12	4646-0/01	PALMAS
127	FORÇAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	29.393.897-0	07.986.279/0001-73	4664-8/00	PALMAS
128	JCM COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	29.408.246-8	09.623.032/0001-18	4645-1/01	PALMAS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JALES PINHEIRO BARROS  
Superintendente de Gestão Tributária

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 022, de 01 de dezembro de 2008.**

Altera os valores dos Produtos da Lista de Preços – Boletim Informativo, para efeito de determinar a base de cálculo do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º da Portaria SEFAZ nº 961, de 29 de junho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os valores dos Subgrupos 02.01 do Boletim informativo – Lista de Preços, na conformidade do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 03 de dezembro de 2008.

JALES PINHEIRO BARROS  
Superintendente

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0022, de 01 de dezembro de 2008  
BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS

GRUPO: CARNES E MIUDEZAS  
SUB-GRUPO: AVES

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	CLASSE	Valor	Última Alteração	
					I.N	Vigência
2.1.1	KG	ASA DE FRANGO	Classe 1	7,30	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	6,75	0022/2008	03/12/2008
2.1.2	KG	ASA DE FRANGO TEMPERADA	Classe 1	6,45	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	6,00	0022/2008	03/12/2008
2.1.3	KG	CORÇÃO DE FRANGO	Classe 1	9,70	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	8,60	0022/2008	03/12/2008
2.1.4	KG	COXA DE FRANGO	Classe 1	7,50	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	6,35	0022/2008	03/12/2008
2.1.5	KG	COXA DE FRANGO TEMPERADO	Classe 1	6,10	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	5,45	0022/2008	03/12/2008
2.1.6	KG	COXA/SOBRE COXA DE FRANGO	Classe 1	7,50	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	6,20	0022/2008	03/12/2008
2.1.7	KG	COXA/SOBRE COXA DE FRANGO TEMPERADO	Classe 1	7,20	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	5,40	0022/2008	03/12/2008
2.1.8	KG	COXINHA / MEIO ASA	Classe 1	7,95	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	7,25	0022/2008	03/12/2008
2.1.9	KG	COXINHA / MEIO ASA TEMPERADA	Classe 1	7,70	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	7,45	0022/2008	03/12/2008
2.1.10	KG	COXINHA DA ASA	Classe 1	7,80	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	7,45	0022/2008	03/12/2008
2.1.11	KG	COXINHA DA ASA TEMPERADA	Classe 1	8,50	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	4,80	0022/2008	03/12/2008
2.1.12	KG	DORSO DE FRANGO	Classe 1	3,20	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	1,95	0022/2008	03/12/2008
2.1.13	KG	FÍGADO DE FRANGO	Classe 1	2,45	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	3,00	0022/2008	03/12/2008
2.1.14	KG	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	Classe 1	10,90	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	9,50	0022/2008	03/12/2008
2.1.15	KG	FILÉ DE PEITO DE FRANGO TEMPERADO	Classe 1	10,50	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	7,80	0022/2008	03/12/2008

2.1.16	KG	FRANGO CAIPIRA	Classe 1	12,25	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	11,40	0022/2008	03/12/2008
2.1.17	KG	FRANGO CONGELADO	Classe 1	4,85	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	4,10	0022/2008	03/12/2008
2.1.18	KG	FRANGO RESFRIADO	Classe 1	4,15	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	3,80	0022/2008	03/12/2008
2.1.19	KG	FRANGO TEMPERADO	Classe 1	6,40	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	3,45	0022/2008	03/12/2008
2.1.20	KG	MEIO DA ASA	Classe 1	8,35	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	6,90	0022/2008	03/12/2008
2.1.21	KG	MEIO DA ASA TEMPERADA	Classe 1	4,80	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	4,70	0022/2008	03/12/2008
2.1.23	KG	MOELA DE FRANGO	Classe 1	5,95	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	5,30	0022/2008	03/12/2008
2.1.24	KG	PÉ DE FRANGO	Classe 1	2,35	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	1,00	0022/2008	03/12/2008
2.1.25	KG	PEITO DE FRANGO	Classe 1	8,80	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	6,90	0022/2008	03/12/2008
2.1.26	KG	PEITO DE FRANGO TEMPERADO	Classe 1	6,10	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	5,60	0022/2008	03/12/2008
2.1.27	KG	PESCOÇO DE FRANGO	Classe 1	3,50	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	3,00	0022/2008	03/12/2008
2.1.28	KG	SOBRE COXA DE FRANGO	Classe 1	7,60	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	5,80	0022/2008	03/12/2008
2.1.29	KG	SOBRE COXA DE FRANGO TEMPERADO	Classe 1	6,90	0022/2008	03/12/2008
			Classe 2	4,75	0022/2008	03/12/2008

GRUPO: CARNES E MIUDEZAS  
SUB-GRUPO: AVES

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	CLASSE	Valor	Última Alteração	
					I.N	Vigência

RELAÇÃO DE MARCAS

Classe - 01	Perdigão
	Sadia
	Seara
Classe - 02	Frango Norte
	Friato

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Republicação de acórdãos nºs 480, 520 e 553/2008

Processo nº : 2007/7270/500048

Reexame Necessário: 1968

Interessado: A . D. Mendes

ERRATA DO ACÓRDÃO Nº 480/2008.

Onde se lê, Ementa: ICMS – Presunção de omissão de saídas de mercadoria tributada constatadas em levantamento do movimento financeiro. Valor encaminhado para reexame necessário. Lançamento procedente.

Leia-se, Ementa: ICMS - Presunção de omissão de saídas de mercadoria tributada constatadas em levantamento do movimento financeiro. Valor encaminhado para reexame necessário. Lançamento improcedente.

Secretaria do Contencioso Administrativo Tributário, aos 25 dias do mês de novembro de 2008.

Secretária

Cons. Relatora

Representante Fazendário

Presidente do COCRE

**Processo nº : 2007/6640/500492**

Recurso Voluntário: 7251

Recorrente: Trevia e Lopes LTDA

ERRATA DO ACÓRDÃO Nº 520/2008.

Onde se lê, Ementa: I - ICMS. Omissão de entradas de mercadorias sujeitas ao regime Substituição Tributária. Comprovada a entrada da mercadoria para demonstração. II – Multa Formal. Omissão de saída de mercadorias sujeitas ao regime ST. Nota fiscal comprova devolução à origem da referida mercadoria. III – Nulo o lançamento quando detecta omissão de saída de veículos. Lançamento procedente em parte;

Leia-se, Ementa: I - ICMS. Omissão de entradas de mercadorias sujeitas ao regime Substituição Tributária. Comprovada a entrada da mercadoria para demonstração. II – Multa Formal. Omissão de saída de mercadorias sujeitas ao regime ST. Nota fiscal comprova devolução à origem da referida mercadoria. III – Nulo o lançamento quando detecta omissão de saída de veículos. Lançamento improcedente em parte;

Secretaria do Contencioso Administrativo Tributário, aos 20 dias do mês de novembro de 2008.

Secretária

Cons. Autor do Voto

Representante Fazendário

Presidente do COCRE

**Processo nº : 2007/7140/500212**

Recurso Voluntário: 7228

Recorrente: Isa Dabadia Almeida Leão

ERRATA DO ACÓRDÃO Nº 553/2008.

Onde se lê, Ementa: ICMS – Omissão de saídas de mercadorias tributadas detectada em Levantamento Financeiro. Farmácia. Presunção legal incompatível com o ramo de atividades. Extinto o processo sem julgamento de mérito;

Leia-se, Ementa: I - ICMS. Mercadoria sujeitas a substituição tributária. Omissão de entrada. II – Multa Formal. Falta da emissão das notas fiscais de saída de mercadorias sujeitas a substituição tributária. Lançamentos procedentes;

Secretaria do Contencioso Administrativo Tributário, aos 20 dias do mês de novembro de 2008.

Secretária

Cons. Autor do Voto

Representante Fazendário

Presidente do COCRE

**ACÓRDÃO Nº:575/2008**

PROCESSO Nº: 2008/7000/500115

IMPUGNAÇÃO: 37

IMPUGNANTE: VALDEZ CUNHA DA SILVA

IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: ICMS e Multa Formal – Saídas efetuadas pelo Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, não registradas no livro fiscal próprio. Tipificação errônea da infração denunciada. Nulo o lançamento por imprecisão na determinação da matéria tributável.

DECISÃO: Decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa por confusa tipificação da infração denunciada, argüida pela Recorrente. Por maioria, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por imprecisão na determinação da matéria tributável, argüida pelo Presidente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. Voto contrário da conselheira relatora. Os Srs. Vanderley Aniceto de Lima e Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentações orais pela Impugnante e Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito e com voto vencedor Raimundo Nonato Carneiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel  
VOTO VENCEDOR: Cons. Raimundo Nonato Carneiro

**ACÓRDÃO Nº:576/2008**

PROCESSO Nº: 2007/6040/504121

RECURSO VOLUTÁRIO: 7200

RECURRENTE: AMARILDO L. BOHRER ME

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: ICMS – Nulo o lançamento por imprecisão na determinação da matéria tributável. Falta de provas que possibilitem afirmar-se estar o contribuinte sujeito ao regime normal de tributação ou de substituição tributária.

DECISÃO: Decidiu, por unanimidade, não votar destacadamente a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pela Recorrente, por se confundir com o mérito e por maioria, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por imprecisão na determinação da matéria tributável, argüida pelo Presidente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. Voto contrário da Conselheira Relatora. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública e solicitou a emissão de novo auto de infração conforme art. 11 inciso VI do Decreto nº 3.198/07. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, João Gabriel Spicker, Paulo Afonso Teixeira, e com voto vencedor Raimundo Nonato Carneiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 19 de junho de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel  
CONS. VOTO VENCEDOR: Raimundo Nonato Carneiro

**ACÓRDÃO Nº:577/2008**

PROCESSO Nº : 2007/6940/500072

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7066

RECURRENTE: PEDRO PAULO BORELLA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: ICMS. Exigência tributária, referente a transporte interestadual de semoventes acobertado por nota fiscal inidônea. Lançamento procedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração de nº 2007/003279 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais), mais acréscimos legais. Voto contrário do conselheiro João Gabriel Spicker. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 29 de julho de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº:578/2008**

PROCESSO Nº : 2007/7090/500103

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7122

RECURRENTE: NEICON GOMES DE SOUZA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: Nulidade do procedimento. Retirada Pró Labore. Divergência entre documentos fiscais. Imprecisão na determinação do crédito tributário.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por imprecisão na determinação da matéria tributável, argüida pelo Presidente, e julgar extinto o processo sem julgamento do mérito. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública e solicitou a emissão de novo auto de infração conforme art. 11 inciso VI do Decreto nº 3.198/07. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 22 de agosto de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº:579/2008**

PROCESSO Nº : 2007/6040/504397

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7233

RECURRENTE: AVON COSMÉTICOS LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: ICMS – Substituição tributária. Exigência fiscal relativo a remessas de mercadorias para revenda e demonstração ou pré lançamento. Substituto não reteve e não recolheu imposto. Lançamento procedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento ao direito de defesa, por insuficiência de provas do ilícito, argüida pela Recorrente; e por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por falta de análise de toda a matéria posta pelas partes, argüida pela REFAZ. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2007/005331 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$12.582,33 (doze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) e R\$6.084,77 (seis mil, oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), referentes os campos 4.11 e 5.11, respectivamente, mais acréscimos legais. O conselheiro João Gabriel Spicker votou pela improcedência do auto de infração. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito e com voto vencedor Juscelino Carvalho de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 30 de julho de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker  
CONS. AUTOR DO VOTO VENCEDOR:  
Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº:580/2008**

PROCESSO Nº : 2007/6040/503779  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7234  
RECORRENTE: BRASIL TELECOM S.A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: Nulidade do lançamento. Descontos incondicionados e outras deduções não especificadas. Falta de individualização dos valores de cada rubrica. Imprecisão na determinação da base de cálculo.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por falta de indicação dos motivos de fato a justificarem a exigência fiscal e sua tipificação legal, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. Voto contrário da conselheira Elena Peres Pimentel. Os Srs. Ricardo Shini Konya e Roberto Toshio Irikura fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de agosto de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº:581/2008**

PROCESSO Nº : 2007/6670/500230  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7119  
RECORRENTE: MERCOPEÇAS COM. VAR. DE PEÇAS P/VEÍCULOS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: ICMS. Exigência tributária, embasada em reconstituição da conta caixa. Ocorrência de pagamento não contabilizado. Ilícitude não afastada pelo contribuinte. Lançamento procedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2007/002448 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$1.444,16 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Schiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Paulo Afonso Teixeira, Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 30 de junho de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº:582/2008**

PROCESSO Nº : 2007/6670/500228  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7118  
RECORRENTE: MERCOPEÇAS COM. VAR. DE PEÇAS P/VEÍCULOS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: ICMS. Exigência tributária, embasada em reconstituição da conta caixa. Ocorrência de pagamento não contabilizado. Ilícitude não afastada pelo contribuinte. Lançamento procedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2007/002446 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário nos valores de R\$669,69 (seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Schiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Paulo Afonso Teixeira, Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 30 de junho de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº:583/2008**

PROCESSO Nº : 2007/6040/502964  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7199  
RECORRENTE: JOSEMAR ALVES ROSA ME  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: ICMS. Exigência tributária, face a não comprovação do enquadramento ao regime tributário de microempresa e empresa de pequeno porte. Diferença de alíquotas. Lançamento procedente e extinto pela Lei nº 1.892/2008.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração de nº 2007/003716 e extintos os créditos tributários pela lei 1.892/08. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 29 de julho de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº:584/2008**

PROCESSO Nº : 2007/6860/500579  
REEXAME NECESSÁRIO: 2246  
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: C V DA SILVA & CIA. LTDA.

EMENTA: ICMS – Substituição Tributária. Exigência tributária sobre peças automotivas, existentes nos estoques em 31/12/2004. Parcela não vencida. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por maioria, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o valor de R\$2.349,05 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), por não estarem vencidos à data do lançamento em 02/04/2007. A REFAZ solicitou o lançamento do crédito tributário julgado improcedente. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 29 de julho de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº:585/2008**

PROCESSO Nº : 2007/6140/500692  
REEXAME NECESSÁRIO: 2233  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: J. ALVES SANTOS FILHO  
PERNAMBUCANO

EMENTA: ICMS. Exigência tributária com base em levantamento da conta mercadorias. Redução da base de cálculo em 29,41%. Lançamento procedente em parte.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que, julgou procedente em parte o auto de infração nº 2007/004356 e condenar o sujeito passivo no valor de R\$2.714,66 (dois mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), mais acréscimos legais e improcedente o valor de R\$1.131,01 (um mil, cento e trinta e um reais e um centavo), referente o campo 4.11. O COCRE conheceu e negou provimento ao recurso voluntário. O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 24 de julho de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº:586/2008**

PROCESSO Nº : 2007/6010/500696  
REEXAME NECESSÁRIO: 2147  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: DJALDINA B. LIMA E FILHO LTDA.

EMENTA: ICMS. Exigência fiscal embasada em levantamento da conta mercadorias. Exclusão de aquisição de produtos de informática para uso no ativo fixo. Lançamento procedente em parte.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração nº 2007/003865 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$272,70 (duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos), R\$756,42 (setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e R\$465,45 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), referente os campos 4.11 a 6.11, respectivamente, mais acréscimos legais, e improcedente o valor de R\$493,22 (quatrocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), referente o campo 5.11. O COCRE conheceu e negou provimento ao recurso voluntário. O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 24 de julho de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº:587/2008**

PROCESSO Nº : 2007/6820/500164  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7146  
RECORRENTE: IMPÉRIO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.  
INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: I. ICMS. Omissão de saídas de mercadorias tributadas não oferecida à tributação. Obrigação tributária exigível de ofício. Lançamento procedente. II. Multa formal pela falta de apresentação do registro de inventário na Agência de Atendimento. Juntada de cópia do documento fiscal reclamado. Ilícitude afastada pelo contribuinte. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração nº 2007/004364 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$127,22 (cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), e R\$461,29 (quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), referente aos campos 4.11 e 5.11, respectivamente, mais acréscimos legais; e improcedente o valor de R\$729,47 (setecentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), referente ao campo 6.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 15 de julho de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº:588/2008**

PROCESSO Nº : 2007/6040/500860  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7135  
RECORRENTE: EXPRESSO ARAÇATUBALTA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: ICMS. I. Exigência tributária decorrente de transporte mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária sem o pagamento do imposto devido. Lançamento procedente e extinto pelo pagamento. II. Exigência tributária decorrente de transporte mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária sem o pagamento do imposto devido. Lançamento procedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa por falta de intimação do auto de infração, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de

infração de nº 2007/000822 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$134,88 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), e extinto pelo pagamento, e R\$78,15 (setenta e oito reais e quinze centavos), mais acréscimos legais. O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 23 de julho de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº:589/2008**

PROCESSO Nº : 2006/7160/500167  
REEXAME NECESSÁRIO: 1928  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: AUTO POSTO SERRA GERAL LTDA.

EMENTA: ICMS – Substituição tributária. Parcela de imposto devido por substituição tributária. Comprovação do pagamento antes de iniciada a auditoria fiscal. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2006/001792 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$16.302,26 (dezesesseis mil, trezentos e dois reais e vinte e seis centavos). O COCRE conheceu e deu provimento ao Recurso Voluntário. O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 23 de julho de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

**ACÓRDÃO Nº:590/2008**

PROCESSO Nº : 2002/7130/212  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6035  
RECORRENTE: JEOVAH WOLNEY ARAÚJO & CIA. LTDA.  
INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: ICMS. Exigência tributária por omissão de entradas de mercadorias com substituição tributária (álcool, gasolina e diesel). Ilícitude não afastada pelo contribuinte. Lançamento procedente.  
DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por falta de apreciação dos argumentos da

impugnação e de prescrição intercorrente, argüidas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 035161 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$11.365,84 (onze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) descontado o efetivamente pago no valor de R\$978,92 (novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 15 de julho de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

#### ACÓRDÃO Nº:591/2008

PROCESSO Nº : 2006/6920/500061  
REEXAME NECESSÁRIO: 2101  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: JOSEF GREGOR

EMENTA: Estabelecimento pecuário. Verificação da movimentação física dos animais. Incoerência entre as nomenclaturas utilizadas pelos documentos fiscais de entradas, saídas e inventários. Imprescindibilidade da mudança de faixa etária dos animais e contagem de nascimentos e mortes. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2006/002405 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 8.193,80 (oito mil, cento e noventa e três reais e oitenta centavos). O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 23 de julho de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

#### ACÓRDÃO Nº:592/2008

PROCESSO Nº : 2007/6040/502516  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7254  
RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: ICMS – Substituição tributária. Cerveja sem álcool. Recolhimento de imposto a menor, por utilização de alíquota de 17%. Lançamento procedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por falta de clareza e contradição nas razões de decidir, argüida pela REFAZ. Votos divergentes dos conselheiros João Gabriel Spicker e Juscelino Carvalho de Brito. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2007/003238 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$6.376,30 (seis mil e trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos), R\$38.079,13 (trinta e oito mil, setenta e nove reais e treze centavos) e R\$7.211,81 (sete mil, duzentos e onze reais e oitenta e um centavos), referentes aos campos 4.11, 5.11 e 6.11, respectivamente, mais acréscimos legais. O conselheiro João Gabriel Spicker votou pela improcedência do auto. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito e com voto vencedor Juscelino Carvalho de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 30 de julho de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker  
CONS. AUTOR DO VOTO VENCEDOR:  
Juscelino Carvalho de Brito

#### ACÓRDÃO Nº:593/2008

PROCESSO Nº : 2006/6010/500879  
REEXAME NECESSÁRIO: 1903  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: MARIA JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA

EMENTA: ICMS. I. Exigência fiscal embasada em levantamento do movimento financeiro. Não utilização dos saldos de fornecedores em aberto. Erro técnico de auditoria. Lançamento improcedente. II. Exigência tributária com base em levantamento da conta mercadorias. Margem de lucro aplicada divergente da Resolução SEFAZ nº 281/03. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2006/002934 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz os valores de R\$1.660,42 (um mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) e R\$784,25 (setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), referente os campos 4.11 e 5.11, respectivamente. O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 24 de julho de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

#### ACÓRDÃO Nº:594/2008

PROCESSO Nº : 2007/686/500711  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 7116  
RECORRENTE: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: ICMS. Aproveitamento indevido de crédito. Transporte a maior de saldo credor do imposto não efetivamente utilizado. Descaracterização do ilícito. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2007/002451 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$26.162,66 (vinte e seis mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos). O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel Fabíola Macedo de Brito e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 29 de julho de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

#### ACÓRDÃO Nº.:595/2008

PROCESSO: 2008/6990/500178  
IMPUGNAÇÃO: 46  
IMPUGNANTE: AGROCOSTA COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA. - ME  
IMPUGNADA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EMENTA: Estorno de créditos. Redução Proporcional às Saídas. Entradas Internas - Não há que prevalecer parte do lançamento, quando elaborada com base em exigência comprovadamente incorreta, uma vez que o imposto já se encontra reduzido quando das entradas internas.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa por obscuridade dos demonstrativos fiscais, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer da impugnação e dar-lhe provimento para, julgar improcedente o auto de infração nº 2008/001120 no valor de R\$ 159,99 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos). Os Srs. Ricardo Shiniti Konya e Vanderley Aniceto de Lima fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Impugnante, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:596/2008**

PROCESSO Nº: 2008/6990/500182

IMPUGNAÇÃO: 50

IMPUGNANTE: AGROCOSTA COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA. - ME

IMPUGNADA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EMENTA: Cerceamento ao Direito de Defesa. Demonstrativos Fiscais. Ausência de Clareza e Precisão - Nulo o lançamento que exige ICMS, quando os documentos juntados para comprovação do ilícito fiscal não ofereçam clareza suficiente para a produção de sua defesa.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, acatar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa por obscuridade dos demonstrativos fiscais, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. Voto contrário da conselheira Elena Peres Pimentel. Os Srs. Ricardo Shiniti Konya e Vanderley Aniceto de Lima fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Impugnante, respectivamente. A REFAZ sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, lavrando-se outro auto de infração, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:597/2008**

PROCESSO Nº: 2008/6990/500181

IMPUGNAÇÃO: 49

IMPUGNANTE: AGROCOSTA COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA. - ME

IMPUGNADA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EMENTA: Cerceamento ao Direito de Defesa. Demonstrativos Fiscais. Ausência de Clareza e Precisão - Nulo o lançamento que exige ICMS, quando os documentos juntados para a comprovação do ilícito fiscal não ofereçam clareza suficiente para a produção de sua defesa.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por maioria, acatar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa por obscuridade dos demonstrativos fiscais, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. Voto contrário da conselheira Elena Peres Pimentel. Os Srs. Ricardo Shiniti Konya e Vanderley Aniceto de Lima fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Impugnante, respectivamente. A REFAZ sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, lavrando-se outro auto de infração, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:598/2008**

PROCESSO Nº: 2008/6990/500183

IMPUGNAÇÃO: 51

IMPUGNANTE: AGROCOSTA COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA. - ME

IMPUGNADA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EMENTA: Cerceamento ao Direito de Defesa. Demonstrativos Fiscais. Ausência de Clareza e Precisão - Nulo o lançamento que exige ICMS, quando os documentos juntados para comprovação do ilícito fiscal não ofereçam clareza suficiente para a produção de sua defesa.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por maioria, acatar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa por obscuridade dos demonstrativos fiscais, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. Voto contrário da conselheira Elena Peres Pimentel. Os Srs. Ricardo Shiniti Konya e Vanderley Aniceto de Lima fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Impugnante, respectivamente. A REFAZ sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, lavrando-se outro auto de infração, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:599/2008**

PROCESSO Nº: 2008/6990/500180

IMPUGNAÇÃO: 48

IMPUGNANTE: AGROCOSTA COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA. - ME

IMPUGNADA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EMENTA: Cerceamento ao Direito de Defesa. Demonstrativos Fiscais. Ausência de Clareza e Precisão - Nulo o lançamento que exige ICMS, quando os documentos juntados para comprovação do ilícito fiscal não ofereçam clareza suficiente para a produção de sua defesa.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por maioria, acatar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa por obscuridade dos demonstrativos fiscais, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. Voto contrário da conselheira Elena Peres Pimentel. Os Srs. Ricardo Shiniti Konya e Vanderley Aniceto de Lima fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Impugnante, respectivamente. A REFAZ sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, lavrando-se outro auto de infração, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:600/2008**

PROCESSO Nº: 2008/6990/500175

IMPUGNAÇÃO: 45

IMPUGNANTE: AGROCOSTA COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA. - ME

IMPUGNADA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EMENTA: Conclusão Fiscal. Mercadorias com Situações Tributárias Diversas. Diferimento – Quando parte do lançamento é apoiado em levantamento elaborado com erro material, que põe em dúvida o objeto do ato, deve ser declarado nulo ab initio, conforme prescrição legal.

Estorno de créditos. Redução Proporcional às Saídas - Prevalece o lançamento que exige o estorno de crédito das entradas, proporcionalmente às saídas beneficiadas, salvo na parte em que a exigência resta comprovadamente incorreta, por se referir a compras de origem interna.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa por obscuridade dos levantamentos fiscais, argüida pela Recorrente; por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do contexto 5.11, argüida pela REFAZ. No mérito, por unanimidade, conhecer da impugnação e dar-lhe provimento parcial para, julgar procedente em parte o contexto 4.11, condenando o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 439,57 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinqüenta e sete centavos) e improcedente o valor de R\$ 309,35 (trezentos e nove reais e trinta e cinco centavos). Os Srs. Ricardo Shiniti Konya e Vanderley Aniceto de Lima fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Impugnante, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Raimundo Nonato Carneiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 28 de agosto de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:601/2008**

PROCESSO Nº: 2008/6990/500176

IMPUGNAÇÃO: 44

IMPUGNANTE: AGROCOSTA COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA. - ME

IMPUGNADA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EMENTA: Conclusão Fiscal. Mercadorias com Situações Tributárias Diversas. Diferimento – Quando o lançamento é apoiado em levantamento elaborado com erro material, que põe em dúvida o objeto do ato, deve ser declarado nulo ab initio, conforme prescrição legal. DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de

defesa por obscuridade dos levantamentos fiscais, argüida pela Recorrente; por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do contexto 4.11, argüida pela REFAZ, e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. Os Srs. Ricardo Shiniti Konya e Vanderley Aniceto de Lima fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Impugnante, respectivamente. A REFAZ sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, lavrando-se outro auto de infração, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Raimundo Nonato Carneiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 28 de agosto de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

#### ACÓRDÃO Nº:602/2008

PROCESSO Nº: 2008/6990/500173

IMPUGNAÇÃO: 54

IMPUGNANTE: AGROCOSTA COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA. - ME

IMPUGNADA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EMENTA: Aproveitamento Indevido de Crédito. Ausência de Especificação da Origem. Não Comprovação Documental - Procedente a exigência de estornos de créditos quando constatada a ausência de especificação da origem e de documentos probatórios. Estorno de créditos. Redução Proporcional às Saídas. Entradas Internas - Não há que prevalecer parte do lançamento, quando elaborada com base em exigência comprovadamente incorreta, uma vez que o imposto já se encontra reduzido quando das entradas internas.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa por obscuridade dos demonstrativos fiscais, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer da impugnação e dar-lhe provimento parcial para, julgar procedente em parte o auto de infração nº 2008/001115 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário nos valores de R\$ 1.622,85 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 2.323,55 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), referentes aos campos 5.11 e 6.11, respectivamente, mais acréscimos legais; e improcedente o valor de R\$728,85 (setecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), referente ao campo 4.11. Os Srs. Ricardo Shiniti Konya e Vanderley Aniceto de Lima fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Impugnante, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

#### ACÓRDÃO Nº:603/2008

PROCESSO Nº: 2008/6990/500177

IMPUGNAÇÃO: 45

IMPUGNANTE: AGROCOSTA COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTD. - ME

IMPUGNADA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EMENTA: Conclusão Fiscal. Mercadorias com Situações Tributárias Diversas. Diferimento – Quando o lançamento é apoiado em levantamento elaborado com erro material, que põe em dúvida o objeto do ato, deve ser declarado nulo ab initio, conforme prescrição legal.

Estorno de créditos. Redução Proporcional às Saídas. Entradas Internas - Não há que prevalecer o lançamento, quando elaborado com base em exigência comprovadamente incorreta, uma vez que o imposto já se encontra reduzido quando de entradas internas.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa por obscuridade dos levantamentos fiscais, argüida pela Recorrente; por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do contexto 5.11, argüida pela REFAZ. No mérito, por unanimidade, conhecer da impugnação e dar-lhe provimento para, julgar improcedente o valor de R\$ 304,85 (trezentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente o contexto 4. Os Srs. Ricardo Shiniti Konya e Vanderley Aniceto de Lima fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Impugnante, respectivamente. A REFAZ sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, lavrando-se outro auto de infração, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Raimundo Nonato Carneiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 28 de agosto de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

#### ACÓRDÃO Nº:604/2008

PROCESSO Nº: 2008/6990/500179

IMPUGNAÇÃO: 47

IMPUGNANTE: AGROCOSTA COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA. - ME

IMPUGNADA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EMENTA: Cerceamento ao Direito de Defesa. Demonstrativos Fiscais. Ausência de Clareza e Precisão - Nulo o lançamento que exige ICMS quando os documentos juntados para comprovação do ilícito fiscal não ofereçam clareza suficiente para a produção de sua defesa.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, acatar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa por obscuridade dos demonstrativos fiscais, argüida pela Recorrente, e julgar extinto o

processo sem julgamento de mérito. Voto contrário da conselheira Elena Peres Pimentel. Os Srs. Ricardo Shiniti Konya e Vanderley Aniceto de Lima fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Impugnante, respectivamente. A REFAZ sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, lavrando-se outro auto de infração, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

#### ACÓRDÃO Nº:605/2008

PROCESSO Nº: 2007/6040/504641

REEXAME NECESSÁRIO: 2.482

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL INTERESSADO: VALE E SILVA LTDA.

EMENTA: ICMS. Omissão de Saídas Levantamento da Conta Mercadorias. Depósito Fechado – Impossibilidade da cobrança de imposto por omissão de saídas, quando comprovado que as operações consideradas não se tratam de vendas, uma vez que o depósito fechado realiza, unicamente, operações de remessa de mercadorias a outros estabelecimentos.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, não votar destacadamente, por falta de motivação, a preliminar de nulidade, argüida pela REFAZ. No mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2007/005524 no valor de R\$128.629,50 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Os Srs. Ricardo Shiniti konya e Adriano Guinzelli fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Paulo Afonso Teixeira, Elena Peres Pimentel e Raimundo Nonato Carneiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 16 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

#### ACÓRDÃO Nº:606/2008

PROCESSO Nº: 2007/6040/504640

REEXAME NECESSÁRIO: 2.481

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL INTERESSADO: VALE E SILVA LTDA.

EMENTA: ICMS. Omissão de Saídas Levantamento da Conta Mercadorias. Depósito Fechado – Impossibilidade da cobrança de imposto por omissão de saídas, quando comprovado que as operações consideradas

não se tratam de vendas, uma vez que o depósito fechado realiza, unicamente, operações de remessa de mercadorias a outros estabelecimentos.

**DECISÃO:** Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, não votar destacadamente, por falta de motivação, a preliminar de nulidade, argüida pela REFAZ. No mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2007/005523 no valor de R\$62.322,22 (sessenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos). Os Srs. Ricardo Shiniti konya e Adriano Guinzelli fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Paulo Afonso Teixeira, Elena Peres Pimentel e Raimundo Nonato Carneiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 16 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:607/2008**

PROCESSO Nº: 2007/6040/504637  
REEXAME NECESSÁRIO: 2.480

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: VALE E SILVA LTDA.

**EMENTA:** ICMS. Omissão de saídas Levantamento da Conta Mercadorias. Depósito Fechado – Impossibilidade da cobrança de imposto por omissão de saídas, quando comprovado que as operações consideradas não se tratam de vendas, uma vez que o depósito fechado realiza, unicamente, operações de remessa de mercadorias a outros estabelecimentos.

**DECISÃO:** Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, não votar destacadamente, por falta de motivação, a preliminar de nulidade, argüida pela REFAZ. No mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2007/005521 no valor de R\$68.787,17 (sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos). Os Srs. Ricardo Shiniti konya e Adriano Guinzelli fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Paulo Afonso Teixeira, Elena Peres Pimentel e Raimundo Nonato Carneiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 16 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:608/2008**

PROCESSO Nº: 2007/6040/504642  
REEXAME NECESSÁRIO: 2.476

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: VALE E SILVA LTDA.  
**EMENTA:** ICMS. Omissão de Saídas Levantamento da Conta Mercadorias. Depósito Fechado – Impossibilidade da cobrança de imposto por omissão de saídas, quando comprovado que as operações consideradas não se tratam de vendas, uma vez que o depósito fechado realiza, unicamente, operações de remessa de mercadorias a outros estabelecimentos.

**DECISÃO:** Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, não votar destacadamente, por falta de motivação, a preliminar de nulidade, argüida pela REFAZ. No mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2007/005525 no valor de R\$193.030,04 (cento e noventa e três mil e trinta reais e quatro centavos). Os Srs. Ricardo Shiniti konya e Adriano Guinzelli fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Paulo Afonso Teixeira, Elena Peres Pimentel e Raimundo Nonato Carneiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 16 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:609/2008**

PROCESSO Nº: 2008/6140/500150  
REEXAME NECESSÁRIO: 2.391

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO:  
INFOTEC.COM.PROD.INFORMÁTICA.LTDA.

**EMENTA:** Levantamento Específico. Omissão de Registro de Entradas. Multa Formal. Cerceamento ao Direito de Defesa. Nulidade – É nulo o lançamento embasado em levantamentos que não se faz acompanhar dos demonstrativos de apuração do crédito exigido, caracterizando assim o cerceamento ao direito de defesa do contribuinte.

**DECISÃO:** Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nulo o lançamento e extinto o processo sem julgamento de mérito. O Sr. Ricardo Shiniti konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, lavrando-se outro auto de infração, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 30 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:610/2008**

PROCESSO Nº: 2007//7130/500448  
REEXAME NECESSÁRIO: 2.230

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: CARÁIBAS S/AAGROPECUÁRIA IND. E COMERCIO

**EMENTA:** Estabelecimento Pecuário. Falhas na Elaboração do Levantamento Fiscal. Ausência de Verificação Física dos Animais. Incoerência nas Nomenclaturas Utilizadas. Trancamento de Estoque Prejudicado – É imprópria a apuração do ilícito via levantamento fiscal elaborado em desarmonia à boa técnica de auditoria, que apresenta contradições quanto às nomenclaturas, trancamento de estoques e a movimentação física dos animais, assim como falhas procedimentais como a supressão de faixas etárias, a não contagem de nascimento e mortes, e ainda, a não observância à mudança de era dos animais.

**DECISÃO:** Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração n.º 2007/004154 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$4.830,00 (quatro mil e oitocentos e trinta reais), R\$10.755,00 (dez mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), R\$3.621,00 (três mil e seiscentos e vinte e um reais), R\$891,00 (oitocentos e noventa e um reais), R\$5.781,00 (cinco mil e setecentos e oitenta e um reais), R\$897,00 (oitocentos e noventa e sete reais) e R\$2.560,50 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos), referentes os campos 4.11 a 10.11, respectivamente. O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha, Elena Peres Pimentel e Raimundo Nonato Carneiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:611/2008**

PROCESSO Nº: 2007//7130/500449  
REEXAME NECESSÁRIO: 2.214

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: CARÁIBAS S/AAGROPECUÁRIA IND. E COMERCIO

**EMENTA:** Estabelecimento Pecuário. Falhas na Elaboração do Levantamento Fiscal. Ausência de Verificação Física dos Animais. Incoerência nas Nomenclaturas Utilizadas. Trancamento de Estoque Prejudicado – É imprópria a apuração do ilícito via levantamento fiscal elaborado em desarmonia à boa técnica de auditoria, que apresenta contradições quanto às

nomenclaturas, trancamento de estoques e a movimentação física dos animais, assim como falhas procedimentais como a supressão de faixas etárias, a não contagem de nascimentos e mortes, e ainda, a não observância à mudança de era dos animais.

**DECISÃO:** Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração n.º 2007/004155 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$841,50 (oitocentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos), R\$3.267,40 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), R\$872,10 (oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos) e R\$710,60 (setecentos e dez reais e sessenta centavos), referentes os campos 4.11 a 7.11, respectivamente. O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha, Elena Peres Pimentel e Raimundo Nonato Carneiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

#### **ACÓRDÃO Nº:612/2008**

PROCESSO Nº: 2008/6820/500065

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.278

RECORRENTE: SEBASTIÃO TAVARES PIMENTEL

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA:** Não Registro de Operações. Entradas de Mercadorias. Saídas de Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária. Multa Formal – O descumprimento das obrigações acessórias quanto ao registro de operações praticadas enseja a aplicação de Multa Formal.

Operações Tributadas. Saídas não Registradas no Livro Próprio – É devido o imposto exigido relativo a saídas comprovadamente não registradas nos livros fiscais.

**DECISÃO:** Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, não julgar destacadamente a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, por discorrer sobre fatos estranhos ao processo. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2008/000699 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário nos valores de R\$278,23 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), R\$920,14 (novecentos e vinte reais e quatorze centavos) e R\$300,87 (trezentos reais e oitenta e sete centavos), referentes os campos 4.11 a 6.11, respectivamente, mais acréscimos legais. O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Raimundo Nonato Carneiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 23 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

#### **ACÓRDÃO Nº:613/2008**

PROCESSO Nº: 2008/6820/500064

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7279

RECORRENTE: SEBASTIÃO TAVARES PIMENTEL

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA:** Aproveitamento Indevido de Crédito. Estorno de Crédito não realizado – É legítima a reclamação por constatação do não estorno de créditos quando exigido pela legislação, configurado aproveitamento indevido.

Conclusão Fiscal. Omissão de Saídas. Mercadorias Tributadas – É válida a exigência do imposto a partir da constatação da não obediência ao preceito quanto a obrigatoriedade de registro de saídas de mercadorias tributadas.

ICMS. Substituição Tributária. Estoques. Parcelas Não Recolhidas – É devida a cobrança do imposto relativo às parcelas vencidas e não pagas do estoque de mercadorias tributadas, que passaram ao regime de Substituição Tributária.

Substituição Tributária. Entradas Interestaduais. Ausência de Retenção do Imposto pelo Remetente. Responsabilidade do Destinatário – A responsabilidade do destinatário no pagamento do ICMS substituição tributária deve ser suscitada quando o imposto não tiver sido retido e recolhido pelo remetente.

**DECISÃO:** Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, não julgar destacadamente a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, por discorrer sobre fatos estranhos ao processo. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2008/000698 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário nos valores de R\$ 1.460,50 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e cinqüenta centavos), R\$ 6.173,42 (seis mil, cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), R\$ 1.592,67 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 857,64 (oitocentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), referentes os campos 4.11 a 7.11, respectivamente, mais acréscimos legais. O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Raimundo Nonato Carneiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 23 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

#### **ACÓRDÃO Nº:614/2008**

PROCESSO Nº: 2006/6010/500474

RECURSO VOLUNTÁRIO: 6.747

RECORRENTE: COMERCIAL VERDURAS DAMAFRUTAS LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA:** Extemporaneidade do Recurso. Perempção. Confirmação da Decisão Singular – Deve ser conhecida a perempção do recurso apresentado fora do prazo legal e confirmada a sentença monocrática.

**DECISÃO:** Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, acatar a preliminar de perempção do recurso, argüida pelo Presidente, ficando confirmada a decisão de primeira instância. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 01 de outubro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

#### **ACÓRDÃO Nº:615/2008**

PROCESSO Nº: 2006/6010/500579

RECURSO VOLUNTÁRIO: 6.749

RECORRENTE: COMERCIAL VERDURAS DAMAFRUTAS LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA:** Extemporaneidade do Recurso. Perempção. Confirmação da Decisão Singular – Deve ser conhecida a perempção do recurso apresentado fora do prazo legal e confirmada a sentença monocrática.

**DECISÃO:** Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de perempção do recurso, argüida pelo Presidente, ficando confirmada a decisão de primeira instância. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 01 de outubro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

#### **ACÓRDÃO Nº:616/2008**

PROCESSO Nº: 2006/6010/500580

RECURSO VOLUNTÁRIO: 6.750

RECORRENTE: COMERCIAL VERDURAS DAMAFRUTAS LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA:** Extemporaneidade do Recurso. Perempção. Confirmação da Decisão Singular – Deve ser conhecida a perempção do recurso apresentado fora do prazo legal e confirmada a sentença monocrática.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, acatar a preliminar de perempção do recurso, argüida pelo Presidente, ficando confirmada a decisão de primeira instância. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 01 de outubro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:617/2008**

PROCESSO Nº: 2006/6010/500471  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6.754  
RECORRENTE: COMERCIAL VERDURAS DAMAFRUTAS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: Extemporaneidade do Recurso. Perempção. Confirmação da Decisão Singular – Deve ser conhecida a perempção do recurso apresentado fora do prazo legal e confirmada a sentença monocrática.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, acatar a preliminar de perempção do recurso, argüida pelo Presidente, ficando confirmada a decisão de primeira instância. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 01 de outubro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:618/2008**

PROCESSO Nº: 2006/6010/500473  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6.755  
RECORRENTE: COMERCIAL VERDURAS DAMAFRUTAS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: Extemporaneidade do Recurso. Perempção. Confirmação da Decisão Singular – Deve ser conhecida a perempção do recurso apresentado fora do prazo legal e confirmada a sentença monocrática.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, acatar a preliminar de perempção do recurso, argüida pelo Presidente, ficando confirmada a decisão de primeira instância. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 01 de outubro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:619/2008**

PROCESSO Nº: 2006/6010/500578  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6.748  
RECORRENTE: COMERCIAL VERDURAS DAMAFRUTAS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: Extemporaneidade do Recurso. Perempção. Confirmação da Decisão Singular – Deve ser conhecida a perempção do recurso apresentado fora do prazo legal e confirmada a sentença monocrática.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, acatar a preliminar de perempção do recurso, argüida pelo Presidente, ficando confirmada a decisão de primeira instância. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 01 de outubro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:620/2008**

PROCESSO Nº: 2006/6010/500470  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6.753  
RECORRENTE: COMERCIAL VERDURAS DAMAFRUTAS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: Extemporaneidade do Recurso. Perempção. Confirmação da Decisão Singular – Deve ser conhecida a perempção do recurso apresentado fora do prazo legal e confirmada a sentença monocrática.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, acatar a preliminar de perempção do recurso, argüida pelo Presidente, ficando confirmada a decisão de primeira instância. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 01 de outubro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:621/2008**

PROCESSO Nº: 2006/6010/500496  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6.746  
RECORRENTE: COMERCIAL VERDURAS DAMAFRUTAS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: Extemporaneidade do Recurso. Perempção. Confirmação da Decisão Singular – Deve ser conhecida a perempção do recurso apresentado fora do prazo legal e confirmada a sentença monocrática.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, acatar a preliminar de perempção do recurso, argüida pelo Presidente, ficando confirmada a decisão de primeira instância. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 01 de outubro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:622/2008**

PROCESSO Nº: 2006/6010/500468  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6.756  
RECORRENTE: COMERCIAL VERDURAS DAMAFRUTAS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: Extemporaneidade do Recurso. Perempção. Confirmação da Decisão Singular – Deve ser conhecida a perempção do recurso apresentado fora do prazo legal e confirmada a sentença monocrática.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, acatar a preliminar de perempção do recurso, argüida pelo Presidente, ficando confirmada a decisão de primeira instância. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 01 de outubro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:623/2008**

PROCESSO Nº: 2006/6010/500469  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6.752  
RECORRENTE: COMERCIAL VERDURAS DAMAFRUTAS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: Extemporaneidade do Recurso. Perempção. Confirmação da Decisão Singular – Deve ser conhecida a perempção do recurso apresentado fora do prazo legal e confirmada a sentença monocrática.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, acatar a preliminar de perempção do recurso, argüida pelo Presidente, ficando confirmada a decisão de primeira instância. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 01 de outubro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:624/2008**

PROCESSO Nº: 2006/6010/500467

RECURSO VOLUNTÁRIO: 6.751

RECORRENTE: COMERCIAL VERDURAS DAMAFRUTASLTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: Extemporaneidade do Recurso. Perempção. Confirmação da Decisão Singular – Deve ser conhecida a perempção do recurso apresentado fora do prazo legal e confirmada a sentença monocrática.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, acatar a preliminar de perempção do recurso, argüida pelo Presidente, ficando confirmada a decisão de primeira instância. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Fabíola Macedo de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 01 de outubro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:625/2008**

PROCESSO Nº: 2007/6880/500126

RECURSO VOLUNTÁRIO: 6.918

RECORRENTE: GERALDA BERNARDO ALVES  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: ICMS. Substituição Tributária. Auto Peças. Estoques – É devida a cobrança do imposto relativo às parcelas vencidas e não pagas do estoque de mercadorias tributadas, que passaram ao regime de Substituição Tributária.

Substituição Tributária. Entradas Registradas no Livro Fiscal. Imposto não Recolhido – O imposto deve ser exigido do destinatário (responsável solidário), quando não recolhido e não retido pelo remetente, não podendo ser exigida a parte que restar comprovadamente recolhida.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração n.º 2007/002267 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário nos valores de R\$3.075,40 (Três mil e setenta e cinco reais e quarenta centavos) e R\$ 1.249,64 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referentes aos campos 4.11 e 5.11, respectivamente, mais acréscimos legais; e improcedente o valor de R\$789,69 (Setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), referente ao campo 5.11. Voto contrário da conselheira Elena Peres Pimentel. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral

pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel e Raimundo Nonato Carneiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de agosto de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: João Gabriel Spicker

**ACÓRDÃO Nº:626/2008**

PROCESSO Nº: 2007/6090/500217

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.285

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRENTE: ELISA BARBOSA DA SILVA

EMENTA: ICMS. Levantamento da Conta Mercadorias Tributadas. Empresa sem Escrituração Contábil. Legalidade do Arbitramento de Lucro Bruto – Fica caracterizada a omissão de saídas de mercadorias tributadas, quando o lucro auferido for inferior ao estabelecido por definição legal.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2007/005271 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 1.505,95 (hum mil, quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), mais acréscimos legais. O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros, Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de setembro de 2008, o Conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel

**ACÓRDÃO Nº:627/2008**

PROCESSO Nº: 2007/6090/500219

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.286

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRENTE: ELISA BARBOSA DA SILVA

EMENTA: ICMS. Levantamento da Conta Mercadorias Tributadas. Empresa sem Escrituração Contábil. Legalidade do Arbitramento de Lucro Bruto. Fica caracterizada a omissão de saídas de mercadorias tributadas, quando o lucro auferido for inferior ao estabelecido por definição legal.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração n.º 2007/005274 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no

valor de R\$ 935,88 (novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), mais acréscimos legais. O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de setembro de 2008, o Conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel

**ACÓRDÃO Nº:628/2008**

PROCESSO Nº: 2007/6090/500215

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.287

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRENTE: ELISA BARBOSA DA SILVA

EMENTA: ICMS. Movimentação Financeira. Cotejamento entre Despesas e Receitas - O excesso de despesas caracteriza omissão de registro de vendas de mercadorias tributadas.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2007/005269 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$732,81(setecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), mais acréscimos legais. O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros, Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de setembro de 2008, o Conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel

**ACÓRDÃO Nº:629/2008**

PROCESSO Nº: 2007/6090/500218

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.284

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRENTE: ELISA BARBOSA DA SILVA

EMENTA: ICMS. Movimentação Financeira. Cotejamento entre Despesas e Receitas - O excesso de despesas caracteriza omissão de registro de vendas de mercadorias tributadas.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2007/005272 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 2.667,33 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), mais acréscimos legais. O Sr. Gaspar Maurício

Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de setembro de 2008, o Conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel

**ACÓRDÃO Nº:630/2008**

PROCESSO Nº: 2007/6090/500216

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.283

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRENTE: ELISA BARBOSA DA SILVA

EMENTA: ICMS. Movimentação Financeira. Cotejamento entre Despesas e Receitas - O excesso de despesas caracteriza omissão de registro de vendas de mercadorias tributadas.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2007/005270 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 3.058,45 (três mil, cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), mais acréscimos legais. O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros, Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de setembro de 2008, o Conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel

**ACÓRDÃO Nº:631/2008**

PROCESSO Nº: 2007//6650/500105

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.208

REQUERENTE: PH BARROS FRAGOSO ME

INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: Levantamento do Movimento Financeiro. Caixa Inicial não indicado. Nulidade – O lançamento eivado de erro material é atingido pelo incidente que abriga a declaração de nulidade, conforme prescrição legal. Multa Formal. Inadequação da Técnica Utilizada. Levantamento Impróprio – É considerada inexigível a penalidade imposta, quando restar comprovado que o indício não foi apurado pela técnica de auditoria correta.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de primeira instância por não análise de impugnação tempestiva, não juntada aos autos, argüida pela REFAZ. Voto contrário do conselheiro Paulo

Afonso Teixeira. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeira instância, julgar nulo o valor de R\$3.470,19 (três mil, quatrocentos e setenta reais e dezenove centavos), referente ao campo 4.11, voto contrário do conselheiro Paulo Afonso Teixeira; e por unanimidade julgar improcedente o valor de R\$1.237,24 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), referente ao campo 5.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Paulo Afonso Teixeira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 16 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel

**ACÓRDÃO Nº:632/2008**

PROCESSO Nº: 2007/6650/500102

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.209

REQUERENTE: PH BARROS FRAGOSO ME

INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: Levantamento do Movimento Financeiro. Caixa Inicial não indicado. Nulidade – O lançamento eivado de erro material é atingido pelo incidente que abriga a declaração de nulidade, conforme prescrição legal. Multa Formal. Inadequação da Técnica Utilizada. Levantamento Impróprio – É considerada inexigível a penalidade imposta, quando restar comprovado que o indício não foi apurado pela técnica de auditoria correta.

DECISÃO: O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de primeira instância por não análise de impugnação tempestiva, não juntada aos autos, arquiada pela REFAZ. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeira instância, julgar nulo o valor de R\$574,87 (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), referente ao campo 4.11 e improcedente o valor de R\$ 209,43 (duzentos e nove reais e quarenta e três centavos), referente ao campo 5.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Paulo Afonso Teixeira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 16 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel

**ACÓRDÃO Nº:633/2008**

PROCESSO Nº: 2006/6040/503225

REEXAME NECESSÁRIO: 2.149

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: LINK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EMENTA: ICMS. Notificação Extemporânea. Decadência – É extinto o crédito quando o contribuinte for notificado do auto de infração após decorrido o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, em razão da decadência na forma do art. 173, II do CTN. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Juscelino Carvalho de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 24 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel.

**ACÓRDÃO Nº:634/2008**

PROCESSO Nº: 2008/6890/500044

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.267

RECORRENTE: RONIÉRES COELHO CABRAL

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: Estabelecimento Pecuário. Falhas na Elaboração do Levantamento Fiscal. Ausência de Verificação Física dos Animais. Incoerência nas Nomenclaturas Utilizadas. Trancamento de Estoque Prejudicado – É imprópria a apuração do ilícito via levantamento fiscal elaborado em desarmonia à boa técnica de auditoria, que apresenta contradições quanto às nomenclaturas, trancamento de estoques e a movimentação física dos animais, assim como falhas procedimentais como a supressão de faixas etárias e não observância à mudança de era dos animais.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2008/000519 no valor de R\$1.812,46 (hum mil, oitocentos e doze reais e quarenta e seis centavos). O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel

**ACÓRDÃO Nº:635/2008**

PROCESSO Nº: 2008/6890/500045

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.268

RECORRENTE: RONIÉRES COELHO CABRAL

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: Estabelecimento Pecuário. Falhas na Elaboração do Levantamento Fiscal. Ausência de Verificação Física dos Animais. Incoerência nas Nomenclaturas Utilizadas. Trancamento de Estoque Prejudicado – É imprópria a apuração do ilícito via levantamento fiscal elaborado em desarmonia à boa técnica de auditoria, que apresenta contradições quanto às nomenclaturas, trancamento de estoques e a movimentação física dos animais, assim como falhas procedimentais como a supressão de faixas etárias e não observância à mudança de era dos animais.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2008/000520 no valor de R\$1.698,70 (hum mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos). O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel

**ACÓRDÃO Nº:636/2008**

PROCESSO Nº: 2008/6830/500043

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7.266

RECORRENTE: RONIERES COELHO CABRAL

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: Estabelecimento Pecuário. Falhas na Elaboração do Levantamento Fiscal. Ausência de Verificação Física dos Animais. Incoerência nas Nomenclaturas Utilizadas. Trancamento de Estoques Prejudicado – É imprópria a apuração do ilícito via levantamento fiscal elaborado em desarmonia à boa técnica de auditoria, que apresenta contradições quanto às nomenclaturas, trancamento de estoques e a movimentação física dos animais, assim como falhas procedimentais como a supressão de faixas etárias e não observância à mudança de era dos animais.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2008/000518 no valor de R\$ 67,21 (sessenta e sete reais e vinte e um centavos). O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Elena Peres Pimentel

**ACÓRDÃO Nº:637/2008**

PROCESSO Nº: 2007/6040/504686

REEXAME NECESSÁRIO: 2.339

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: METALURGICA DAMASCO LTDA

EMENTA: ICMS. Notificação Extemporânea. Decadência – É extinto o crédito quando o contribuinte for notificado do auto de infração após decorrido o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância e julgar extinto o processo pela decadência. O Senhor Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro, João Gabriel Spicker e Juscelino Carvalho de Brito. Presidiu a sessão de julgamento do dia 23 de Setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATORA: Elena Peres Pimentel.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 052/2008  
PROCESSO Nº 04.575/2700/2008**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a retificação do aviso de licitação publicado no DOE nº 2.780 de 20 de novembro de 2008 na página 30 e no Jornal do Tocantins de 20 de novembro de 2008 na página 07, onde lê-se: Data de Abertura: 04.12.2008 às 09:00 hs, Leia-se 08.12.2008 às 09:00hs.

Palmas, 1 de dezembro de 2008.

HERBERT BARBOSA FILHO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 104/2008  
PROCESSO Nº 00.581/3247/2008**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe para aquisição de material permanente e de consumo (etilômetro, bocal e fita), para adequações a serem procedidas no edital.

Palmas, 1 de dezembro de 2008.

HERBERT BARBOSA FILHO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 420/2008**

AQ. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA  
E MAT. PERMANENTE  
(TELEPROMPTER, TRIPÉ, MICROFONE, ETC)

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS  
>> TESOURO/CONVÊNIO >>  
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.940/3449/2008

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MENOR PREÇO  
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
Objeto: AQ. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA E MAT. PERMANENTE  
Data de Abertura: 15.12.2008 às 14:45 horas  
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.  
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE [www.cpl.to.gov.br](http://www.cpl.to.gov.br).

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 422/2008**

AQ. DE SERVIÇOS  
(CONFEÇÃO DE ESTOJO,  
CANETA, PASTA, ETC)

SECRETARIA DA SAÚDE  
>> CONVÊNIO >>  
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 03.211/3055/2008

DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MENOR PREÇO  
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
Objeto: AQ. DE SERVIÇOS  
Data de Abertura: 15.12.2008 às 16:00 horas  
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.  
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE [www.cpl.to.gov.br](http://www.cpl.to.gov.br).

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 424/2008**

AQ. DE PNEUS

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
>> CONVÊNIO >>  
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 01.173/3443/2008

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MENOR PREÇO  
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
Objeto: AQ. DE PNEUS  
Data de Abertura: 16.12.2008 às 14:30 horas  
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.  
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE [www.cpl.to.gov.br](http://www.cpl.to.gov.br).

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL****PREGÃO PRESENCIAL Nº 425/2008**

AQ. DE VEÍCULO  
(MICROÔNIBUS)

AGÊNCIA DE DEFESAAGROPECUÁRIA  
>> CONVÊNIO >>  
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº  
01.172/3443/2008

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002

Objeto: AQ. DE VEÍCULO

Data de Abertura: 16.12.2008 às 11:00 horas

Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.

Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: [cpl@sefaz.to.gov.br](mailto:cpl@sefaz.to.gov.br).

DISPONÍVEL NO SITE [www.cpl.to.gov.br](http://www.cpl.to.gov.br).

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL****PREGÃO PRESENCIAL Nº 426/2008**

AQ. DE VEÍCULO  
(FURGÃO)

AGÊNCIA DE DEFESAAGROPECUÁRIA  
>> CONVÊNIO >>  
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº  
01.171/3443/2008

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002

Objeto: AQ. DE VEÍCULO

Data de Abertura: 16.12.2008 às 10:00 horas

Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO.

Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: [cpl@sefaz.to.gov.br](mailto:cpl@sefaz.to.gov.br).

DISPONÍVEL NO SITE [www.cpl.to.gov.br](http://www.cpl.to.gov.br).

Palmas, 2 de dezembro de 2008.

HERBERT BARBOSA FILHO  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO  
E DESENV. URBANO**

Secretário: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

**PORTARIA/SEHAB/N.º 538/2008,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42 da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Art. 1º - LOTAR, a partir desta data, os servidores:

Lorena Rúbia Vilela Severino, Assistente Operacional III, AD-8, matrícula nº 874179-4, na Coordenadoria de Programas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano;

Deybianne Silva de Araújo Gerente de Núcleo I, DAS-1, matrícula nº 880927-5, no Núcleo Setorial de Controle Interno;

Wagner Pinheiro Reis Filho, Assistente Operacional I, AD-6, matrícula nº 880928-3, na Diretoria de Tecnologia da Informação;

Josiana Rodrigues de Medeiros, Assessor Técnico II, DAS-3, matrícula nº 880906-2, na Coordenadoria de Pesquisa e Tecnologia;

Fernanda Sávia Moreira Brito de Oliveira, Auxiliar Operacional III, AD-4, matrícula nº 841468-8, na Coordenadoria de Atendimento e Cadastro;

Carlea Gigliolle Monteiro da Silva Angelim, Assistente Operacional II, AD-7, matrícula nº 871069-4, na Coordenadoria de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA/SEHAB/Nº 541/2008,  
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83 da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - SUSPENDER, as férias legais da servidora MARISTELA ALVES SOARES SEVERINO, Coordenador de Administração, DAS-7, matrícula nº 412902-4, previstas para o período de 1º de dezembro a 30 de dezembro de 2008, referente ao período aquisitivo de 2007/2008, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º/12/2008, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA  
INFRA-ESTRUTURA**

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

**PORTARIA N.º 1027/2008.  
Republicada por incorreções**

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com base no artigo 67 da Lei 8.666/93, resolve:

**DESIGNAR**

Natália Pinheiro da Silva, Técnica em Edificações, matrícula nº 880482-6, para acompanhar e fiscalizar a execução das obras de Módulos Sanitários Domiciliares, nos municípios de Almas, Taguatinga, Combinado e Lavandeira, objeto do contrato nº 64/2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, em Palmas – TO, aos 01 dias do mês de dezembro de 2008.

**PORTARIA N.º 1521/2008.  
Republicada por incorreções**

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com base no artigo 67 da Lei 8.666/93, resolve:

**DESIGNAR**

Luiz Alberto Soares, engenheiro civil, matrícula nº 844597-4, CREA Nº 7731-0, para acompanhar e fiscalizar a execução das obras de módulos sanitários domiciliares nos municípios de Ananás, Bernardo Sayão, Centenário, Itaguatins e São Bento do Tocantins, objeto do contrato nº 65/2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, em Palmas – TO, aos 01 dias do mês de dezembro de 2008.

**PORTARIA N.º 2058,  
de 27 de NOVEMBRO de 2008.  
Republicada por incorreções**

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER as férias legais do(a) servidor(a) Agnaldo Barbosa de Queiroz, assistente administrativo, diretor de administração DAS-10, matrícula n.º 21318-7, referente ao período aquisitivo 2007/2008, lotado(a) no(a) Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF, previstas para o período de 28 de novembro de 2008 à 27 de dezembro de 2008, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

**PORTARIA N.º 2061,  
de 27 de NOVEMBRO de 2008.**

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER as férias legais do(a) servidor(a) Joseli Piagem Pereira, motorista, assessoramento direto AD-6, matrícula n.º 820348-2, referente ao período aquisitivo 2007/2008, lotado(a) no(a) Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF, previstas para o período de 02 de dezembro de 2008 à 16 de dezembro de 2008, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

**PORTARIA N.º 2081/2008.**

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com base no artigo 67 da Lei 8.666/93, resolve:

**DESIGNAR**

Américo Martins de Sá Neto, engenheiro civil, matrícula n.º 818664-2, CREA Nº 6989-5, e Reinaldo Konrad, engenheiro civil, matrícula n.º 880170-3 e CREA Nº 113854/D-SP, para acompanhar e fiscalizar as obras de Construção do Centro de Reabilitação de Hanseníase, em Palmas – TO., objeto do contrato n.º 280/2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, em Palmas – TO, ao 01 dia do mês de dezembro de 2008.

**PORTARIA N.º 2082/2008.**

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com base no artigo 67 da Lei 8.666/93, resolve:

**DESIGNAR**

Américo Martins de Sá Neto, engenheiro civil, matrícula n.º 818664-2, CREA Nº 6989-5, e Antonio Emanuel Ribeiro Mendes, engenheiro civil, matrícula n.º 862319-8, CREA Nº 14800-7, para acompanhar e fiscalizar as obras de Reforma do prédio do Centro de Ensino Médio, em Palmas – TO., objeto do contrato n.º 274/2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, em Palmas – TO, ao 01 dia do mês de dezembro de 2008.

**PORTARIA N.º 2091,  
de 01 de DEZEMBRO de 2008.**

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

CONCEDER (30) dias de fruição das férias do(a) servidor(a) Luis Mario Ranzi, assistente administrativo, presidente de licitação de obr. públ. e de serviços DAS-12, matrícula n.º 686930-1, referente ao período aquisitivo 2006/2007, suspensas pela portaria n.º 1727, de 02 de outubro de 2008, publicada no D.O.E. n.º 2.747, para que sejam usufruídas no período de 12/01/2009 à 10/02/2009, do referido benefício.

**PORTARIA N.º 2092,  
de 01 de DEZEMBRO de 2008.**

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

CONCEDER (30) dias de fruição das férias do(a) servidor(a) Claudia Elizabeth de Oliveira Vieira, superintendente de administração e finanças DAS-12, matrícula n.º 827158-5, referente ao período aquisitivo 2005/2006, suspensas pela portaria n.º 1623, de 01 de dezembro de 2006, publicada no D.O.E. n.º 2.303, para que sejam usufruídas no período de 22/12/2008 à 20/01/2009, do referido benefício.

**PORTARIA N.º 2093,  
de 01 de DEZEMBRO de 2008.**

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER as férias legais do(a) servidor(a) Olga Barale de Souza, engenheiro civil, assessor técnico III, DAS-7, matrícula n.º 732010-8, referente ao período aquisitivo 2007/2008, lotado(a) no(a) Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF, previstas para o período de 01 de dezembro de 2008 à 15 de dezembro de 2008, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

**PORTARIA N.º 2094,  
de 01 de DEZEMBRO de 2008.**

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER as férias legais do(a) servidor(a) Marília de Sousa Moreira Baroni, assistente administrativo, gerente de núcleo III DAS-3, matrícula n.º 832245-7, referente ao período aquisitivo 2007/2008, lotado(a) no(a) Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF, previstas para o período de 05 de janeiro de 2009 à 03 de fevereiro de 2009, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

**PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Secretário da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com base no parágrafo único art. 8º da Lei n.º 8.666/93, paralisa temporariamente a Reforma Geral do prédio da Diretoria Regional de Ensino., em PORTO NACIONAL - TO, a cargo da empresa VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., contrato 00055/2008.

**JUSTIFICATIVA:**

Aguardando aditivo de valor.

Palmas-TO, 21 de agosto de 2008

Engº Civil Vinicius Parisi Junior  
Superintendente de Obras Públicas

José Edmar Brito Miranda  
Secretário

**PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Secretário da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com base no parágrafo único art. 8º da Lei n.º 8.666/93, paralisa temporariamente a Construção de um Prédio Escolar Padrão-2005, Tipo "A", com 08 (oito) salas de aula., em CACHOEIRINHA - TO, a cargo da empresa C M CONSTRUTORA LTDA - EPP., contrato 00180/2007.

**JUSTIFICATIVA:**

Aguardando Aditivo.

Palmas-TO, 01 de julho de 2008

Engº Civil Vinicius Parisi Junior  
Superintendente de Obras Públicas

José Edmar Brito Miranda  
Secretário

**PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Secretário da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com base no parágrafo único art. 8º da Lei nº 8.666/93, paralisa temporariamente a Reforma do prédio destinado ao Laboratório de DNA da Polícia Técnica, situado à Avenida Teotônio Segurado, Qd. 202 Sul, Conj. 01, Lt. 05., em PALMAS - TO, a cargo da empresa CONSTRUTORA SADRENTE LTDA., contrato 00072/2008.

**JUSTIFICATIVA:**

Readequação de serviços e projetos.

Palmas - TO, 30 de setembro de 2008

Engº Civil Vinicius Parisi Junior  
Superintendente de Obras Públicas

José Edmar Brito Miranda  
Secretário

**DIRETORIA DE CONVÊNIOS****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 028/2008**

PROCESSO Nº: 1663/3700/2007

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF;

CONVENENTE: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS;

OBJETO: Estabelecimento das condições, procedimentos e responsabilidades para implementação e disponibilização de 25MVA de energia elétrica na tensão de 138KV no Distrito Industrial de Xambioá, Estado do Tocantins, através da execução das obras abaixo descritas("Obras"), conforme Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste Convênio:

META 1 – Adequação da Subestação de Tocantinópolis, adicionando barramento e bay de saída de Linha de 138KV;

META 2 – Construção de 125 km de Linha de Transmissão ("LT") em 138KV interligando a Subestação de Tocantinópolis ao Distrito Industrial de Xambioá, circuito simples;

META 3 – Implantação de um Reator de 138KV / MVAr, manobrável, no terminal da linha 138KV em Xambioá.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a contar da data da assinatura;

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 17.932.633,00 (dezesete milhões novecentos e trinta e dois mil seiscientos e trinta e três reais), que será liberado em conformidade com o Plano de Trabalho;

RECURSOS: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Convênio correrão, a conta da Dotação Orçamentária 37010 25 751 0040 1077, Natureza da Despesa 4.4.60.51 – Subitem 91, Fonte 00 do Orçamento Geral do Estado do Tocantins através da SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA – SEINF;

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 02/12/2008;  
DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 30/11/2009;  
SIGNATÁRIOS: Marcelo de Carvalho Miranda – Concedente;

José Edmar Brito Miranda – Concedente;  
Carmem Campos Pereira – Conveniente;  
Milton Takayuki Umino – Conveniente.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO****CONVITE Nº 077/2008**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS da Secretaria da Infra-Estrutura, instituída pela Portaria de nº 01596/2008 de 05/09/2008, torna público o resultado do Convite nº 077/2008, conforme processo nº 2008/3700/000761, realizado às 10 (dez horas) do dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2008, em sua sede à Praça dos Girassóis, s/nº, objetivando a construção de 505,0 m de RD-BT, com instalação de 13 (treze) luminárias de 150 W vapor de sódio, 10 (dez) luminárias de 70 W vapor de sódio e 04 (quatro) refletores de 400 W vapor de sódio, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, em Palmas, no Estado do Tocantins, que teve como vencedora a empresa DUNAS CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 50.160,26 (cinquenta mil, cento e sessenta reais e vinte e seis centavos).

Palmas – TO, 02 de dezembro de 2008.

LUIS MARIO RANZI  
Presidente

**SECRETARIA DA JUVENTUDE**

Secretário: RICARDO AYRES DE CARVALHO

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA CASA DO ESTUDANTE UNIDADE DE ARAGUAÍNA**

A Comissão Executiva do Programa Casa do Estudante, no uso de suas atribuições, consoante disposto nos arts. 5º e 7º do Decreto Estadual nº 2.938, de 02 de fevereiro de 2007,

Resolve:

I - divulgar o resultado da seleção dos contemplados às vagas da Casa do Estudante, unidade de Araguaína, de acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CASA DO ESTUDANTE DE ARAGUAÍNA - nº 02/2008, publicado no dia 04 de setembro de 2008, no Diário Oficial nº 2.727 a saber:

**NOME**

- 1 Joniel Simeão da Silva
- 2 João Filho Nascimento dos Santos

II –os beneficiários acima relacionados devem comparecer no Centro da Juventude de Araguaína, com endereço na Av. Dom Emanuel, nº 1347, Bairro Senador (Prédio SENAI), entre os dias 3 à 8 de dezembro de 2008, nos horários de 08:00 horas às 12:00 horas e de 14:00 horas às 18:00 horas, para assinarem o Termo de Compromisso, sob pena de perda do benefício.

Palmas, 1º de dezembro de 2008.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Presidente da Comissão Executiva da Casa do Estudante

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**

Secretário: JOSÉ AUGUSTO PIRES PAULA

**PORTARIA SEPLAN N.º 121/2008, de 1º de dezembro de 2008.**

O Secretário do Planejamento, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER, o gozo das férias legais do servidor RONNE MÁRCIO PIAGEM MILHOMENS, Assessoramento Superior DAS-10, matrícula funcional n.º 816192-5, referentes ao período aquisitivo de 17/5/2006 a 16/5/2007, previstas para 1/12/2008 a 10/12/2008, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao Serviço Público e o servidor.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO**

Secretário: CARLOS DO PATROCÍNIO SILVEIRA

**PORTARIA - SEREP N.º 46, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O SECRETÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no artigo 42, § 1º, incisos I a IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o art. 29, do Decreto n.º 3.312, de 5 de março de 2008;

Considerando a necessidade de aquisição de materiais de limpeza, conservação, higiene e copa, para atender esta Secretaria de Representação;

Considerando que a empresa Comercial Alvorada de Produtos para Limpeza e Descartáveis Ltda., atende aos requisitos propostos e às necessidades da Contratante;

Considerando ainda, o Parecer n.º 020/2008, da Representação da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, em Brasília;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, adjudicando à empresa Comercial Alvorada de Produtos para Limpeza e Descartáveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.888.247/0001-35, a aquisição de materiais de limpeza, conservação, higiene e copa, totalizando o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme processo de n.º 2008/0905/000035.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: 005/2008  
 CONTRATANTE: Secretaria de Representação do Estado do Tocantins em Brasília  
 CONTRATADA: COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA.  
 PROCESSO N.º: 2008/0905/000035  
 MODALIDADE: Dispensa  
 OBJETO: Despesas com aquisição de material de para limpeza, conservação, higiene e copa  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/7/2008 a 9/7/2009, prorrogável  
 VALOR ESTIMADO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)  
 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2008.04.122.0195.2.001 – 33.90.30  
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 1º/12/2008  
 SIGNATÁRIOS: Carlos do Patrocínio Silveira – Secretário de Representação  
 João Braz da Silva – Representante da Contratada

**SECRETARIA  
DA SAÚDE**

Secretário: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO

#### PORTARIA DGRT/Nº 1688, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual, nos termos dos Art. 36 da Lei nº. 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º LOTAR, a servidora ARILENE PARLANDRINO SANTOS VIANA, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 160865-7, no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, retroativo a 01 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### PORTARIA DGRT/Nº 1710, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e nos termos do Art. 35 §1º inciso I da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REMOVER, a servidora MARIA RAIMUNDA LIMA PEREIRA CARDOSO, Enfermeiro, matrícula nº 853928-6, da Coordenadoria de Doenças Transmissíveis para a Coordenadoria Técnica do Hemocentro de Palmas, a partir da data de publicação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### PORTARIA DGRT/Nº 1712, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86 e art. 87, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 15/12/2008 a 13/01/2009, para a servidora RAILDA DE CASSIA RIBEIRO PINTO, Técnico em Enfermagem/Diretor de Gestão Logística e Abastecimento de Unidades de Saúde DAS-10, matrícula nº 487759-4, lotada no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, relativas ao período aquisitivo 2007/2008 previstas para o período de 01/07/2008 a 30/07/2008, suspensas pela Portaria DGRT/Nº 1132, de 08 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.692 de 17 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### PORTARIA DGRT/Nº 1713, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37 § 1º e § 2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora SIMONE NARCISO AMARAL, Assistente Administrativo/Coordenador de Apoio a Administração das Unidades de Saúde DAS-7, matrícula nº

711063-4, para responder pela Diretoria de Gestão, Logística e Abastecimento das Unidade de Saúde, no período de férias da titular RAILDA DE CASSIA RIBEIRO PINTO, Técnico em Enfermagem/Diretor de Gestão Logística e Abastecimento de Unidades de Saúde DAS-10, matrícula nº 487759-4, no período de 15/12/2008 a 13/01/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### PORTARIA DGRT/Nº 1714, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86 e art. 87, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 24/11/2008 a 23/12/2008, para a servidora TERESA PETZEN, Analista Técnico-Administrativo, matrícula nº 853357-1, lotada no Núcleo Setorial de Controle Interno, relativas ao período aquisitivo 2003/2004 previstas para o período de 01/01/2005 a 30/01/2005, suspensas pela Portaria RH/Nº 469, de 01 de março de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.889 de 29 de março de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### PORTARIA DGRT/Nº 1715, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37 § 1º e § 2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora ALINE GOMES CHAVES, Assessoramento Direto AD-8, matrícula nº 876563-4, para responder pela Gerencia do Setor de Imunohematologia, no período de Capacitação da titular CARMEM RUTH SANTANA DE ARAUJO SOUZA, Farmacêutico-Bioquímico/Gerente de Núcleo DAS-5, matrícula nº 821883-8, no período de 06/11/2008 a 10/11/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1717,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37 § 1º e § 2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora DAJLA CRISTINA AIRES PIRES POVOA, Assessoramento Direto AD-8, matrícula nº 270067-1, para responder pela Gerencia de Recursos Humanos e Ensino e Pesquisa do Hemocentro de Palmas, no período de férias da titular ERIKA LIMA BATISTA, Assistente Administrativo/Gerente de Núcleo DAS-5, matrícula nº 837009-5, no período de 05/12/2008 a 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1724,  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no Art. 4º, inciso III, § 2º, da Lei nº 1.588, de 30 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º ESTABELECEER carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o servidor JANIO DE OLIVEIRA NEVES, Médico, matrícula nº 849685-4, lotado no Serviço de Verificação de Óbito – SVO – Porto Nacional, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1726,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86 e art. 87, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art.1º CONCEDER férias no período de 04/01/2009 a 13/01/2009, para a servidora RENATA JUNQUEIRA VARONI, Farmacêutico, matrícula nº 867904-5, lotada no Centro Integrado de Assistência a Mulher e a Criança Dona Regina Siqueira Campos, relativas ao

período aquisitivo 2007/2008 previstas para o período de 07/10/2008 a 16/10/2008, suspensas pela Portaria DGRT/Nº 1555, de 09 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.756 de 16 de outubro de 2008.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1727,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37 § 1º e § 2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor PAULO LUCIN MEURER, Assistente de Serviços de Saúde/Coordenador de Avaliação de Resultados DAS-7, matrícula nº 826957-2, para responder pelo Núcleo Setorial de Controle Interno, na ausência do titular ROSARIO LUIZ DA SILVA, Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno DAS-10, matrícula nº 193062-1, no período de 23/11/2008 a 27/11/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1729,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual, nos termos dos Art. 36 da Lei nº. 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º LOTAR, a servidora MARILDES MARTINS DA SILVA ROCHA ANDRADE, Fisioterapeuta, matrícula nº 713406-1, na Diretoria de Vigilância Ambiental e do Trabalho, retroativo a 24 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1730,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual, nos termos dos Art. 36 da Lei nº. 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º LOTAR, a servidora ELIANE MOURA RIBEIRO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 866967-8, no Hospital de Referência de Dianópolis, a partir de 01 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1731,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86 e art. 87, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art.1º CONCEDER férias no período de 05/01/2009 a 19/01/2009, para o servidor FERNANDO BORGES ARAÚJO, Farmacêutico, matrícula nº 862344-9, lotado na Coordenadoria Técnica, relativas ao período aquisitivo 2007/2008 previstas para o período de 14/07/2008 a 28/07/2008, suspensas pela Portaria DGRT/Nº 1019, de 23 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.682 de 03 de julho de 2008.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1735,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86 e art. 87, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art.1º CONCEDER férias no período de 01/12/2008 a 30/12/2008, para a servidora MARIA WILZENIR DE OLIVEIRA NEGRE, Biomédico, matrícula nº 247600-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré, relativas ao período aquisitivo 2006/2007 previstas para o período de 01/07/2008 a 30/07/2008, suspensas pela Portaria DGRT/Nº 1401, de 01 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.732 de 12 de setembro de 2008.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

**PORTARIA DGRT/Nº 1736,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual, nos termos dos Art. 36 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º LOTAR, a servidora JACKELINE ALMEIDA CARNEIRO ALVARES, Assessoramento Direto AD-8, matrícula nº 835110-4, no Hospital de Referência de Araguaína, a partir de 02 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1737,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e nos termos do Art. 35 §1º inciso I da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REMOVER, a servidora VLADIA DE JESUS DIAS DERIS, Médico, matrícula nº 843600-2, do Hospital de Referência de Araguaína para o Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, a partir de 01 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1739,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e nos termos do Art. 35 §1º inciso I da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REMOVER, a servidora ADELIA DE CASTRO BRANDÃO, Enfermeiro, matrícula nº 829525-5, da Coordenadoria de Doenças Transmissíveis para a Coordenadoria Técnica do Hemocentro de Palmas, a partir da data de publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1740,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço 08 dias no período de 17/11/2008 a 24/11/2008 das férias da servidora REGINA MARIA FIGUEIREDO GARCIA TEIXEIRA, Enfermeiro, matrícula nº 862515-8, lotada na Coordenadoria de Informação de Vigilância em Saúde, relativas ao período aquisitivo 2007/2008, previstas para o período de 10/11/2008 a 24/11/2008, assegurando-lhe o direito de fruirlas em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora.

Art. 2º CONCEDER as férias no período de 02/02/2009 a 09/02/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1741,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço 06 dias no período de 01/01/2009 a 06/01/2009 das férias da servidora VERA LUCIA CARVALHO FERNANDES, Analista Técnico-Administrativo/Diretor Geral DAS-12, matrícula nº 854914-1, lotada no Hospital de Referência de Porto Nacional, relativas ao período aquisitivo 2007/2008, previstas para o período de 08/12/2008 a 06/01/2009, assegurando-lhe o direito de fruirlas em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora.

Art. 2º CONCEDER as férias no período de 15/07/2009 a 20/07/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1743,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I e IV, da Constituição Estadual, resolve:

Art.1º AUTORIZAR, os servidores MARCOS CORTIZO VIDAL, Administrador/Coordenador Administrativo DAS-7, matrícula nº 861059-2, LUCIANO PINTO BANDEIRA, Administrador, matrícula nº 831880-8, EDUARDO MOREIRA BARBOSA, Assessoramento Superior DAS-7, matrícula nº 240834-1, VERA LUCIA CARVALHO FERNANDES, Analista Técnico-Administrativo/Diretor Geral DAS-12, matrícula nº 854914-1, a conduzir os veículo UNO MVV-8749, UNO MWC-5683 e Fiorino Pick-UP MVN-4982, pertencentes à frota do Hospital de Referência de Porto Nacional, destinando-o exclusivamente ao uso em serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1744,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no Art. 4º, inciso III, § 2º, da Lei nº 1.588, de 30 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º ESTABELECEER carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para a servidora LEILA MARIA MARINHO ROCHA, Cirurgião Dentista, matrícula nº 171123-7, lotado no Hospital de Referência de Araguaína, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO****AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público que realizará licitações nas modalidades pregão presencial, nas datas e horários a seguir. Para retirar os editais as empresas interessadas deverão preencher o formulário de "Solicitação do Edital" exposto no site: [www.saude.to.gov.br](http://www.saude.to.gov.br) e encaminhar para o Fax (63) 3218-3098, ou nesta comissão, sito Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas – TO, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas. O "Termo de Referência" poderá ser consultado no mesmo site

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2008.

Visando à aquisição de Material Permanente (Equipamento de Diálise Renal e Sistema de Osmose Reversa Portátil), destinado Hospital de Referência de Gurupi. Abertura às 16:30 (Dezesseis Horas e Trinta Minutos) do dia 15 de dezembro de 2008.

PREGÃO PRESENCIAL Nº111/2008.

Visando à aquisição de Equipamentos (Carro de Emergência e Carro Curativo), destinado ao Hospital de Referência de Porto Nacional. Abertura às 14:30 (Quatorze Horas e Trinta Minutos), do dia 15 de dezembro de 2008.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115 /2008.

Visando a Aquisição de Materiais Hospitalares (Pallet Construído em Polietileno e Vasado), para Ata de Registro de Preços, destinados aos Hospitais Gerenciados pelo Estado. Abertura às 08:30 (Oito Horas e Trinta Minutos), do dia 16 de dezembro de 2008.

Palmas 02 de dezembro de 2008.

GETULINO PINTO DA SILVA  
Pregoeiro

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO  
PRESENCIAL – Nº. 186/2008  
Abertura: 16 de dezembro de 2008  
às 11:00 (onze horas)**

A Secretaria de Estado da Saúde torna público que foi prorrogada para a data e horário acima descrito, a abertura da licitação em questão, que visa à aquisição de material permanente (pulverizador), para Ata de Registro de Preços, destinado a SVPS – Diretoria de Vig. Epidemiológica, para adequação das especificações técnica. Para retirar o edital a empresa interessada deverá preencher o formulário de "Solicitação de Edital" exposto no site: [www.saude.to.gov.br](http://www.saude.to.gov.br) e encaminhar para o Fax (63) 3218-3098, ou nesta comissão, sito Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas – TO, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas. O "Termo de Referência" poderá ser consultado no mesmo site.

Palmas 02 de dezembro de 2008

GETULINO PINTO DA SILVA  
Pregoeiro

**SECRETARIA DA  
SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: HERBERT BRITO BARROS

**PORTARIA Nº. 1.773, 19 de novembro de 2008.**

Institui na estrutura operacional da Superintendência da Polícia Civil, subordinada à Secretaria da Segurança Pública, a unidade operacional que especifica, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e II, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO que, em atendimento à determinação do Juiz das Execuções Penais de Palmas, Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires, no dia 13/04/2007 todas as mulheres que se encontravam recolhidas na Cadeia Pública de Lajeado/TO, cumprindo pena ou provisoriamente, foram transferidas para a antiga sede da Casa de Prisão Provisória, localizada em Taquaralto, nesta Capital;

CONSIDERANDO que, em que pese à existência da estrutura física e material, a aludida unidade não se acha devidamente constituída organicamente na estrutura operacional da Diretoria de Prisão e Cadeias Públicas, subordinada à Superintendência da Polícia Civil;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adequação administrativa e funcional daquela unidade junto à estrutura da Secretaria da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir na estrutura operacional da Superintendência da Polícia Civil, subordinada à Secretaria da Segurança Pública, a Unidade Prisional Feminina de Palmas – UPF/Palmas, com sede na Capital do Estado.

Parágrafo único. A UPF ora instituída se subordina imediatamente à Diretoria de Prisão e Cadeias Públicas.

Art. 2º. A UPF/Palmas se responsabiliza pela gestão prisional feminina tanto nos casos de prisão provisória quanto nos casos de cumprimento de pena.

Art. 3º. Fica a Superintendência da Polícia Civil responsável por dotar a UPF/Palmas dos recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições, assim como buscar propiciar aos policiais e servidores a qualificação nas áreas específicas de conhecimento para o correto e eficiente emprego em suas funções.

Art. 4º. Fica a Superintendência de Gestão Administrativa e Financeira, dentro da disponibilidade orçamentária e financeira responsável por adotar a UPF/Palmas de toda a estrutura física, material, equipamentos e instrumentais necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 1.786, 21 de novembro de 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

BRASILIO TAVARES DE SENA, matrícula nº. 867139-7, Agente Penitenciário de 1ª Classe, CPF nº. 999.153.831-34, como responsável pela movimentação da conta de adiantamento de suprimento de fundos, destinado a atender a Cadeia Pública de Palmeirópolis, em substituição ao servidor Adilson Facundes da Silva.

**PORTARIA Nº. 1.792, 24 de novembro de 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e o art. 86, da Lei nº. 1.818, de 23/08/07, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço,

as férias da servidora MÔNICA RODRIGUES DIAS, matrícula nº. 614408-0, Economista/Diretora de Finanças DAS-10, previstas para o período de 10/11/08 a 09/12/08, garantindo-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço, com efeito retroativo a 10/11/08.

**PORTARIA Nº. 1.793, 24 de novembro de 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art. 17, § 4º, da Lei nº 1.654, de 06/01/06,

RESOLVE:

Conferir exercício à servidora TELMA REGINA SOUZADA SILVA SOARES, Delegado de Polícia Titular Especializada e Sede de Comarca DAS-1, lotando-a na Delegacia Estadual de Crimes Contra o Meio Ambiente, com efeito retroativo a 17/11/08.

**PORTARIA Nº. 1.796, 24 de novembro de 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art. 17, § 4º, da Lei nº 1.654, de 06/01/06,

RESOLVE:

Conferir exercício ao servidor HAROLDO SÁVIO GROSSI DE CARVALHO, Delegado de Polícia Titular Especializada e Sede de Comarca DAS-1, lotando-o na Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes de Homicídios de Palmas, com efeito retroativo a 19/11/08.

**PORTARIA Nº. 1.797, 24 de novembro de 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art. 17, § 4º, da Lei nº 1.654, de 06/01/06,

**RESOLVE:**

Conferir exercício ao servidor JÚLIO CÉZAR GOMES BARROS, Chefe de Núcleo de Perícias Criminais DAS-1, lotando-o no Núcleo de Perícias Criminais de Tocantinópolis, com efeito retroativo a 20/11/08.

**PORTARIA Nº. 1.798, 24 de novembro de 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art. 17, § 4º, da Lei nº 1.654, de 06/01/06,

**RESOLVE:**

Conferir exercício ao servidor CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Chefe de Núcleo de Perícias Criminais DAS-1, lotando-o no Núcleo de Perícias Criminais de Arraias, com efeito retroativo a 19/11/08.

**PORTARIA Nº. 1.799, 24 de novembro de 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art. 17, § 4º, da Lei nº 1.654, de 06/01/06,

**RESOLVE:**

Conferir exercício ao servidor METON BORGES DE SOUZA, Chefe de Núcleo de Perícias Criminais DAS-1, lotando-o no Núcleo de Perícias Criminais de Porto Nacional, com efeito retroativo a 19/11/08.

**PORTARIA Nº 1.800, 24 de novembro de 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art. 16, § 2º, da Lei nº 1.818, de 23/08/07,

**RESOLVE:**

Conferir exercício à servidora STELA CRISTINA SIMAS QUEIROZ, Assessoramento Direto AD-2, lotando-a na Diretoria de Administração, com efeito retroativo a 16/11/08.

**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL****PORTARIA SPC N. 283,  
de 24 de novembro de 2008.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato nº 208-NM de 16/01/2007, combinado com o art. 144, § 4º da CF/88, art. 116 da CE/89 e art. 26, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.654, de 06/01/06, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

MARCILENE LUCENA DOS SANTOS, Escrivã de Polícia de 2ª Classe, D, matrícula nº 831671-6, da Coordenadoria de Polícia Especializada para o Núcleo Setorial de Controle Interno, devendo apresentar-se imediatamente no destino.

**PORTARIA SPC N. 284,  
de 24 de novembro de 2008.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato nº 208-NM de 16/01/2007, combinado com o art. 144, § 4º da CF/88, art. 116 da CE/89 e art. 26, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.654, de 06/01/06, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

DOMINGOS GOMES DOS SANTOS NETO, Agente de Polícia de Classe Especial, E, matrícula nº 679666-4, da Cadeia Pública de Pedro Afonso para a Delegacia de Polícia de Colméia, devendo apresentar-se imediatamente no destino.

**PORTARIA SPC N. 285,  
de 25 de novembro de 2008.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato nº 208-NM de 16/01/2007, combinado com o art. 144, § 4º da CF/88, art. 116 da CE/89 e art. 26, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.654, de 06/01/06, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

AIRTON DE ALMEIDA SILVA, Agente de Polícia de Classe Especial, E, matrícula nº 701130-0, da Delegacia de Polícia de São Bento para a Delegacia de Polícia de Augustinópolis, devendo apresentar-se imediatamente no destino.

**PORTARIA SPC N. 286,  
de 25 de novembro de 2008.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato nº 208-NM de 16/01/2007, combinado com o art. 144, § 4º da CF/88, art. 116 da CE/89 e art. 26, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.654, de 06/01/06, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

DANILO FRANCO FONSECA, Agente de Polícia de 1ª Classe, C, matrícula nº 856569-4, da Delegacia de Polícia de Buriti do Tocantins para a Delegacia de Polícia de Tocantinópolis, devendo apresentar-se imediatamente no destino.

**PORTARIA SPC N. 287,  
de 25 de novembro de 2008.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato nº 208-NM de 16/01/2007, combinado com o art. 144, § 4º da CF/88, art. 116 da CE/89 e art. 26, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.654, de 06/01/06, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

OSCAR BALTAZAR ARRUDA RIBEIRO, Agente de Polícia de Classe Especial, E, matrícula nº 241644-1, do 2º Distrito Policial de Porto Nacional para a Delegacia Especializada da Infância e Juventude, sediada na mesma cidade, devendo apresentar-se imediatamente no destino.

**PORTARIA SPC N. 288,  
de 25 de novembro de 2008.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato nº 208-NM de 16/01/2007, combinado com o art. 144, § 4º da CF/88, art. 116 da CE/89 e art. 26, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.654, de 06/01/06, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

JOSÉ CARLOS LOPES GOMES, Agente de Polícia de 1ª Classe, C, matrícula nº 300152-1, do 2º Distrito Policial de Porto Nacional para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, sediada na mesma cidade, devendo apresentar-se imediatamente no destino.

**PORTARIA SPC N. 289,  
de 25 de novembro de 2008.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato nº 208-NM de 16/01/2007, combinado com o art. 144, § 4º da CF/88, art. 116 da CE/89 e art. 26, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.654, de 06/01/06, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

MATEUS COIMBRAAZEVEDO, Agente de Polícia de 2ª Classe, D, matrícula nº 853715-1, da Delegacia Especializada da Infância e Juventude de Porto Nacional para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, sediada na mesma cidade, devendo apresentar-se imediatamente no destino.

**PORTARIA SPC N. 290,  
de 25 de novembro de 2008.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato nº 208-NM de 16/01/2007, combinado com o art. 144, § 4º da CF/88, art. 116 da CE/89 e art. 26, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.654, de 06/01/06, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

MARIA DE JESUS SANTOS BARROS, Agente de Polícia de Classe Especial, E, matrícula nº 627437-4, da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Porto Nacional para o 2º Distrito Policial, sediado na mesma cidade, devendo apresentar-se imediatamente no destino.

**PORTARIA SPC N. 291,  
de 25 de novembro de 2008.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato nº 208-NM de 16/01/2007, combinado com o art. 144, § 4º da CF/88, art. 116 da CE/89 e art. 26, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.654, de 06/01/06, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

ANA PAULA GOMES, Escrivã de Polícia de 2ª Classe, D, matrícula nº 853745-3, da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Porto Nacional para Delegacia Especializada da Infância e Juventude, sediada na mesma cidade, devendo apresentar-se imediatamente no destino.

**PORTARIA SPC N. 292,  
de 25 de novembro de 2008.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato nº 208-NM de 16/01/2007, combinado com o art. 144, § 4º da CF/88, art. 116 da CE/89 e art. 26, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.654, de 06/01/06, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

ELIAS BARBOSA DE SOUSA JÚNIOR, Escrivão de Polícia de 2ª Classe, D, matrícula nº 853699-6, da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Porto Nacional para Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, sediada na mesma cidade, devendo apresentar-se imediatamente no destino.

**PORTARIA SPC N. 293,  
de 25 de novembro de 2008.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato nº 208-NM de 16/01/2007, combinado com o art. 144, § 4º da CF/88, art. 116 da CE/89 e art. 26, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.654, de 06/01/06, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

MARTA RODRIGUES DA SILVA CLEMENTE, Escrivã de Polícia de Classe Especial, E, matrícula nº 698040-6, do 1º Distrito Policial de Porto Nacional para a 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil, sediada na mesma cidade, devendo apresentar-se imediatamente no destino.

**CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIA Nº. 098, de 28 de outubro de 2008**

Gilcirene Aparecida Cintra Sandoval, Delegada de Polícia de Classe Especial, Corregedora Adjunta, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que na instrução da Investigação Preliminar nº 067/2008, verificou-se indícios de prática de transgressão disciplinar adequada ao art. 92, inciso II alínea "b" (...) *faltar com a verdade no exercício de suas funções por malícia ou má-fé* (...) atribuído em tese, ao Delegado de Polícia LEÃO LOPES JUNIOR quando na titularidade da 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil, relatou à Administração desta Secretaria fatos referente a atuação do Servidor MÁRCIO PARRIÃO RIBEIRO - Agente Penitenciário responsável à época, pela Cadeia Pública de Caseara-TO.

Considerando que as "denúncias" formuladas necessitam de esclarecimento, determino a imediata instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em desfavor do servidor LEÃO LOPES JÚNIOR – Delegado de Polícia de Classe Especial, para apurar os fatos, e que, autuada esta, sejam tomadas as seguintes providências iniciais. Observando o disposto no Art. 114 da Lei de Regência:

Junte-se aos autos a Investigação Preliminar n.º 067/2008;

Requisite via memorando à Coordenadoria de Recursos desta Pasta, a Certidão de Vida Funcional;

Façam-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

**PORTARIA Nº. 099, de 28 de outubro de 2008**

Gilcirene Aparecida Cintra Sandoval, Delegada de Polícia de Classe Especial, Corregedora Adjunta, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que na instrução da Investigação Preliminar nº 137/2008 foi constatado possível negligência do Servidor WELZIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Agente de Polícia na guarda de arma de fogo tipo revólver, do patrimônio da Pasta e que lhe fora cautelada em razão do cargo Tal fato oportunizou a que em data de 23 de agosto do ano em curso, seu irmão Gustavo Carvalho de Oliveira, durante uma discussão que envolvia o servidor uma terceira pessoa identificada no bojo dos autos, apossando-se da referida arma efetuasse disparos contra esse, configurando assim em tese, infração ao disposto no art. 92 inciso III alínea "h" (...) *negligenciar na guarda de objetos pertencentes ao órgão de trabalho, que em decorrência da função ou para o seu exercício lhes tenham sido confiados, possibilitando que se danifiquem ou se extraviem* (...).

Considerando que as denúncias formuladas necessitam de esclarecimento, determino a imediata instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em desfavor do servidor acima epigrafado, para apurar os fatos, e que, autuada esta, sejam tomadas as seguintes providências iniciais. Observando o disposto no Art. 114 da Lei de Regência:

Junte-se aos autos a Investigação Preliminar n.º 137/2008;

Requisite via memorando à Coordenadoria de Recursos desta Pasta, a Certidão de Vida Funcional;

Façam-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

**PORTARIA Nº. 100, de 29 de outubro de 2008**

Gilcirene Aparecida Cintra Sandoval, Delegada de Polícia de Classe Especial, Corregedora Adjunta, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando o despacho do Senhor Corregedor Geral de Polícia Civil, inserido na face do Memorando de n.º 608/08, oriundo da 2ª-Delegacia Circunscricional de Palmas e protocolizado sob o n.º 1.137/08 em 21/10/2008, onde consta a informação de que o Agente Penitenciário MANOEL JOCIMAR RODRIGUES LEITE, sacou de uma arma de fogo ameaçando o cidadão ALTAIR LOURENÇO BARBOSA, fato ocorrido em 19/10/2008 por volta das 21h30 minutos no estabelecimento comercial denominado BAR DELLA, situado na Quadra 804-Sul nesta Capital.

Considerando que as “denúncias” formuladas necessitam de esclarecimento, determino a imediata instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em desfavor do servidor acima epigrafado, para apurar os fatos, e que, autuada esta, sejam tomadas as seguintes providências iniciais, observando o disposto no Art. 114 da Lei de Regência:

Junte-se aos autos o Memorando nº 608/08 e demais expedientes anexados;

Requisite via memorando à Coordenadoria de Recursos desta Pasta, a Certidão de Vida Funcional;

Façam-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

**PORTARIA Nº. 101, de 10 de novembro de 2008**

Gilcirene Aparecida Cintra Sandoval, Delegada de Polícia de Classe Especial, Corregedora Adjunta, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que na instrução da Investigação Preliminar nº 160/2008, verificou-se indícios de prática de transgressão disciplinar atribuído em tese, à Delegada de Polícia ABELICE ABADIA DA CUNHA OLIVEIRA, fatos relacionados ao Boletim de Ocorrência n.º 129-08, registrado em 02/06/2008, face ao furto de uma rês ocorrido na Circunscrição da Delegacia de Polícia de Peixe-TO.

Considerando que os fatos em questão, se comprovados, são gravosos ao bom nome da Instituição Polícia Civil;

Considerando que em despacho do Senhor Corregedor Geral, no bojo dos autos de Investigação Preliminar, determino a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em face da servidora ABELICE ABADIA DA CUNHA OLIVEIRA – Delegada de Polícia de 3ª-Classe, para apurar os fatos e que autuada esta, sejam tomadas as seguintes providências iniciais. Observando o disposto no Art. 114 da Lei de Regência:

Junte-se aos autos a Investigação Preliminar n.º 160/2008;

Requisite via memorando à Coordenadoria de Recursos desta Pasta a Certidão de Vida Funcional;

Façam-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

**PORTARIA Nº. 102, de 10 de novembro de 2008**

Gilcirene Aparecida Cintra Sandoval, Delegada de Polícia de Classe Especial, Corregedora Adjunta, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que na instrução da Investigação Preliminar nº 045/2008, verificou-se indícios de prática de transgressão disciplinar atribuído em tese, ao Delegado de Polícia ELIAS ALVES SOBRINHO, quando na condução da Viatura Fiat Pálio MWL-4780 no dia 08 de abril do ano em curso, por volta das 15h45min, na cidade de Gurupi-TO, ao efetuar manobras abalroou o veículo VW-GOL-1000 placas HVE-9688 pertencente a WIRLEI FERNANDES MOREIRA, causando danos no pára-lama e pára-choque traseiros e, ainda tendo utilizando de uma arma de fogo, tipo pistola ameaçando o condutor do veículo em questão.

Considerando que os fatos em questão, se comprovados, são gravosos ao bom nome da Instituição Polícia Civil;

Considerando que em despacho do Senhor Corregedor Geral, no bojo dos autos de Investigação Preliminar, determino a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em face do servidor ELIAS ALVES SOBRINHO – Delegado de Polícia de Classe Especial, autuada esta, sejam tomadas as seguintes providências iniciais. Observando o disposto no Art. 114 da Lei de Regência:

Junte-se aos autos a Investigação Preliminar n.º 160/2008;

Requisite via memorando à Coordenadoria de Recursos desta Pasta, a Certidão de Vida Funcional;

Façam-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

**PORTARIA Nº. 103, de 14 de novembro de 2008**

Gilcirene Aparecida Cintra Sandoval, Delegada de Polícia de Classe Especial, Corregedora Adjunta, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando o teor da informação contida no Memorando n.º 1060/2008, 10 de novembro de 2008 - 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Gurupi e protocolado nesta Corregedoria sob o n.º 1.232/08 – 12.11.08 e ainda cumprindo despacho do Senhor Corregedor Geral de Polícia Civil no mesmo documento, constando a informação de que no dia 07/11/2008, por volta das 04h, o adolescente infrator RAFAEL RAMALHO TAVARES, mais conhecido como “BOB ESPONJA”, recolhido em razão de Mandado de Busca e Apreensão, empreendeu fuga de uma das celas da Central de Flagrantes naquela urbe, ressaltando que o infrator evadiu-se algemado, havendo indícios de possível infração ao Estatuto Disciplinar;

Considerando que tal ação se encontra defesa em nosso Estatuto de Regência, determino a imediata instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar o fato, e que, autuada esta, sejam tomadas as seguintes providências iniciais, observando-se o disposto no Art. 114 da Lei de Regência:

Junte-se o Memorando nº 1.060/2008-3ª Delegacia Regional de Gurupi e demais documentos anexados;

Façam-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

**PORTARIA Nº. 108/08, de 25 de novembro de 2008**

O Bel. José Martins de Oliveira, Delegado de Polícia de Classe Especial, Corregedor Adjunto, no uso de suas atribuições legais, etc...

Em cumprimento ao respeitável despacho do Senhor Corregedor-Geral da Polícia Civil, o qual determina a instauração de Sindicância Administrativa, para apurar possível prática de transgressão disciplinar praticada pela servidora NÚBIA MARTINS GONÇALVES SILVA, enumerada no Art.92, inciso II, letra “e” da Lei n. 1654/06, o qual reza “*deixar de saldar dívidas ou assumir compromissos superiores às suas possibilidades financeiras, comprometendo o bom nome da instituição*”. DETERMINA a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos e que, autuada esta sejam tomadas as seguintes providências:

Junte-se aos presentes autos Termo de Declarações prestadas pela Sra. MARIA APARECIDA BATISTA DE BARROS, nesta Corregedoria;

Solicite à Coordenadoria de Recursos Humanos, Certidão de Vida Funcional da servidora NÚBIA MARTINS GONÇALVES SILVA;

Após, volvam-me os autos conclusos para novas deliberações.

**PORTARIA Nº. 122, de 04 de outubro de 2007**

Gilcirene Aparecida Cintra Sandoval, Delegada de Polícia de 3ª Classe, Corregedora Adjunta, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando o teor da denúncia constante da cópia da Ação Penal n.º 2007.0002.5124-9/0 em curso no Juizado Especial Criminal de Peixe-TO, remetida a esta Corregedoria através do Ofício n.º 663/2007 – 18/09/07 e protocolizada nesta Corregedoria sob o n.º 988/07 – 28.09.07, onde atribui-se ao Servidor AURELINO GONÇALVES NETO, Agente de Polícia, a prática de ameaça com uso de arma de fogo, contra a pessoa de MILTON BORGES FORTES, fato ocorrido em 21 de abril de 2006, naquela urbe.

Considerando, ainda, o despacho do Senhor Corregedor Geral de Polícia Civil, na documentação em epigrafe, determino a imediata instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos, e que, autuada esta, sejam tomadas as seguintes providências iniciais:

Junte-se aos Autos o Ofício nº 663/2007, da Comarca de Peixe/TO e demais documentação em anexo;

Solicite, via memorando a Certidão de Vida Funcional do servidor;

Faça-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.


**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL**

Secretária: VALQUIRIA MOREIRA REZENDE

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS-TO

**RESOLUÇÃO Nº 17,  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.**

“Dispõe sobre criação da comissão para tratar e definir critérios de inscrição de entidades no CEAS-TO”.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-TO, em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2008, no uso da competência que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Lei nº. 1.211, de 03 de Abril de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir uma Comissão para tratar da definição de normas e critérios para inscrição de entidades de assistência social neste conselho, constituída pelas seguintes conselheiras:

- 1- Paulene Porta Teixeira - Associação Beneficente Luta e Justiça – “ASSOBEN”
- 2- Taciane de Oliveira - Conselho Regional de Serviço Social – “CRESS 25ª Região – TO”
- 3- Josilene Albuquerque Lira – “Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS”.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aurora Moraes dos Santos Silva  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 18,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.**

“Dispõe sobre aprovação de Projetos Sociais”.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2008, no uso da competência que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Lei nº. 1.211, de 03 de Abril de 2001, após análise dos projetos.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Projetos Sociais:

Fomento A Inclusão Sócio-Produtiva - Pioneiros Mirins.

Implantação do Programa “Cidade Fraterna”- Fazenda Esperança- Lajeado-TO.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aurora Moraes dos Santos Silva  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº. 18  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

“Dispõe sobre aprovação do Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual da Assistência Social- biênio 2009/2010”.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2008, após a deliberação da plenária e no uso da competência que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Lei nº. 1.211, de 03 de Abril de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o “Pacto de Aprimoramento da Gestão”.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aurora Moraes dos Santos Silva  
Presidente


**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR**

Presidente: REGINA CHAVES DOS REIS (RESPONDENDO)

**PROCESSO Nº: 2008/3693/00082**

MODALIDADE/Nº: TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2008

INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

ASSUNTO: (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO SUSTENTÁVEL – PDITS)

Despacho nº 166/2008 – Com base no Decreto de nº 3.312 de 05 de março de 2008, adjudico e homologo a presente licitação na modalidade Tomada de Preços 029/2008, conforme Mapa de julgamento, exarado à folha de nº 2763 dos autos, em favor da empresa: INDUSTRIAS CRIATIVAS ESTRATÉGICAS E PROJETOS LTDA, item 01, no valor global de R\$ 402.522,34 (quatrocentos e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

GABINETE DO PRESIDENTE, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2008.


**AGÊNCIA DE FOMENTO**

Diretor-Presidente: JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Em cumprimento ao que preceitua o Art.61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte Aditivo de Contrato:

3º ADITIVO DO CONTRATO Nº.: 028/2005;

PROCESSO Nº.: 104/2005;

CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A CNPJ: 00.000.000/0001-91

OBJETO: O presente Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta do Contrato nº. 028/2005.

DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Quinta do Contrato nº. 028/2005 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de novembro de 2008 e terá por termo a data de 03 de novembro de 2009.

INÍCIO: 04 de novembro de 2008.

TÉRMINO: 03 de novembro de 2009.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2008.

SIGNATÁRIOS: José Carlos Rodrigues Bezerra – Diretor Presidente; Gilberto Sbroglia – Diretor Administrativo-Financeiro e Carlos Henrique Jogaib – Gerente.

**DETRAN**

Presidente: MANOEL JOSÉ PEDREIRA

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

CONTRATO N. 002/1999  
 CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE  
 ESTRADAS DE RODAGEM  
 CONTRATADA: EGESA ENGENHARIA LTDA

O Secretário da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no Art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, com fundamento no § 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, em virtude dos documentos que integram o processo de nº 755/3845/2008, referente ao reajustamento de preços da 4ª medição parcial, resolve apostilar o contrato Administrativo nº 002/1999, celebrado com a empresa CMT ENGENHARIA Ltda, para fazer constar que o valor total dos reajustamentos de preços das medições supramencionadas corresponde a R\$ 5.001.689,17 (cinco milhões um mil seiscentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

Palmas-TO, 01 de dezembro de 2008.

**DETRAN**

Presidente: JOAQUIM DE SENA BALDUÍNO

**PORTARIA Nº. 2.998  
de 28 de novembro de 2008 - DIAF**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art.42, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com Art. 83 da Lei nº. 1.818 de 23 de agosto de 2007, resolve:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de fruição das férias do servidor PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI, Analista em Tecnologia da Informação/Coordenador de Tecnologia da Informação DAS-7, matrícula nº. 825770-1, referente ao período aquisitivo 2006/2007, suspensa pela Portaria nº. 1.357/2007, de 18 de outubro de 2007, publicada no D. O E. de nº. 2.519, para serem usufruídas no período de 29/12/2008 a 27/01/2009.

**PORTARIA Nº. 2.999  
de 28 de novembro de 2008 - DIAF.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e nos termos do Art. 35 § 1º inciso I da Lei nº 1.818 de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR,

LUANAALVES DE ARAUJO PASSOS, matrícula nº. 866037-9, Gerente de Núcleo DAS-3, para responder pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, no período de 29 de dezembro de 2008 à 27 de janeiro de 2009, em virtude do titular PAULO PERCIO QUINTANILHA GUELPELI, se encontrar no gozo de suas férias.

**PORTARIA Nº. 3.001  
de 28 de novembro de 2008 - DIAF.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art.42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e nos termos do Art. 35 § 1º inciso I da Lei n.º.1818 de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER,

SILVIO ALENCAR DIAS, Auxiliar Operacional IV AD-4, matrícula nº. 875225-7, da Coordenadoria de Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH, para Coordenadoria de Finanças;

**PORTARIA/GAP/DETRAN-TO Nº. 3035/2008**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN-TO, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 29, § 3º, inciso I, do Decreto 3.312, de 05 de março de 2008, e.

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de serviços de licença de suporte técnico e atualização do Software NATURAL-ADABAS para atender as necessidades desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 1548/08, emitido pela Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da empresa SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 07.594.862/0001-39, no valor de R\$ 277.720,44 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), conforme processo nº. 2008 3247 000667 - DETRAN.

Ao Setor de Administração e Finanças para emissão da Nota de Empenho e procedimentos complementares de liquidação e pagamento.

GABINETE DA PRESIDENCIA, em Palmas aos 26 dias do mês de novembro de 2008.

**PORTARIA/GAP/DETRAN-TO Nº. 3036/2008**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN-TO, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 29, § 3º, inciso I, do Decreto 3.312, de 05 de março de 2008, e.

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de serviços de licença para dois usuários do Software Gerador de Aplicativos SCRIPTCASE para atender as necessidades desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 1547/08, emitido pela Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da empresa NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 04.095.869/0001-18, no valor de R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais), conforme processo nº. 2008 3247 000678 - DETRAN.

Ao Setor de Administração e Finanças para emissão da Nota de Empenho e procedimentos complementares de liquidação e pagamento.

GABINETE DA PRESIDENCIA, em Palmas aos 26 dias do mês de novembro de 2008.

**PORTARIA/DETRAN-TO Nº. 3040/2008**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN-TO, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 29, § 3º, inciso I, do Decreto 3.312, de 05 de março de 2008, e.

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de imóvel para abrigar a CIRETRAN do município de Araguatins-TO;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 1504/08, emitido pela Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do Art. 24, X, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a aquisição do imóvel situado na Rua Quintino Bocaiúva, 1091, Centro, Araguatins – TO, em nome de FRANK TOSHIMI TAMBA, CPF nº. 490.243.021-53, no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme processo nº. 2008/3247/000297-DETRAN.

GABINETE DA PRESIDENCIA, em Palmas aos 28 dias do mês de novembro de 2008.

**PORTARIA Nº. 3.045,  
de 28 de novembro de 2008.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoantes o disposto no processo nº. 2008.3247.000646, conforme carona à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 056/2007, resolve:

I – CONSTITUIR uma comissão especial, composta dos seguintes servidores: CARLOS DE AGUILAR JÚNIOR – Analista de Sistemas, GLAUCIA PEREIRA BRAGA – Gerente do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio e AURÉLIO OTÁVIO JUNQUEIRA – Chefe do Núcleo de Controle Interno, para sob a presidência do primeiro, receber ou rejeitar os materiais permanentes de informática, adquiridos no processo nº. 2008.3247.000646, devendo apresentar relatório de conclusão dos trabalhos.

II – A presente comissão receberá ou rejeitar os materiais adquiridos da Empresa: MINASCOM COMERCIAL LTDA, por meio da Carona à Ata de Registro de Preços nº 056/2007 da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

PROCESSO: 2006 3247 000463  
CONVÊNIO: 002/2006  
TERMO ADITIVO: 001/2008  
CONVENIENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO.  
CONVENIADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – FENASEG.  
OBJETO: “Alteração da cláusula II – do programa SNG para Expansão, Modernização e Aprimoramento dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública e de Trânsito” Item 2.1; 2.2 letras, a, b e anexo I, do Convênio nº. 002/2006.  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura de 16/10/2006.  
DATA DE ASSINATURA: 11.11.2008.  
SIGNATÁRIOS: Joaquim de Sena Balduino – Presidente do DETRAN-TO e o Sr. João Elísio Ferraz de Campos – Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG.

**FUNDAÇÃO CULTURAL**

Presidente: JÚLIO CESAR MACHADO

**2º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

CONTRATO Nºº Termo Aditivo ao Contrato Nº 162/2008  
PROCESSO Nº 2008/2871/000960  
CONTRATANTE: Fundação Cultural do Estado do Tocantins  
CONTRATADA Construtora Almeida Carmo Ltda.  
INTERVENIENTE Secretaria da Infra Estrutura do Estado do Tocantins

OBJETO Prorrogar o prazo contratual de execução dos serviços na obra de complementação do Centro de Artesanato e apoio ao Turista, localizada em Natividade-TO, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 24 de novembro de 2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 28710-13.391.0006.3.0000 – 44.90.51

DATA DA ASSINATURA 24 de novembro de 2008

SIGNATÁRIOS Júlio César Machado

Presidente

José Edmar Brito Miranda

Interveniente

Glorinha Dutra Heringer Carmo

Representante

**FUNDAÇÃO DE MEDICINA  
TROPICAL**

Presidente: CARLOS WALFREDO REIS

**PORTARIA / FMT Nº 096,  
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Ato nº 2.904-NM, de 15 de agosto de 2008, consoante o disposto no parágrafo único, do art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, a fruição das férias da servidora AMANDA LUIZA CORVEL DE VIDAL NICOLAU, Vice-Presidente, matrícula 856343-8, no período de 04 a 10/12/2008, suspensas pela Portaria nº 061, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA / FMT Nº 097,  
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Ato nº 2.904 - NM, de 15 de agosto de 2008, consoante o disposto no parágrafo único, do art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, por necessidade do serviço, o gozo das férias da servidora FERNANDA VILLIBOR XAVIER, Cirurgião Dentista, matrícula 850914-0, referente ao período aquisitivo de 04/07/2007 a 03/07/2008, previstas para o período de 03/12/2008 a 01/01/2009, assegurando-lhe o direito de fruir os 30 (trinta dias) em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à referida servidora.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**IGEPREV-TOCANTINS**

Presidente: JOEL RODRIGUES MILHOMEM

**PORTARIA Nº. 73/PE,  
de 28 de novembro de 2008.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 20, incisos IX, da Lei 1940, de 1º de julho 2008; 9º, inciso I, § 5º, inciso I, 26, inciso II, 36, incisos I, alínea “a”, e II, 37, incisos I, alínea “a”, e II, 38, inciso I, 54, 56, incisos I e II, 57, e 75, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 1.653, de 30 de dezembro de 2005, e Lei 1.837, de 11 de outubro de 2007, e com base no art. 40, §§ 2º e 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, resolve:

*CONCEDER* a partir de 16 de agosto 2008, pensão vitalícia no percentual de 100% (cem por cento) ao viúvo ANTÔNIO ANDRADE DE SOUZA, por morte de Raimunda Gonçalves de Souza, matrícula n.º 135879-1, ex-integrante do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência “C”, fixando a pensão no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), correspondente aos proventos da aposentadoria percebidos pela ex-segurada, na data do óbito, com base no que consta do Processo nº 2008/2483/000332. Custeio: Fundo de Previdência do Estado Tocantins.

**PORTARIA Nº. 149/2008,  
de 01 de dezembro de 2008.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o art 57, inciso XIV, da Lei nº 1.246, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 1.324, de 17 de abril de 2002, e com base no disposto no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, resolve:

Autorizo o afastamento do servidor Gilson Evangelista Oliveira, matrícula n.º 818083-1, Superintendente de Gestão Previdenciária, lotado na Superintendência de Gestão Previdenciária deste Instituto, para participar do curso de capacitação “Gestão de Folha de Pagamento de Pessoal do Serviço Público”, no período de 01/12/2008 a 05/12/2008 em Brasília – DF, custeado por este Instituto.

**PORTARIA N.º 150/2008,  
de 01 de dezembro de 2008.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto o art 57, inciso XIV, da Lei nº 1.246, de 06 de setembro de 2001, alterada pela lei nº 1.324, de 17 de abril de 2002, com base no disposto no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, resolve:

I – DESIGNAR a servidora HELOÍSA LOPES RODRIGUES, matrícula nº 659177-9, Diretora de Gestão Previdenciária para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Superintendente da Gestão Previdenciária, Gilson Evangelista Oliveira, matrícula nº 8180831, no período de 01/12/2008 a 05/12/2008, em que se encontrará em curso de Capacitação em Brasília- DF.

II – CONCEDER a referida servidora, o pagamento do subsídio correspondente ao cargo de Superintendente, nível DAS-12, na proporção dos dias de efetiva substituição, na conformidade do art. 37 §§ 1º e 2º da Lei nº 1.818, acima citada.

**PORTARIA N.º 151/2008,  
de 01 de dezembro de 2008.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto o art 57, inciso XIV, da Lei nº 1.246, de 06 de setembro de 2001, alterada pela lei nº 1.324, de 17 de abril de 2002, com base no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, e tendo por necessidade de serviço do órgão, resolve:

I – DECLARAR a imperiosa necessidade da prestação de serviço do servidor Pedro Pinto de Oliveira, matrícula nº 687456-8, Coordenador de Finanças e Investimentos, lotado na Coordenadoria de Finanças e Investimentos deste instituto.

II – SUSPENDER o gozo das férias regulamentares requeridas pelo referido servidor, relativas ao período aquisitivo de 01/12/2007 a 30/11/2008, agendado para o período de 01/12/2008 a 30/12/2008.

II – GARANTIR a concessão de referidas férias, em data oportuna, de forma que não seja prejudicial à administração pública e nem ao servidor.

**ITERTINS**

Presidente: JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2008**

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1.993, o INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS, torna pública a assinatura do contrato com a LUNE E BRANDAO LTDA.

CONTRATO: 09/2008

PROCESSO: 2008 3451 000.559

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS

CONTRATADA: LUNE E BRANDAO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (um) PROJETO MULTIMÍDIA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: TRINTA DIAS, A CONTAR A DATA DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34510.216. 310. 026 3004 FT 0226888888.

DATA DA ASSINATURA: 20/11/2008

SIGNATÁRIOS: JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA – Presidente - ITERTINS –

SILVIO LUNE BRANDÃO – Proprietário - Contratada

**NATURATINS**

Presidente: MARCELO FALCÃO SOARES

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO  
DE USO INSIGNIFICANTE nº95/08**

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, usando de suas atribuições, resolve DECLARAR como insignificante, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a derivação total de 12,0 m³/dia durante 20 minutos/dia em 2 dias na semana (8m³ por semana), na modalidade de Captação Subterrânea (T01), coordenada geográficas, 08º14'47.05" e 48º24'18.76" em favor de M. S. Cortes, CNPJ nº 10.242.767/0001-80, para fins de abastecimento industrial e sanitário, no processo de carvoejamento, no município de Brasilândia /TO, conforme Processo nº 3435-2008, tendo como fundamentação legal a Lei Estadual nº1.307/02, a Resolução COEMA nº007/05, Resolução COEMA nº008/05 e o Decreto Estadual nº2.432/05.

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO  
DE USO INSIGNIFICANTE nº91/08**

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, usando de suas atribuições, resolve DECLARAR como insignificante, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a derivação total de 6,0 m³/dia durante 3h/dia, na modalidade de Captação Subterrânea (A14), coordenada geográficas, 07º27'23.7" e

48º23'42.06", em favor de CERÂMICA NOSSA SENHORA DA GUIA, CNPJ nº 00.752.642./0001-47, para fins de uso industrial, excluindo consumo humano, na Recepção e Armazenamento de argila, no município de Araguaína /TO, conforme Processo nº 102-1991, tendo como fundamentação legal a Lei Estadual nº1.307/02, a Resolução COEMA nº007/05, Resolução COEMA nº008/05 e o Decreto Estadual nº2.432/05.

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO  
DE USO INSIGNIFICANTE nº92/08**

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, usando de suas atribuições, resolve DECLARAR como insignificante, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a derivação total de 5,0 m³/dia durante 2,5h/dia, na modalidade de Captação Subterrânea (A14), coordenada geográficas, 07º12'20.7" e 48º13'50.17" em favor de Cerâmica Jonis LTDA, CNPJ nº 00.107.177/0001-91, para fins de uso industrial e doméstico e sanitário, excluindo consumo humano, no beneficiamento de argila, no município de Araguaína /TO, conforme Processo nº 146-1998, tendo como fundamentação legal a Lei Estadual nº1.307/02, a Resolução COEMA nº007/05, Resolução COEMA nº008/05 e o Decreto Estadual nº2.432/05.

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO  
DE USO INSIGNIFICANTE nº93/08**

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, usando de suas atribuições, resolve DECLARAR como insignificante, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a derivação total de (6m³/dia por 4 h/dia e 30 dias/mês), na modalidade de Captação Subterrânea (T1), coordenadas geográficas, 48º20'07,09"W e 10º16'20,27"S em favor de (DOEGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) EMPESUL AUTO POSTO – Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, CNPJ nº 04.132.273/0001-40, para fins de uso comercial e sanitário, excluindo consumo humano, num Posto de combustíveis, município de Palmas/TO, conforme Processo nº 3660-2008, tendo como fundamentação legal a Lei Estadual nº1.307/02, a Resolução COEMA nº007/05, Resolução COEMA nº008/05 e o Decreto Estadual nº2.432/05.

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO  
DE USO INSIGNIFICANTE nº94/08**

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, usando de suas atribuições, resolve DECLARAR como insignificante, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a derivação total de (8m³/dia por 24h/dia e 30 dias/mês), na modalidade de Captação Superficial (A5), coordenadas geográficas, 10º32'53,14" S

e 49°07'30,60" W em favor de MAQ – LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.777.425/0001-08 onde se pretende criar gado de corte na Fazenda São Pedro, Lt 77, loteamento Rio Pium, município de Cristalândia/TO.

O uso será para fins de dessedentação animal excluindo o consumo humano, conforme Processo nº 1454/2005, tendo como fundamentação legal a Lei Estadual nº1.307/02, a Resolução COEMA nº007/05, Resolução COEMA nº008/05 e o Decreto Estadual nº2.432/05.

**PORTARIA/NATURATINS nº 1536, de 27 de novembro de 2008.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 5º do Anexo Único do Decreto nº311, de 23 de agosto de 1996, combinado com o disposto no inciso III do art. 4º o inciso V do art. 8º, ambos da Lei nº1.307, de 22 de março de 2002, art. 1º do Decreto nº1.015, de 25 de agosto de 2000, com a Portaria/NATURATINS nº006, de 30 de janeiro de 2001, o processo NATURATINS nº1397-2004, e o que consta na Nota Técnica 117/08/COUAG, que é parte integrante deste processo,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo determinado no art. 2º desta Portaria, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, CNPJ nº25.089.509/0001-83, doravante denominado Outorgado, na modalidade de Autorização, à captação de água subterrânea, através de poços tubulares profundos, com finalidade de Abastecimento Público, município de São Salvador/TO, com as seguintes características e limites máximos:

Poço Tubular Profundo (PTP)

Nº PTP	Profundidade (m)	Vazão do Poço (m³/h)	Coordenadas Geográficas		Vazão Outorgada (m³/h)	Tempo de Captação (h/dia)
			Latitude S	Longitude W		
PTP-003	70,0	9,5	12°45'01"S	48°14'26"W	8,6	7
PTP-004	44,0	25,6	12°45'08"S	48°13'52"W	20,0	7

§ 1º: A autorização citada neste artigo só terá validade acompanhada da respectiva licença ambiental.

§ 2º: Esta portaria revoga a PORTARIA/NATURATINS nº117 de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da publicação do respectivo ato administrativo.

Art. 3º As condições de outorga avençadas nesta Portaria poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Na hipótese de conflito com normas posteriores;

II – Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão de outorgas emitidas;

III – Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso de recursos hídricos prevista no art. 8º da Lei nº1.307/02;

IV – Caso seja indeferida a respectiva licença ambiental;

V – Necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de sessenta dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

Art. 7º O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga está sujeito a cobrança prevista nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº1.307/02, definida posteriormente conforme regulamento específico.

Art. 8º O Outorgado sujeita-se à fiscalização do NATURATINS, por meio de seus agentes fiscalizadores, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio dessa Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA/NATURATINS nº1517, de 17 de novembro de 2008.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 5º do Anexo Único do Decreto nº311, de 23 de agosto de 1996, combinado com o disposto no inciso III do art. 4º o inciso V do art. 8º, ambos da Lei nº1.307, de 22 de março de 2002, art. 1º do Decreto nº1.015, de 25 de agosto de 2000, com a Portaria/NATURATINS nº006, de 30 de janeiro de 2001, o processo NATURATINS nº512/2006, e o que consta na Nota Técnica 108/08/COURH, que é parte integrante deste processo,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo determinado no art. 2º desta Portaria, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, CNPJ nº25.089.509/0001-83, doravante denominado Outorgado, na modalidade de Autorização, à captação de água superficial, através de captação no Ribeirão Lajeado, com finalidade de abastecimento público, município de Lajeado/TO, com as seguintes características e limites máximos:

Características de captação superficial no Ribeirão Lajeado:

1. Vazão outorgada: 34m³/h por 11 h/dia e 30 dias/mês;
2. Coordenadas (captação): 9° 45' 16,62" lat. sul e 48° 21' 15,27" de long. Oeste

Parágrafo único: a autorização citada neste artigo só terá validade acompanhada da respectiva licença ambiental.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da publicação do respectivo ato administrativo.

Art. 3º As condições de outorga avençadas nesta Portaria poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Na hipótese de conflito com normas posteriores;

II – Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão de outorgas emitidas;

III – Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso de recursos hídricos prevista no art. 8º da Lei nº1.307/02;

IV – Caso seja indeferida a respectiva licença ambiental;

V – Necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de sessenta dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

Art. 7º O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga está sujeito a cobrança prevista nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº1.307/02, definida posteriormente conforme regulamento específico.

Art. 8º O Outorgado sujeita-se à fiscalização do NATURATINS, por meio de seus agentes fiscalizadores, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio dessa Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA/NATURATINS nº1519, de 18 de novembro de 2008.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 5º do Anexo Único do Decreto nº311, de 23 de agosto de 1996, combinado com o disposto no inciso III do art. 4º o inciso V do art. 8º, ambos da Lei nº1.307, de 22 de março de 2002, art. 1º do Decreto nº1.015, de 25 de agosto de 2000, com a Portaria/NATURATINS nº006, de 30 de janeiro de 2001, o processo NATURATINS nº930/2008, e o que consta na Nota Técnica 109/08/COURH, que é parte integrante deste processo,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo determinado no art. 2º desta Portaria, a Rimene Empreendimentos e Participações S. A, CNPJ nº09.067.572/0001-62, doravante denominado Outorgado, na modalidade de Autorização, à adução no Córrego Bom Tempo, município de Pedro Afonso/TO, com as seguintes características e limites máximos:

1. Dados sobre a obra hidráulica
  - Nome do manancial: Córrego Bom Tempo;
  - Bacia Hidrográfica: Rio Sono;
  - Vazão do Manancial: 400m³/h;
  - Vazão Máx. mensal: 1.383,00 m³/s (registrado)
  - Quantidade de bueiros: 3;
  - Diâmetro: 1,00m;
  - Comprimento: 7,00m;
  - Material: Concreto;
  - Área de drenagem: 6,87km² (ponto da adução)

Coordenadas Geográficas das Extremidades da Obra	
Latitude Sul	Longitude Oeste
09°11'37"	48°01'46"
09°11'36"	48°01'46"

Parágrafo único: a autorização citada neste artigo só terá validade acompanhada da respectiva licença ambiental.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da publicação do respectivo ato administrativo.

Art. 3º As condições de outorga avençadas nesta Portaria poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Na hipótese de conflito com normas posteriores;

II – Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão de outorgas emitidas;

III – Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso de recursos hídricos prevista no art. 8º da Lei nº1.307/02;

IV – Caso seja indeferida a respectiva licença ambiental;

V – Necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de sessenta dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

Art. 7º O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga está sujeito a cobrança prevista nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº1.307/02, definida posteriormente conforme regulamento específico.

Art. 8º O Outorgado sujeita-se à fiscalização do NATURATINS, por meio de seus agentes fiscalizadores, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio dessa Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA/NATURATINS nº 1520, de 19 de novembro de 2008.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 5º do Anexo Único do Decreto nº311, de 23 de agosto de 1996, combinado com o disposto no inciso III do art. 4º o inciso V do art. 8º, ambos da Lei nº1.307, de 22 de março de 2002, art. 1º do Decreto nº1.015, de 25 de agosto de 2000, com a Portaria/NATURATINS nº006, de 30 de janeiro de 2001, o processo NATURATINS nº531/06, e o que consta na Nota Técnica 111/08/COUAG, que é parte integrante deste processo,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo determinado no art. 2º desta Portaria, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, CNPJ nº25.089.509/0001-83, doravante denominado Outorgado, na modalidade de Autorização, à captação de água subterrânea, através de poços tubulares profundos, com finalidade de Abastecimento Público, município de Colinas/TO, com as seguintes características e limites máximos:

## Poço Tubular Profundo (PTP)

Nº PTP	Profundidade (m)	Vazão do Poço (m <sup>3</sup> /h)	Coordenadas Geográficas		Vazão Outorgada (m <sup>3</sup> /h)	Tempo de Captação (h/dia)
			Latitude S	Longitude W		
PTP-001	84,00	50,18	08°02'38"S	48°28'43"W	50	17
PTP-002	84,00	50	08°02'37"S	48°28'40"W	50	17
PTP-003	45,00	45	08°02'38"S	48°28'44"W	45	17
PTP-004	84,00	50	08°02'39"S	48°28'39"W	50	17
PTP-005	67,50	5	08°02'19"S	48°28'00"W	5	17
PTP-006	48,00	25	08°04'07"S	48°28'47"W	24	17
PTP-007	76,00	30	08°04'08"S	48°28'29"W	18	17
PTP-009	60,00	40	08°02'37"S	48°28'41"W	35	17

Parágrafo único: a autorização citada neste artigo só terá validade acompanhada da respectiva licença ambiental.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da publicação do respectivo ato administrativo.

Art. 3º As condições de outorga avençadas nesta Portaria poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Na hipótese de conflito com normas posteriores;

II – Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão de outorgas emitidas;

III – Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso de recursos hídricos prevista no art. 8º da Lei nº1.307/02;

IV – Caso seja indeferida a respectiva licença ambiental;

V – Necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de sessenta dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

Art. 7º O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga está sujeito a cobrança prevista nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº1.307/02, definida posteriormente conforme regulamento específico.

Art. 8º O Outorgado sujeita-se à fiscalização do NATURATINS, por meio de seus agentes fiscalizadores, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio dessa Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA/NATURATINS nº 1528, de 24 de novembro de 2008.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 5º do Anexo Único do Decreto nº311, de 23 de agosto de 1996, combinado com o disposto no inciso III do art. 4º o inciso V do art. 8º, ambos da Lei nº1.307, de 22 de março de 2002, art. 1º do Decreto nº1.015, de 25 de agosto de 2000, com a Portaria/NATURATINS nº006, de 30 de janeiro de 2001, o processo NATURATINS nº3749/08, e o que consta na Nota Técnica 113/08/COURH, que é parte integrante deste processo,

## RESOLVE:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo determinado no art. 2º desta Portaria, a PREFEITUR MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, CNPJ nº 25.061.789/0001-11, doravante denominado Outorgado, na modalidade de Autorização, à captação de água subterrânea, através de poço tubular profundo, com finalidade de Abastecimento Humano e Doméstico/Sanitário para uma Unidade Escolar Municipal, município de Praia Norte/TO, com as seguintes características e limites máximos:

## Poço Tubular Profundo (PTP)

Nº PTP	Profundidade (m)	Vazão do Poço (m <sup>3</sup> /h)	Coordenadas Geográficas		Vazão Outorgada (m <sup>3</sup> /h)	Tempo de Captação (h/dia)
			Latitude S	Longitude W		
PTP-001	200,00	5,00	05°26'45"S	47°38'44"W	30	6

Parágrafo único: a autorização citada neste artigo só terá validade acompanhada da respectiva licença ambiental.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da publicação do respectivo ato administrativo.

Art. 3º As condições de outorga avençadas nesta Portaria poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Na hipótese de conflito com normas posteriores;

II – Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão de outorgas emitidas;

III – Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso de recursos hídricos prevista no art. 8º da Lei nº1.307/02;

IV – Caso seja indeferida a respectiva licença ambiental;

V – Necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de sessenta dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

Art. 7º O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga está sujeito a cobrança prevista nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº1.307/02, definida posteriormente conforme regulamento específico.

Art. 8º O Outorgado sujeita-se à fiscalização do NATURATINS, por meio de seus agentes fiscalizadores, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio dessa Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA/NATURATINS nº1529 de 25 de novembro de 2008.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 5º do Anexo Único do Decreto nº311, de 23 de agosto de 1996, combinado com o disposto no inciso III do art. 4º o inciso V do art. 8º, ambos da Lei nº1.307, de 22 de março de 2002, art. 1º do Decreto nº1.015, de 25 de agosto de 2000, com a Portaria/NATURATINS nº006, de 30 de janeiro de 2001, o processo NATURATINS nº 1320-2002 e o que consta na Nota Técnica 116/08/COURH, que é parte integrante deste processo,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo determinado no art. 2º desta Portaria, José David Pereira, CNPJ nº 04.957.253/0001-09, doravante denominado Outorgado, na modalidade de Autorização, à captação de água superficial, com finalidade de insumo produtivo (mineradora) no município de Porto Nacional/TO, com as seguintes características:

Local extração	Vazão requerida	Captação (h/dia)	Dias/mês	Coordenadas Geográficas	
Ribeirão do Carmo	2,85 m³/h	8	21	10º 44' 45,1"S	48º33'26,22"W

Parágrafo único: a autorização citada neste artigo só terá validade acompanhada da respectiva licença ambiental.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos apenas nos meses de dezembro a março do ano subsequente, contado da data da publicação do respectivo ato administrativo.

Art. 3º As condições de outorga avençadas nesta Portaria poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Na hipótese de conflito com normas posteriores;

II – Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão de outorgas emitidas;

III – Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso de recursos hídricos prevista no art. 8º da Lei nº1.307/02;

IV – Caso seja indeferida a respectiva licença ambiental;

V – Necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de sessenta dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

Art. 7º O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga está sujeito a cobrança prevista nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº1.307/02, definida posteriormente conforme regulamento específico.

Art. 8º O Outorgado sujeita-se à fiscalização do NATURATINS, por meio de seus agentes fiscalizadores, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio dessa Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Declaração de Disponibilidade Hídrica – DDH Nº03/2008**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 5º do Anexo Único do Decreto nº311, de 23 de agosto de 1996, combinado com o disposto no inciso III do art. 4º o inciso V do art. 8º, ambos da Lei nº1.307, de 22 de março de 2002, art. 1º do Decreto nº1.015, de 25 de agosto de 2000, com a Portaria/NATURATINS nº006, de 30 de janeiro de 2001, o processo NATURATINS nº930-2008, e o que consta no Parecer Técnico Nº110/2008, que é parte integrante deste processo, expede esta Declaração de Disponibilidade Hídrica – DDH, na forma de autorização de acordo com a Portaria Naturatins Nº286, de 27/03/2008, em nome de RIMENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CPF/CNPJ 09.067.572/0001-62 nos termos, características e condições seguintes:

**CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO / ELEMENTOS DA OUTORGA**

Conforme tabela abaixo:

LOCAL DE CAPTAÇÃO	DEMANDA ESTIMADA (m³/h)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		Q90 PONTO DE CAPTAÇÃO (m³/h)	VAZÃO RESERVADA 6.9% Q90 (m³/h)	FINALIDADE
		S	W			
Rio Sono	141.935.5	09°11'33"	48°01'08"	2.046.636,00	141.935.5	Irrigação

Esta Outorga Preventiva somada a vazão já outorgada a este usuário neste ponto de captação, somam um percentual de 7.97% da vazão de referência para outorga Q90.

Validade da outorga – 180 dias contados da data da publicação desta portaria

**ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA**

\* A Outorga preventiva não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando, aos requerentes, planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.



Presidente: **ACY DE CARVALHO FONTES**

**PORTARIA N.º 094, de 28 de novembro de 2008.**

O Presidente do Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 42 § 1º, Incisos I e IV, da Constituição do Estado, e em consonância com o Art. 29 do Decreto 1.691, de 17 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1.º - Designar os servidores: Cláudia Vinhal Lagares Marques, Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno, matrícula 868250-0, Júlio Cezar Gonçalves Cruz, Coordenador do Núcleo Setorial de Controle Interno, matrícula n.º 682136-7, Nara Lúcia da Costa Messias Bringel, Agente de Controle Interno, matrícula n.º 894927-9 e, Wilson Borges Neves, Agente de Controle Interno, matrícula n.º 846947-4, para mediante a ordenação da primeira, responderem pelo Núcleo Setorial de Controle Interno, desta Pasta, em virtude da conformidade dos atos e processos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de pessoal, sob a supervisão da Controladoria Geral do Estado.

Art. 2.º - Revogar a Portaria n.º 88, de 06 de outubro de 2008.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA N.º 095, de 02 de dezembro de 2008.**

O Presidente do Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 87 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Conceder :

15 (quinze) dias de fruição de férias à servidora Rita Samia Marinho Pereira de Freitas, matrícula n.º 834869-3, no período de 08 a 22/12/2008, referente ao período aquisitivo 2007/2008, as quais foram suspensas pela Portaria n.º 009, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial n.º 2.582, de 31 de janeiro de 2008.

## JUCETINS

Presidente: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR

### Ata Número: 131

Despachos de 01 de novembro de 2008 a 30 de novembro de 2008

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 08/024865-9 Iespen - Instituto De Ensino Superior De Porto Nacional S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 08/024866-7 Iespen - Instituto De Ensino Superior De Porto Nacional S/A, 08/024867-5 Iespen - Instituto De Ensino Superior De Porto Nacional S/A, 08/024868-3 Iespen - Instituto De Ensino Superior De Porto Nacional S/A, 08/024869-1 Iespen - Instituto De Ensino Superior De Porto Nacional S/A, 08/024870-5 Iespen - Instituto De Ensino Superior De Porto Nacional S/A, 08/024871-3 Iespen - Instituto De Ensino Superior De Porto Nacional S/A, 08/024872-1 Iespen - Instituto De Ensino Superior De Porto Nacional S/A, 08/024873-0 Iespen - Instituto De Ensino Superior De Porto Nacional S/A, 08/024874-8 Iespen - Instituto De Ensino Superior De Porto Nacional S/A, PROCURACAO: 08/024863-2 Iespen - Instituto De Ensino Superior De Porto Nacional S/A, SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS: 08/022831-3 Investco S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 08/023742-8 Souza Cruz S/A, 08/023743-6 Souza Cruz S/A, 08/023780-0 Souza Cruz S/A, 08/024475-0 Banco Bradesco S.A., SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 08/021369-3 Rimene Empreendimentos E Participações S.A., 08/023045-8 Fricol - Frigorífico Colinas S/A, 08/023049-0 Curtume Açay S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 08/009966-1 Orla Participacoes E Investimentos S/A, 08/021219-0 ZX Participações S/A, 08/022940-9 Lagoa Grande Energetica S/A, 08/022941-7 Riacho Preto Energetica S/A, 08/023240-0 Biogreen Oil Brasil S.A., 08/024075-5 Areia Energia S.A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 08/024770-9 3c Importação E Distribuição S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 08/021391-0 Brasif S.A. Exportação Importação, 08/022569-1 Prosegur Brasil S/A Transportadora De Valores E Segurança -Gurupi, 08/023161-6 Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo, 08/023905-6 Banco Finasa Bmc S.A., 08/024049-6 Multigrain S.A, 08/024807-1 Serasa S.A., 08/024878-0 Primesys Soluções Empresariais S.A., 08/024896-9 Electro Vidro S/A, ATA DE REUNIAO

DE DIRETORIA: 08/024383-5 Indústria Nacional De Asfaltos S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 08/018670-0 Orla Participacoes E Investimentos S/A, 08/023017-2 Rimene Empreendimentos E Participações S.A., 08/024073-9 Água Limpa Energia S.A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 08/021924-1 Agropecuaria Agua Branca S/A, PROCURACAO: 08/023329-5 Rimene Empreendimentos E Participações S.A., ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 08/023818-1 Sul Amazônia S/A Terraplanagem E Agropastoril, PROCURACAO: 08/023932-3 Banco Finasa Bmc S.A., ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 08/023952-8 Fricol - Frigorífico Colinas S/A, PROCURACAO: 08/024205-7 Prosegur Brasil S/A Transportadora De Valores E Segurança - Gurupi, 08/024879-9 Primesys Soluções Empresariais S.A., SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 08/019777-9 Fama Mineração Ltda, 08/020391-4 Brenna Comercio De Produtos Farmacêuticos Ltda, 08/020435-0 Mega Dental Comercio De Produtos Odontologicos Ltda, 08/020455-4 W.F. Freios E Molas Para Veículos E Representação Ltda, 08/020498-8 Freitas & Costa Ltda, 08/020502-0 W. R. Com. Varejista De Cosméticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal Ltda, 08/020508-9 Roriz E Marquezan Ltda, 08/020510-0 Cepaflora Mudais Florestais Ltda, 08/020515-1 Brasil Norte Reflorestamentos Ltda, 08/020972-6 Corrêa & Borges Ltda, 08/021398-7 Boi Bom - Abatedouro De Bovinos Ltda, 08/021434-7 Churrascaria E Pizzaria Buffalo Ltda, 08/021436-3 Cristal Comercio E Industria De Baterias Ltda, 08/021492-4 Pecuária Sertanejo Ltda, 08/021512-2 Imobiliária Renascer Ltda, 08/021521-1 Atual Representações Ltda, 08/021849-0 L Maronezi & Cia Ltda, 08/021989-6 Saval Comercio De Materiais De Construção Ltda, 08/022064-9 Service Limp- Comercio Atacadista De Produtos De Limpeza E Serviços Ltda, 08/022093-2 Espaço Nobre Comercio De Móveis Ltda, 08/022103-3 Inter-Global Tecnologia E Serviços De Assessoria Empresarial Ltda, 08/022315-0 Microweb Informática Ltda, 08/022366-4 Intensicare Uti - Osvaldo Cruz Ltda, 08/022398-2 Vendor Consultoria Empresarial Ltda, 08/022420-2 Sousa & Moraes Comercio E Representações Ltda, 08/022454-7 Melk Arquitetura Consultoria E Construções Ltda, 08/022455-5 Marcel Comercio De Derivados De Petróleo Ltda, 08/022696-5 Afa Construções Ltda, 08/022712-0 Comercio De Calçados Elite Ltda, 08/022767-8 Carneiro & Freitas Ltda, 08/022769-4 Deposito De Materiais Para Construção N. S. Da Guia Ltda, 08/022853-4 Campos E Alves Ltda, 08/022872-0 Band Moto Byke Ltda, 08/022891-7 Digital.Com Ltda, 08/022942-5 Nota Dez Ltda, 08/022991-3 Lopes & Silva Comercio De Material De Construção Ltda, 08/022993-0 Santos E Coutinho Ltda, 08/023007-5 Psiquê Ltda, 08/023051-2 Prapel Comercio Atacadista

Ltda, 08/023058-0 Favero & Oliveira Ltda, 08/023062-8 Self Assessoria E Consultoria Ltda, 08/023073-3 Lopes E Fassina Ltda, 08/023081-4 Comercial Souza E Rodrigues Ltda, 08/023111-0 Moreira & Galvão Ltda, 08/023118-7 Varini Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 08/023153-5 Rc Assessoria Empresarial E Fomento Mercantil Ltda, 08/023157-8 Instituto Destra Cultural Ltda, 08/023169-1 Intvison Norte Serviços Em Tecnologia Da Informação Ltda, 08/023202-7 Prime Serviços De Escritórios Ltda, 08/023246-9 Sabor Do Cerrado Indústria E Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 08/023253-1 Ah Papelaria Ltda, 08/023265-5 M. J. C. Confecção Ltda, 08/023272-8 Olinda Indústria E Comercio De Confecções E Serigrafia Do Tocantins Ltda, 08/023312-0 T. A. Eventos & Cerimonial Ltda, 08/023326-0 Chiesa & Chiesa Ltda, 08/023337-6 Casarão Indústria E Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 08/023402-0 Silva E Paula Ltda, 08/023407-0 Briques E Menezes Ltda, 08/023422-4 Nacional Pinus Industria E Comercio De Madeiras Ltda, 08/023430-5 Machado E Praxedes Ltda, 08/023432-1 Mbta Tecnologia Ltda, 08/023437-2 Melo & Kramer Ltda, 08/023441-0 Transportadora Renner Ltda, 08/023452-6 Frut Polpas Ind. & Comercio Ltda, 08/023454-2 Jorima Construção & Limpeza Ltda, 08/023456-9 Cg Moto Peças Li Ltda, 08/023459-3 Centro De Endoscopia, Colonoscopia E Motilidade Digestiva De Palmas Ltda, 08/023464-0 Potiens E Pereira Ltda, 08/023512-3 Construtora M. Marques Ltda, 08/023518-2 Roriz Harmonia Participações E Investimentos Ltda., 08/023547-6 Supermercado Parente Ltda, 08/023567-0 Portes E Alencar Ltda, 08/023571-9 Scarparo & Merlo Ltda, 08/023573-5 Topmed Produtos Nutricionais Ltda, 08/023592-1 Goldenflex Ind. E Com De Colchões Ltda, 08/023616-2 Lider Piscinas Ltda, 08/023624-3 Café Bem Casado Ltda, 08/023632-4 Mc Distribuidora De Gás E Água Mineral Ltda, 08/023646-4 V L V De Andrade & Cia Ltda, 08/023650-2 Palmas Café Ltda, 08/023655-3 Canedo & Canedo Ltda, 08/023722-3 Super Gás Mais Distribuidora Ltda, 08/023726-6 V & S Comercial Ltda, 08/023738-0 Auto Peças Paulista Ltda, 08/023756-8 Star Marine Perfumaria Ltda, 08/023774-6 Santa Fé Recapagem De Pneus Ltda, 08/023793-2 Dpsul - Comercio E Representações Ltda, 08/023819-0 Supermercado Samilla Ltda, 08/023832-7 Construtora E Mineradora Mamuru Ltda, 08/023876-9 Martins E Veloso Ltda, 08/023878-5 Espaço Agrícola Peças Ltda, 08/023900-5 Santos & Menezes Ltda, 08/023915-3 Cardoso & Almeida Ltda, 08/023917-0 M M De Oliveira & Cia Ltda, 08/023963-3 Comercio De Produtos Agropecuários Gmc Ltda, 08/023969-2 Topmidia Comunicação Visual Ltda, 08/023973-0 Gr Comercio De Peças Eletricas Para Veículos Ltda, 08/023976-5 3m Conveniencia E Lanchonete Ltda, 08/023981-1 Pires & Paula Ltda, 08/023997-8 Reizim Confecções E Serigrafia Ltda, 08/024010-0 Zm Diesel Ltda, 08/024069-0 Borges & Pontes Ltda,

08/024076-3 Distribuidora De Alimentos Kit Ltda, 08/024118-2 Lm - Com. Varejista De Artigos De Papelaria Ltda, 08/024151-4 Polyana Xavier Ribeiro & Cia Ltda, 08/024162-0 Canalis & Ribeiro Ltda, 08/024163-8 Santiago Costa & Costa Ltda, 08/024186-7 F & C Construtora E Incorporadora Ltda, 08/024194-8 Tera Informática Ltda, 08/024218-9 Gurugás, Distribuidora De Gás Gurupi Ltda, 08/024225-1 Gurupi Comércio De Piscinas Ltda, 08/024240-5 Vinicius F. Da Silva & Cia Ltda, 08/024244-8 Peninha Aviação Agrícola Ltda, 08/024261-8 Sisplan Soluções Contábeis Ltda, 08/024269-3 Meio Norte Turismo E Eventos Ltda, 08/024319-3 Baruque Comercio E Representação De Produtos Alimentícios Ltda, 08/024403-3 Comercial Gonçalves & Correa Ltda, 08/024410-6 Master Equipamentos Industriais Ltda, 08/024429-7 V. A. Cardoso E Cia Ltda, 08/024435-1 Cardoso E Lopes & Cia Ltda, 08/024438-6 Carol Construção E Eletrificação Ltda, 08/024449-1 Rizkalla & Leite Ltda, 08/024462-9 Corte & Oliveira Ltda, 08/024465-3 Rm Serviços Veterinários Ltda, 08/024684-2 Fábrica De Impressos Gráfica E Editora Ltda, 08/024724-5 Play Fraldas Comércio De Fraldas E Artigos Infantis Ltda, 08/024755-5 Prime Uniformes E Acessórios Ltda, 08/024759-8 Sistema Boa Vista De Comunicação Ltda, 08/024761-0 Construtora Transportadora E Mineradora Firmeza Ltda, 08/024887-0 Cleuziney Jales Representações Ltda, 08/024908-6 Construtora R & F Ltda, 08/025045-9 Avantes Comércio De Confeções Ltda, 08/025099-8 W. A. Comércio E Representações Ltda, 08/025118-8 Floricultura Milhomem Ltda, 08/025127-7 Carneiro & Machado Sonorização Ltda, 08/025150-1 Oliveira & Ribeiro Ltda, ALTERAÇÃO: 08/008044-8 Porto Nacional Comercio De Tecidos Ltda, 08/013455-6 União Representação De Móveis Ltda, 08/018090-6 Lusa Transportes De Cargas Ltda Epp, 08/018451-0 Churrascaria Portal Do Sul Ltda Me, 08/019174-6 Oliveira & Bandeira Ltda, 08/019194-0 Construtora Boa Sorte Industria Comercio Incorporadora E Urbanizacao Ltda, 08/020372-8 Distribuidora De Confeções Fortaleza Ltda Me, 08/020386-8 Tocantins Factoring Ltda, 08/020388-4 Vidal & Lopes Ltda Me, 08/020464-3 Teixeira Comércio Atacadista De Cereais Ltda, 08/020471-6 Analisis Laboratorio Clinico Ltda Me, 08/020478-3 Publicor Comunicação Visual Ltda Me, 08/020495-3 M. A. De Moura & Cia Ltda, 08/020505-4 Czarina Indústria De Calçados Ltda Me, 08/020594-1 Nagay Restaurante De Palmas Ltda Me, 08/021215-8 Auto Posto Perequeté Ltda, 08/021321-9 Jps Comercio De Pecas E Servicos Ltda - Me, 08/021378-2 Nobre Construtora Ltda Me, 08/021431-2 Diferencial Auto Posto Ltda, 08/021475-4 Dubico Distribuidora De Bebidas Ltda, 08/021798-2 Jornal O Servidor Ltda Me, 08/021831-8 M. A. Engenharia E Construções Ltda, 08/021835-0 V-Três Construtora Ltda Me, 08/021868-7 Menezes & Botelho Ltda Me, 08/021988-8 Friar Comércio De Ar Condicionados Ltda Me, 08/

021995-0 Gurupi Importados E Utilidades Do Lar Ltda Me, 08/022030-4 Francchi & Silva Ltda, 08/022032-0 Brset Produções E Eventos Ltda, 08/022033-9 Casa Do Vidraceiro Ltda Me, 08/022043-6 Distribuidora E Comercial Claudino Ltda, 08/022044-4 Teles E Amorim Ltda, 08/022291-9 Tropical Comercio De Borrachas Ltda Epp, 08/022336-2 Parreira & Parreira Ltda, 08/022379-6 Bergoli E Cia. Ltda Me, 08/022383-4 Goncalves E Passos Ltda Me, 08/022444-0 Tropical Distribuidora Ltda - Epp, 08/022458-0 Gelomaq Refrigeração Comercial Ltda Me, 08/022506-3 Saito & Kage Ltda Me, 08/022550-0 Churrascaria Trevo Sul Ltda Me, 08/022552-7 Real Fotografias E Eventos Ltda Me, 08/022693-0 Nacional Comércio Varejista De Confeções Ltda, 08/022695-7 Buffet Art Dos Sabores Ltda Me, 08/022701-5 Campos Transportadora Ltda, 08/022705-8 Microdent Com. De Prod. Odontológicos Ltda Me, 08/022711-2 Clínica Odontológica E Centro Superior De Tecnologia Ensino Pesquisa E Pos-Graduacao Do Tocantins Ltda, 08/022729-5 Comercio De Calçados E Confeções Reis Ltda Me, 08/022734-1 Supermercado Batutão Ltda, 08/022735-0 Comercial Brasil Ltda Me, 08/022748-1 Setec - Serviços De Contabilidade Ltda Me, 08/022781-3 Perdígão & Perdígão Ltda Me, 08/022858-5 Kaam Armazéns Gerais Ltda, 08/022859-3 J R V - Comercio E Representacoes De Produtos Agricolas Ltda Me, 08/022862-3 Tocantins Industria E Comercio De Placas Ltda Me, 08/022863-1 Valadares E Cruvinel Ltda Epp, 08/022878-0 Tocancelc - Topografia, Consultoria E Construtora Civil Ltda, 08/022893-3 Casa 3 Comunicação E Marketing Ltda Me, 08/022909-3 Albino Ferreira De Menezes & Cia Ltda - Me, 08/022913-1 Farmácia Jk Ltda - Me, 08/022916-6 Compra E Venda De Imóveis Catarinense Ltda, 08/022977-8 F N Comércio De Veículos Ltda Me, 08/023009-1 Educon - Sociedade De Educação Continuada Ltda, 08/023015-6 Construtora Prata Ltda Me, 08/023018-0 Temar - Transportadora E Distribuidora De Bebidas Ltda, 08/023042-3 Cruz & Moura Ltda Epp, 08/023080-6 Rodrigo E Araújo Ltda Me, 08/023097-0 C. R. Parente & Cia Ltda, 08/023103-9 Tce - Transmissão E Construções Elétricas Ltda Me, 08/023123-3 Centro Integrado De Cursos De Linguas Ltda Me, 08/023140-3 Höhl - Medicina E Diagnósticos Ltda - Epp, 08/023171-3 Vide Verso Produções E Comunicações Ltda Me, 08/023176-4 B & J Serviços Automotivo Ltda Me, 08/023193-4 Cometa Acessorios Ltda Me, 08/023194-2 Academia Kal Fitness Ltda, 08/023252-3 R & M Grafica E Editora Ltda Me, 08/023257-4 Ps2d- Serviços Automotores Ltda - Me, 08/023262-0 Oliveira & Oliveira Ltda Me, 08/023263-9 Industria De Gesso Arte Ltda Me, 08/023269-8 Engebio - Engenharia E Consultoria Ambiental Ltda, 08/023295-7 Estúdio Fotográfico Palmas Ltda Me, 08/023305-8 Light Serviços E Locações De Grupo Geradores Ltda Me, 08/023308-2 Eco-X Diagnósticos Medicos Ltda, 08/023310-4 Canopus Construtora & Incorporadora Ltda Me, 08/023373-2 Mda - Matriz

Distribuidora Atacadista Ltda, 08/023376-7 Satellite Service Provider Brazil Ltda, 08/023394-5 Tracao Auto Pecas Ltda Me, 08/023479-8 Castro & Barcelos Ltda Me, 08/023480-1 Empordá Em Tocantins Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, 08/023481-0 Fenix Assessoria & Gestao Empresarial Ltda, 08/023489-5 Comércio Varejista De Alarmes Inviolável Tocantins Ltda Me, 08/023490-9 Centro De Formação De Condutores De Veiculos Araguaia Ltda - Me, 08/023491-7 J R Áudio E Vídeo Ltda Me, 08/023502-6 Medeiros Comércio Varejista De Combustíveis Ltda, 08/023503-4 Maanaim Comércio De Alimentos Ltda Me, 08/023509-3 L & F Distribuição De Chaves Ltda Me, 08/023520-4 Zoom Locadora De Dvd Ltda - Me, 08/023531-0 Mota Distribuidora De Colchoados Ltda Me, 08/023533-6 P O Construções E Serviços Ltda - Me, 08/023540-9 Carvalho Comércio E Distribuição Ltda Me, 08/023541-7 Agroindustrial Cafe E Cereias Mutirao Ltda Me, 08/023578-6 Arte Farma Comercio Varejista De Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 08/023583-2 M.A. Negócios Imobiliários Ltda, 08/023601-4 Reflorestar Ltda Epp, 08/023607-3 Agora Churrascaria Ltda Me, 08/023641-3 Supermercado Cardoso Ltda, 08/023644-8 Togra Mineração Ltda Me, 08/023645-6 Brasil Verde Terraplenagem E Construções Ltda - Me, 08/023653-7 Lima E Modesto Ltda - Me, 08/023657-0 Antonio Jose Moreira Junior & Cia Ltda - Me, 08/023671-5 Tocnet Celular Ltda Me, 08/023693-6 Costa & Nascimento Ltda, 08/023710-0 Martins E Melo Ltda Me, 08/023711-8 Padaria E Minimercado Tocantins Ltda Me, 08/023721-5 Auto Posto Samara Ltda Me, 08/023729-0 Martins E Monteiro Ltda - Me, 08/023731-2 Alan Fisioterapia Ltda Me, 08/023735-5 Terra Brasil Araguaia Empreendimentos E Participações Ltda, 08/023760-6 Mercadão Dos Plásticos - Utilidades Domésticas Ltda Me, 08/023763-0 Casa De Carne E Conveniência Nordeste Ltda Me, 08/023768-1 Silveira & Borges Ltda Me, 08/023769-0 Lopes E Caldas Ltda Me, 08/023771-1 Sorriso Comunicação Visual Ltda Me, 08/023773-8 Brasport Comércio Importação E Exportação De Bebidas Ltda Me, 08/023778-9 Pilar Transportes E Locação De Veículos Ltda., 08/023779-7 Cemar Transportadora E Distribuidora De Bebidas Ltda, 08/023788-6 Maanaim Acessórios E Peças Ltda Me, 08/023791-6 Wagner Marques Prado & Cia Ltda Me, 08/023804-1 Araguaia Pecuária E Serviços Ltda, 08/023805-0 Ribeiro Comércio De Materias Para Construção Ltda Me, 08/023825-4 Cabral & Muniz Ltda, 08/023828-9 R C Engenharia Ltda Me, 08/023831-9 Tocantins Segurança Veicular Ltda Me, 08/023852-1 O. C. Comércio De Bebidas E Transporte Ltda - Me, 08/023853-0 Og Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 08/023854-8 Cardoso & Pontes Ltda - Epp, 08/023880-7 Candeia Produção & Filmes Ltda, 08/023898-0 Agrotop Servicos Topograficos Ltda, 08/023903-0 Drogaria Tocantins Ltda - Me, 08/023909-9 Mr Comércio De Medicamentos Ltda

Me, 08/023910-2 Lojas Bem Barato Comércio De Confeções Ltda Me, 08/023919-6 Uniformica Divisorias Ltda - Me, 08/023920-0 Dantfort Indústria E Comércio Ltda Me, 08/023923-4 Funerária Cristo Rei Ltda Me, 08/023933-1 C & E Contabilidade Ltda Me, 08/023938-2 Costa Junior & Pereira Ltda Me, 08/023939-0 Dakota Locadora E Com. De Veiculos Ltda Epp, 08/023957-9 Palmas Center Couros Ltda Me, 08/023959-5 Novo Mundo Empreendimentos Ltda Epp, 08/023961-7 Egs Locadora De Veículos Ltda - Me, 08/023971-4 Etica Construtora Ltda, 08/023975-7 G S Comercio De Pecas Para Motos Ltda Me, 08/023978-1 Moura & Correa Ltda Me, 08/023979-0 Rensoftware Desenvolvimento De Sistemas Ltda Me, 08/023980-3 Frasão & Frasão Ltda Me, 08/023986-2 Goiânia Seguros - Corretora E Administradora De Seguros Ltda, 08/023988-9 Tornotins - Servicos De Torno E Freza Do Tocantins Ltda Epp, 08/023995-1 Tinspetro - Distribuidora De Combustível Ltda, 08/024000-3 Guarai Comercio De Tecidos Ltda, 08/024001-1 Osmar Gois De Figueiredo E Cia Ltda, 08/024002-0 Gois & Fiqueredo Ltda Me, 08/024019-4 Administracao De Hotéis Paraíso Ltda Me, 08/024020-8 Marola Holdings & Empreendimentos Ltda, 08/024021-6 Ága Transportes Rodoviário De Cargas Ltda Me, 08/024023-2 Fire.Com Comercio De Equipamentos De Informatica Ltda Me, 08/024026-7 Jfc Construtora E Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, 08/024028-3 Ke Metalúrgica Indústria E Comércio De Estruturas Metálicas Ltda Me, 08/024032-1 Silva & Neris Ltda, 08/024033-0 J T Construtora Ltda Epp, 08/024039-9 Kenerson Industria E Comercio De Produtos Ópticos Ltda, 08/024041-0 Milhomem E Fonseca Ltda Me, 08/024051-8 Uzzo Com E Distribuição Ltda Me, 08/024066-6 Agriman Ltda, 08/024067-4 Vinicola Da Ponte Ltda, 08/024068-2 Lojas Araçá Ltda Me, 08/024071-2 Eletran Transformadores Ltda Me, 08/024078-0 Projects Indústria E Comércio Ltda Me, 08/024080-1 Performance Servicos E Informatica Ltda, 08/024081-0 Loterica Central Ltda Me, 08/024128-0 Renascer - Comércio De Móveis Ltda Me, 08/024143-3 Vieira & Lima Ltda Me, 08/024148-4 Super Real Distribuidora De Bebidas E Alimentos Ltda, 08/024158-1 Norte Fabricação De Placas Ltda Me, 08/024191-3 Comercial Veloz Gas Ltda Me, 08/024196-4 Acao Transportes E Servicos Automotivos Ltda Me, 08/024204-9 Leve Ind E Com De Produtos Alimenticios Ltda, 08/024209-0 Santo Expedito Intermediadora De Serviços Ltda, 08/024216-2 Bar E Espetinho Paulista Ltda Me, 08/024227-8 Rodrigues E Rodrigues Ltda, 08/024235-9 Ótica Pontual Ltda Me, 08/024252-9 Limeira E Maciel Ltda Me, 08/024268-5 Texas - Comercio De Equipamentos De Telecomunicacoes Ltda Me, 08/024278-2 Ct - Comércio De Equipamentos Eletronicos Ltda Me, 08/024283-9 Goncalves & Brito Ltda Me, 08/024284-7 Master - Processamento E Serviços Ltda-Me, 08/024285-5 Comercial De Frios E Alimentos Capotinha Ltda Me, 08/024389-4 Beraldo E

Santos Ltda Me, 08/024399-1 Soares & Maia Ltda Me, 08/024406-8 Antonio Pereira De Sousa & Cia Ltda Me, 08/024428-9 Centro Norte Topografia Ltda Me, 08/024430-0 Movesto Com De Movéis Ltda Epp, 08/024437-8 Icap - Instituto De Capacitação, Assessoria E Pesquisa Ltda, 08/024445-9 Mercado Nova América Ltda - Me, 08/024466-1 Teodoro & Brito Ltda, 08/024473-4 Sorvecom Comércio E Representação Ltda, 08/024474-2 Pró-Fisio - Clínica De Fisioterapia Ltda Me, 08/024494-7 M A B Toledo & Cia Ltda Me, 08/024497-1 Centro De Formação De Condutores Taquaralto Ltda - Me, 08/024507-2 Ferreira E Gloria Ltda Me, 08/024520-0 Sistema De Comunicação Girassol Ltda Me, 08/024641-9 Autovia - Veiculos, Pecas E Servicos Ltda, 08/024648-6 Terra - Com. De Mat. Elétricos Ltda, 08/024670-2 Family Center Eventos E Locações Ltda Me, 08/024693-1 Meridional - Comércio De Máquinas Agrícolas Ltda Epp, 08/024698-2 Amazon Agro Consultoria E Projetos Ltda, 08/024758-0 Sousa & Santos Ltda Me, 08/024769-5 Rede Panificadora Sonho Dourado Ltda Me, 08/024783-0 Check-Up Car Com De Pecas Automotivas Ltda, 08/024786-5 Castro Comércio De Produtos Agropecuários Ltda - Epp, 08/024814-4 Auto Socorro Miranorte Ltda Me, 08/024825-0 Representatu- Assessoria Agropecuária E Reflorestamento Ltda-Me, 08/024886-1 Kako Transportes E Representação Ltda- Me, 08/024893-4 Awe Distribuidora De Auto Peças Ltda, 08/024907-8 J & R Administração Imobiliária Ltda Me, 08/024930-2 Hill Motos - Peças E Acessórios Para Motos Ltda Me, 08/024940-0 Posto Canoero Ltda, 08/025015-7 Nutract Agroindustrial Ltda - Me, 08/025033-5 Rca Com. De Equipamentos De Informatica Ltda Me, 08/025034-3 Sspnet Comercio De Equipamentos De Teleinformática Ltda Me, 08/025054-8 Santos & Berlanda Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 08/020484-8 Silva & Lopes Ltda Me, 08/021891-1 Gomes & Dias Ltda Me, 08/022671-0 Hospital Das Clinicas De Araguaia Ltda, 08/023131-4 Super Sul Supermercado E Central Alarmes Comercio De Eletro E Eletronicos Me, 08/023501-8 Medeiros E Silva Ltda Me, 08/023640-5 E Oliveira Cardoso & Cia Ltda Epp, 08/023719-3 Distribuidora Araguaia De Materiais De Construção Ltda Me, 08/023737-1 Distribuidora Santo Antonio De Utilidades Para O Lar Ltda Me, 08/023753-3 Santa Rita Comercio De Embalagens Ltda Me, 08/023842-4 Queiroz Pericia E Avaliação De Seguros Ltda Me, 08/023855-6 L A Cardoso & Cia Ltda Epp, 08/024062-3 Rafael Marcio Lopes E Cia Ltda, 08/024198-0 D L Servicos Tecnico Eletrônicos Ltda Me, 08/024222-7 Linhares & Linhares Ltda Epp, 08/024224-3 Camilo & Souza Ltda Me, 08/024391-6 Avante Distribuidora De Produtos Eletricos Ltda Me, 08/024425-4 Oliveira E Manzano Ltda Me, 08/024664-8 Jota Agro Industrial De Cereais Ltda, 08/024965-5 Calango Loja De Conveniencia Ltda Me, 08/024966-3 Naves E Braga Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 08/022672-8 Hospital Das Clinicas De Araguaia Ltda, 08/023091-1

Distribuidora Andrashckko Comércio Produtos Agropecuários E Veterinários Logística Ltda - Me, 08/023121-7 Vjm - Construtora Terra Bella Ltda Epp, 08/023143-8 Brasil Telecom Comunicacao Multimidia Ltda, 08/023221-3 Novo Mundo Móveis E Utilidades Ltda, 08/023281-7 Bom Apetite Refeições Industriais Ltda - Epp, 08/023382-1 Br Services - Serviços, Peças E Acessórios Ltda, 08/023521-2 Navesa Caminhões E Ônibus Ltda, 08/023648-0 Lojas Avenida Ltda, 08/023715-0 Enel Brasil Participações Ltda, 08/023740-1 Localider - Locadora De Veiculos Ltda - Epp, 08/023741-0 Egel Locacao De Veiculos Ltda, 08/023829-7 Axlon Indústria E Comércio De Tintas E Vernizes Ltda - Me, 08/023838-6 Gerencial Brasil Ponto De Venda Ltda, 08/023875-0 Lunabel Incorporacao E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 08/023896-3 Megha Import Importação E Exportação Ltda, 08/023927-7 Br Services - Serviços, Peças E Acessórios Ltda, 08/023999-4 Megha Import Importação E Exportação Ltda, 08/024006-2 Glamour Group Comercio De Presentes Ltda, 08/024007-0 Glamour Group Comercio De Presentes Ltda, 08/024008-9 Glamour Group Comercio De Presentes Ltda, 08/024034-8 Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda, 08/024040-2 Araujo & Pereira Araujo Ltda Me, 08/024112-3 Telemax Engenharia Ltda, 08/024388-6 Casa Express Construções E Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me, 08/024518-8 Brasil Telecom Comunicacao Multimidia Ltda, 08/024753-9 Rodojunior Transportes De Cargas Ltda, 08/024803-9 Repor Atacadista Ltda, 08/024911-6 Adm Do Brasil Ltda, 08/024912-4 Adm Do Brasil Ltda, 08/024926-4 Castro & Barcelos Ltda Me, 08/025031-9 D M I Material Medico Hospitalar Ltda, PROTECAO AO NOME EMPRESARIAL:ARQUIVAMENTO: 08/011033-9 Falck Nutec Brasil Treinamentos Em Segurança Marítima Ltda, 08/023162-4 Clean Energy Brazil Açúcar, Álcool E Energia Ltda, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 08/023508-5 Provisao - Estacao Grafica E Editora Ltda Me, PROCURACAO: 08/018452-9 Churrascaria Portal Do Sul Ltda Me, 08/020932-7 Corrêa & Borges Ltda, 08/021438-0 Agrimax Distribuidora De Pecas E Componentes Automotivos Ltda, 08/021848-2 L Maronezi & Cia Ltda, 08/022045-2 Teles E Amorim Ltda, 08/022507-1 Saito & Kage Ltda Me, 08/022673-6 Hospital Das Clinicas De Araguaia Ltda, 08/022773-2 Tocantins Administração E Transportes Ltda Epp, 08/022798-8 Gurupi Importados E Utilidades Do Lar Ltda Me, 08/022911-5 Albino Ferreira De Meneses & Cia Ltda - Me, 08/022995-6 Santos E Coutinho Ltda, 08/023144-6 Brasil Telecom Comunicacao Multimidia Ltda, 08/023519-0 Jcm Comércio Atacadista De Medicamentos Ltda Me, 08/023602-2 Reflorestar Ltda Epp, 08/023691-0 Teodoro & Brito Ltda, 08/023716-9 Enel Brasil Participações Ltda, 08/023759-2 Supermercado E Papelaria Alternativos Ltda Me, 08/023826-2 Hidronorte Pocos Artesianos Ltda, 08/023965-0 Comércio De Produtos Agropecuários Gmc

Ltda, 08/023996-0 Construtora Vale Do Parnaiba Ltda Me, 08/024084-4 Fontec Com E Assist Tecnica Em Sistemas De Ponto E Acesso Ltda - Me, 08/024108-5 Damaso & Rodrigues Ltda, 08/024212-0 Saito & Kage Ltda Me, 08/024213-8 Saito & Kage Ltda Me, 08/024253-7 Limeira E Maciel Ltda Me, 08/024254-5 Limeira E Maciel Ltda Me, 08/024301-0 Netto & Lira Ltda Me, 08/024315-0 Gurupi Importados E Utilidades Do Lar Ltda Me, 08/024522-6 Pereira E Barreto Ltda Me, 08/024675-3 Roriz Harmonia Participações E Investimentos Ltda, 08/024722-9 Tempertins Industria E Comercio De Vidros Ltda, 08/024771-7 Duartre & Pereira Ltda Me, 08/024772-5 Suporte Informática Ltda Me, 08/025114-5 Esquadros Ltda, EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 08/018254-2 W N Alves, 08/018342-5 Divino Marques Da Silva - O Goiano, 08/020384-1 W. A. Albernaz, 08/020465-1 L Oliveira Da Luz, 08/021467-3 Marcos Henrique Martins Nunes, 08/021470-3 Darkley Ribeiro De Brito Dias, 08/021473-8 W. Lourenço Silva, 08/021497-5 A. L. Terto Xavier, 08/021500-9 V. B. D. Da Silva - Comercio, 08/021504-1 E B Da Costa Silva, 08/021508-4 Thyago Alves Da Silva, 08/021916-0 K. Peres Da Silva, 08/021918-7 M A Montel, 08/022416-4 K. P. Borges - Instrutoria, 08/022547-0 Sandro Castelluber Lustosa, 08/022553-5 Jose Do Carmo Lacerda Pinto, 08/022656-6 Francisca Marleide Da Silva, 08/022703-1 Raphael C. De Oliveira, 08/022714-7 Merisvaldo N. Da Silva "Dim", 08/022717-1 J B Da Silva Nascimento, 08/022722-8 D. Dos Santos Sales, 08/022755-4 M. H. Mota De Sousa, 08/022760-0 J W F Barbosa, 08/022778-3 E. P. Aguiar, 08/022814-3 V. G. Barbosa, 08/022841-0 E Coelho De Sousa, 08/022989-1 C A O Campelo, 08/023012-1 Joselena Candida De Almeida, 08/023075-0 R. Da Silva Lopes Transportes, 08/023174-8 C. C. De Macedo Silva Comercio, 08/023187-0 Amarany Leite Lacerda, 08/023217-5 Lindomar Pereira Dos Santos, 08/023227-2 M G Ferraz Martins, 08/023229-9 Elson Dos Santos Carvalho, 08/023244-2 Luiz Alves Pereira, 08/023270-1 Lédio Júnior De Alencar Gomes, 08/023283-3 Trajano Tavares Vieira, 08/023291-4 F F B Da Silva, 08/023297-3 Carmelita De Sousa Correia, 08/023299-0 Carlos Alberto Brito, 08/023340-6 Deuzirene Ferreira De Almeida, 08/023352-0 Maria Ivonete Mascarenhas De Sá, 08/023371-6 Mauro Antonio Conceição De Souza, 08/023390-2 E. Da Silva - Açougue, 08/023404-6 M. A. Dos Santos Comercio, 08/023445-3 L E De Freitas Montebeler, 08/023447-0 A F R Lima Comercio, 08/023506-9 Josué Moreira Matos, 08/023535-2 Dora Curi Hirai, 08/023556-5 S Da Conceição Moraes Comercio, 08/023561-1 Francisco Joedson Barreto, 08/023563-8 Ronaldo Chaves Macario, 08/023584-0 Jocelino Patrocínio Pinto Neto, 08/023603-0 Santana Pereira Gomes, 08/023667-7 A L Jardim De Almeida, 08/023669-3 Neildes Batista, 08/023675-8 Antonio Cardoso Araújo Filho, 08/023709-6 J. M. Das Graças Rodrigues, 08/023732-0 M Bandeira Santos, 08/023734-7 Uilton Silva E Souza Filho, 08/023747-9 Yuri

Schwarzenegger Martins Leite Sá Lima, 08/023782-7 Maria Diva Benicio Da Cruz Sousa, 08/023784-3 Cícero C. Da Silva, 08/023809-2 Vidal Fernandes Da Silva, 08/023834-3 Alberto Neves Sodre, 08/023836-0 L. R. De Oliveira, 08/023871-8 Nayara Abi Jaudi De Assis Brandão, 08/023873-4 Francisco Orlando Rodrigues, 08/023904-8 Andre Dias Santos, 08/023934-0 L. J. De Mendonca, 08/023936-6 Arleth Fernandes Cardoso Ribeiro, 08/023940-4 Edmilson De Alencar Silva, 08/023943-9 Francisdalva Pereira Da Silva, 08/023945-5 Joene Dias Dos Santos, 08/023948-0 Maria Pereira Da Silva, 08/023953-6 L. R. Da Conceição, 08/023992-7 A T Ribeiro Neto, 08/024012-7 D R Da Silva Filho, 08/024016-0 N. F. Coelho, 08/024024-0 L. Da S. França, 08/024029-1 Josué Alves Machado, 08/024037-2 M A R Da Rocha - Marketing, 08/024042-9 Bruno De Oliveira Barros, 08/024060-7 Luiz Conceição Pereira Melo, 08/024064-0 Francisco Leati, 08/024110-7 M Avelino De Sousa, 08/024146-8 Regia Augusto De Araujo, 08/024149-2 Fernando Julio Terra Neto, 08/024177-8 Antônio Cleilson Almeida Silva, 08/024200-6 L H Mortiz Comércio, 08/024232-4 Zito Marinho Carneiro, 08/024233-2 Vanuza Lima Santos, 08/024238-3 M De Jesus Pereira Dourado, 08/024247-2 Almiro Ribeiro Paz, 08/024265-0 R R Lima Junior, 08/024286-3 Aparecido Angotti Barbosa, 08/024317-7 Arylanne Aguiar Pinheiro, 08/024322-3 Valdivino Ferreira Silva, 08/024421-1 Kato Sobrinho Da Silva, 08/024443-2 Adriano Gomes Nogueira Comerciante, 08/024446-7 José De Fatima De Matos, 08/024448-3 W. P. Barbosa Gomes, 08/024451-3 O. R. Dos Santos Supermercado, 08/024457-2 L D F Dos Santos, 08/024476-9 Cleber Francisco De Moraes, 08/024628-1 R Q Garcia, 08/024646-0 J V Santos Leal, 08/024662-1 J. R. S. Ferreira - Peças, 08/024720-2 Domingos Magno Chaves, 08/024793-8 Dayane Da Silva Almeida, 08/024799-7 Josafa Januario Da Silva, 08/024819-5 Raulina Dias De Jesus, 08/024821-7 Francisco Castanheira Da Cunha, 08/024845-4 L. De S. Borges, 08/024847-0 Clidenor Pinto Xavier, 08/024861-6 A L De Figuerêdo Coelho, 08/024894-2 Valdo Lopes De Oliveira, 08/024898-5 Edilene Leal Lopes, 08/024944-2 A G Pinto, 08/024949-3 Carla Pereira Saraiva, 08/025035-1 Jose Melchades Cardoso Ribeiro, 08/025052-1 D. F. De Lucenas, 08/025143-9 M. V. Alves Nascimento, ALTERACAO: 08/020346-9 Rafaela Pamplona De Melo Me, 08/020400-7 Felix Rodriguez Gomez - O Espanhol, 08/020406-6 J S De Queiroz, 08/020463-5 M G Marques Vidros Me, 08/020504-6 Nildon Eugênio Berlanda - Me, 08/020709-0 R W De Souza Me, 08/021432-0 Sebastiana Dos Santos Silva Rabelo - Me, 08/021433-9 L. Silva Leite Me, 08/021437-1 Domingas Da Silva F S De Oliveira Me, 08/021441-0 J De Oliveira Borges Me, 08/021443-6 Luiz Carlos Alves Dos Santos, 08/021463-0 Loann Marie Reichenbach Moreland - Me, 08/021464-9 Loann Marie Reichenbach Moreland - Me, 08/021487-8 Antonio Fernandes Carvalho Noleto Me, 08/

021495-9 C. A. S. Brito - Me, 08/021499-1 D R Lima Me, 08/021510-6 L De Freitas Silva Me, 08/021526-2 Izidio F Da Silva Me, 08/021942-0 Hermano Parente Dos Santos Me, 08/022349-4 Matheus L Da Silva Me, 08/022698-1 Lazaro Davy Borges De Oliveira Me, 08/022702-3 I L S Coelho, 08/022737-6 Lazaro Davy Borges De Oliveira Me, 08/022738-4 Lazaro Davy Borges De Oliveira Me, 08/022752-0 Bruna K G B Dorazio Me, 08/022764-3 L P De Sousa Eletrificacoes Me, 08/022780-5 Luiz Pereira Pinto Me, 08/022861-5 R C Patrocínio Me, 08/022875-5 Antonio A De Oliveira O Borracheiro Me, 08/022877-1 Raimundo Lourenco Barreira Da Luz Me, 08/022983-2 Carlos Roberto Peres - Me, 08/022985-9 Grazieli Bernardi Pereira - Me, 08/022986-7 Grazieli Bernardi Pereira -Me, 08/023037-7 Raimunda Pereira De Miranda A Goiana Me, 08/023053-9 Izabel Segala, 08/023056-3 Neurison Jose De Almeida Me, 08/023078-4 Zeferino Moreira Lucas Me, 08/023089-0 Ivon Jose Da Silva Me, 08/023090-3 Adjalme Alves Pimenta - Me, 08/023130-6 J De Oliveira Sousa Me, 08/023137-3 Edilson Aparecido Castaldo - Me, 08/023149-7 M D Corsino De Sousa - Me, 08/023205-1 Edgar Alves E Silva Me, 08/023208-6 Manoel Do Nascimento P Da Silva Me, 08/023210-8 Alessandra Gomes Coelho Silva Me, 08/023211-6 Sergio Lascoski Me, 08/023222-1 Marcos Antonio De Almeida Me, 08/023224-8 Nilson Farias Mota Me, 08/023234-5 Amarildo Neves Lopes Me, 08/023258-2 Ivonete Aparecida Mezidio Me, 08/023264-7 D S De Carvalho Me, 08/023276-0 A J Peixoto, 08/023277-9 F M Oliveira De Alcantara, 08/023301-5 Elizvania Rodrigues Noronha Me, 08/023306-6 Florenca De Sa Almeida Me, 08/023309-0 Vanusa Pereira Branquinho Me, 08/023339-2 Vivian Aparecida Palota Me, 08/023377-5 Antonio B Da Silva Secos E Molhados Me, 08/023389-9 Alcantara Machado Da Silva Me, 08/023406-2 Francisco Uchoa Andrade Santana - Me, 08/023415-1 Odaires Jose Rodrigues Dias Me, 08/023438-0 Pedro Domingos Da Silva Me, 08/023439-9 Carlos Bazilio Da Costa -Me, 08/023449-6 R. S. R. Lima Me, 08/023473-9 Vera Lucia Goncalves De Almeida Me, 08/023497-6 N. Figueiredo Junior Me, 08/023539-5 Joao Da Cruz Pereira Silva Me, 08/023555-7 Emerenciana Pereira Sobrinho Leao Me, 08/023579-4 M T Reis Me, 08/023582-4 Neusa Boni - Me, 08/023589-1 Antonio Rodrigues Do Nascimento Me, 08/023598-0 Salvio Aparecido De Oliveira, 08/023619-7 C L Dos Santos Me, 08/023626-0 W. J. De Melo Me, 08/023638-3 Jesiany Ferreira De Miranda Me, 08/023658-8 L A Dos Santos Vaz Me, 08/023674-0 Manoel Falcao Diniz Me, 08/023687-1 Valdir Alves De Araujo Me, 08/023714-2 MA Paixao De Gois Me, 08/023718-5 Advaldo Pereira Da Silva, 08/023745-2 Eduardo Sousa Da Silva Me, 08/023751-7 Euziliane Souza Oliveira - Me, 08/023786-0 M H Borges Marra Me, 08/023789-4 S R Do Nascimento Panificadora Me, 08/023792-4 Veni Maria Vilas Boas Me, 08/023801-7 Rosangela Rezende Vidal-Me, 08/023811-4

Cláudio Alves Dos Santos Me, 08/023812-2 J F Da Silva Brasileiro, 08/023841-6 M. R. Da Silva Me, 08/023884-0 M. Da S Luz, 08/023890-4 Amintas A. De Souza, 08/023892-0 Liduina Pereira Negry Barbosa Me, 08/023893-9 E. T. Leite Junior Me, 08/023897-1 Maria De Fatima Da Silva Santos Me, 08/023931-5 Raimundo Nonato Teixeira Moraes Me, 08/023947-1 A C Gomes Me, 08/023958-7 Flávio Nunes Ferreira Me, 08/023960-9 Sheila P Gomes Ferreira Me, 08/023985-4 Cleia Elias Brito Melo, 08/023989-7 F A Lopes Da Silva - Me, 08/024005-4 Gil Eanes Fernandes Alencar Me, 08/024046-1 J O Tranqueira Silva, 08/024109-3 Edmilson De Alencar Silva - Me, 08/024113-1 E P Cunha De Moura - Me, 08/024168-9 Ricardo Barcellos Reis Me, 08/024171-9 Bismarck Nestor Da Silveira, 08/024193-0 Valdirlene Aparecida Silva Mascarenhas Me, 08/024197-2 Natalina Nunes Ribeiro Me, 08/024217-0 Aurina Souto Dos Santos Almeida - Me, 08/024228-6 Maria Do Espirito Santo Mota Xavier Me, 08/024313-4 Christian Marcelo De Sa Me, 08/024409-2 Fabio Junior Nunes De Carvalho Me, 08/024459-9 Natalício Slongo Junior Me, 08/024640-0 Paulo Cesar Alves Dias Barbosa Me, 08/024709-1 Leticia A Batista Correa Epp, 08/024766-0 Leandro Minghini Me, 08/024778-4 Antonio Eurival Marinho Costa, 08/024780-6 M D De Oliveira Borges Me, 08/024787-3 Raimundo Nonato Teixeira De Moraes Me, 08/024791-1 Aluizio Martins Da C Franco Me, 08/024792-0 Aluizio Martins Da C Franco Me, 08/024796-2 H. D. Da S. Ericeira Me, 08/024797-0 H. D. Da S. Ericeira Me, 08/024798-9 Edvanio Da Silva, 08/024856-0 Josué Moreira Matos, 08/024875-6 G A Ferreira Me, 08/024889-6 Paulo Rogério Oliveira, 08/024917-5 Joao Campos Noleto Neto Me, 08/024918-3 Damião De Lima Silva Me, 08/024929-9 Wesley Martinez Eleutério Da Silva Me, 08/024989-2 Francisca Nilva Carneiro Lima - Coração Mensageiro Presentes - Me, 08/025055-6 Edson Nunes Lemes Me, 08/025058-0 L. Da S. França Me, 08/025140-4 N. Figueiredo Junior Me, 08/025178-1 Samyra Gabriella De Oliveira Araujo, 08/025183-8 Rilmar Gomes De Souza, EXTINCAO/DISTRATO: 08/003851-4 Jamal Mahmud Hasan Me, 08/008221-1 Maria Ilza De Souza Lima Me, 08/020494-5 Eduardo Alves Castro - Me, 08/020865-7 N M C De Souza Me, 08/021516-5 C.M.Duarte - Me, 08/021861-0 Derval Alves De Almeida - Me, 08/021938-1 Adão Guilherme Dos Santos Me, 08/022710-4 Izzamar Beraldo De Souza, 08/022765-1 Charles Leal Da Silva Me, 08/022914-0 Eudes Aguiar Tavares Me, 08/023003-2 Claudio J Da Silva Me, 08/023296-5 Maria Da Consolacao Sousa Santos Me, 08/023375-9 J. G. Vencelau Me, 08/023420-8 R O G De Almeida Me, 08/023485-2 L C De Paula, 08/023566-2 Idalina De Sousa Assis Me, 08/023659-6 S Menzel Me, 08/023697-9 Fabiane De Sousa Ribeiro Me, 08/023712-6 Ary Do Carmo Me, 08/023728-2 Gisllaine Lazara Ferreira Me, 08/023776-2 Maria Goretti Pereira Me, 08/023821-1 Geni Ana Gonçalves Me, 08/023856-4 Mayko Oliveira Cardoso Me, 08/

023956-0 A C Soares Da Luz - Me, 08/024036-4 Valdemarisa Castro Dos Reis Me, 08/024246-4 Izaltina Roza De Oliveira Me, 08/024289-8 Valdes Gomes Pimentel Me, 08/024332-0 Lili Marlene Schneider Zanatta Me, 08/024347-9 Reinaldo Mendes Dos Santos, 08/024505-6 Oscar De Souza Alves Neto Me, 08/024668-0 E R De Freitas Me, 08/024795-4 Maria Soares Da Silva - A Varejista Me, 08/024804-7 Joaquim Rodrigues Soares Me, 08/024883-7 Marizete De Sousa Barbosa - Me, 08/024919-1 Erismarcos Ferreira Barbosa Me, 08/025042-4 Elisangela M. Sousa Me, 08/025125-0 Sergio Moacir Germiniani Me, 08/025154-4 Eleny Pereira Ricardo Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 08/023273-6 Grazieli Bernardi Pereira - Me, 08/023302-3 Elsivania Rodrigues Noronha Me, 08/023908-0 Francisca Nilva Carneiro Lima - Coração Mensageiro Presentes - Me, PROCURACAO: 08/021520-3 O S Lima Me, 08/022706-6 Delmina A. Ferreira Me, 08/023259-0 Ivonete Aparecida Mezidio Me, 08/023708-8 J. M. Das Graças Rodrigues, 08/023713-4 M A Paixao De Gois Me, 08/023800-9 Claudio J Da Silva Me, 08/023845-9 A. Pereira Da Silva Me, 08/023907-2 Francisca Nilva Carneiro Lima - Coração Mensageiro Presentes - Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 08/022836-4 Unimed Gurupi Cooperativa De Trabalho Medico, 08/022837-2 Unimed Gurupi Cooperativa De Trabalho Medico, 08/022871-2 Cooperativa Dos Odontologos Do Tocantins - Cooperodonto, CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: ALTERACAO: 08/024713-0 Consórcio Estreito Energia - Ceste, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 08/024712-1 Consórcio Estreito Energia - Ceste, 08/024714-8 Consórcio Estreito Energia - Ceste, 08/024715-6 Consórcio Estreito Energia - Ceste, AGENTES AUXILIARES DO COMERCIO: NOMEACAO AD HOC DE TRADUTOR E INTERPRETE COMERCIAL: 08/023238-8 Rosineia Beatriz De Moraes Paiva, 08/023239-6 Rosineia Beatriz De Moraes Paiva 08/022633-7 Rosineia Beatriz De Moraes Paiva, 08/022634-5 Rosineia Beatriz De Moraes Paiva, \*\*\*\*\* DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 07/013973-3, 08/013000-3, 08/017645-3, 08/018481-2, 08/018773-0, 08/019486-9, 08/019780-9, 08/020237-3, 08/020507-0, 08/020512-7, 08/020926-2, 08/021514-9, 08/021518-1, 08/021529-7, 08/021531-9, 08/021621-8, 08/021750-8, 08/021767-2, 08/021787-7, 08/021819-9, 08/022659-0, 08/022663-9, 08/022665-5, 08/022670-1, 08/022674-4, 08/022676-0, 08/022677-9, 08/022699-0, 08/022721-0, 08/022724-4, 08/022725-2, 08/022726-0, 08/022727-9, 08/022732-5, 08/022733-3, 08/022740-6, 08/022741-4, 08/022742-2, 08/022743-0, 08/022747-3, 08/022754-6, 08/022758-9, 08/022762-7, 08/022776-7, 08/022791-0, 08/023098-9, 08/023148-9, 08/023199-3, 08/023379-1, 08/023395-3, 08/023436-4, 08/023458-5, 08/023469-0, 08/023470-4, 08/023471-2, 08/023472-0, 08/023476-3, 08/023477-1, 08/023478-0, 08/023510-7, 08/023532-8, 08/023538-7, 08/023544-1, 08/023551-4, 08/023558-1, 08/023559-0, 08/023569-7, 08/023586-7, 08/023590-5, 08/023591-3, 08/023595-6, 08/023606-5, 08/023608-1, 08/023609-0, 08/023612-0, 08/023627-8, 08/023628-6, 08/023636-7, 08/023688-0, 08/023692-8, 08/023694-4, 08/023720-7, 08/

023724-0, 08/023772-0, 08/023777-0, 08/023798-3, 08/023799-1, 08/023850-5, 08/023867-0, 08/023868-8, 08/023882-3, 08/023887-4, 08/023889-0, 08/023924-2, 08/023929-3, 08/023942-0, 08/023955-2, 08/023983-8, 08/024022-4, 08/024031-3, 08/024057-7, 08/024072-0, 08/024074-7, 08/024082-8, 08/024104-2, 08/024107-7, 08/024120-4, 08/024174-3, 08/024188-3, 08/024211-1, 08/024220-0, 08/024271-5, 08/024272-3, 08/024291-0, 08/024293-6, 08/024307-0, 08/024308-8, 08/024312-6, 08/024314-2, 08/024316-9, 08/024321-5, 08/024324-0, 08/024328-2, 08/024337-1, 08/024384-3, 08/024385-1, 08/024416-5, 08/024417-3, 08/024426-2, 08/024441-6, 08/024467-0, 08/024469-6, 08/024472-6, 08/024478-5, 08/024499-8, 08/024508-0, 08/024630-3, 08/024631-1, 08/024638-9, 08/024650-8, 08/024656-7, 08/024658-3, 08/024661-3, 08/024673-7, 08/024710-5, 08/024752-0, 08/024754-7, 08/024764-4, 08/024767-9, 08/024782-2, 08/024802-0, 08/024817-9, 08/024823-3, 08/024826-8, 08/024828-4, 08/024832-2, 08/024849-7, 08/024850-0, 08/024852-7, 08/024853-5, 08/024854-3, 08/024864-0, 08/024881-0, 08/024884-5, 08/024890-0, 08/024897-7, 08/024900-0, 08/024902-7, 08/024913-2, 08/024916-7, 08/024934-5, 08/024953-1, 08/024955-8, 08/024957-4, 08/024958-2, 08/024962-0, 08/024967-1, 08/024968-0, 08/024969-8, 08/024972-8, 08/024973-6, 08/024978-7, 08/024984-1, 08/024991-4, 08/024993-0, 08/025000-9, 08/025038-6, 08/025043-2, 08/025044-0, 08/025062-9, 08/025064-5, 08/025066-1, 08/025067-0, 08/025097-1, 08/025098-0, 08/025101-3, 08/025103-0, 08/025104-8, 08/025109-9, 08/025113-7, 08/025115-3, 08/025121-8, 08/025129-3, 08/025131-5, 08/025132-3, 08/025133-1, 08/025137-4, 08/025158-7, \*\*\*\*\* DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 08/023328-7.

INES CARMO DE SOUZA SALGADO  
SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA

**PORTARIA JUCETINS Nº 109,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, considerando o disposto no art. 8º, inciso III, da Lei Federal nº 8.934/94, conjugado com o art. 7º, inciso III, alínea "a" do Decreto Federal nº 1.800/96; no art. 19, parágrafo único da Lei nº 13.609/43; e,

Considerando a Instrução Normativa nº 84, de 29 de fevereiro de 2000, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, que dispõe sobre habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial;

Considerando serem as Juntas Comerciais os órgãos estaduais responsáveis pelos procedimentos referentes a Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Tradutora “ad hoc” a Srª. ROSINEIA BEATRIZ DE MORAIS PAIVA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 649.560-SSP/TO, e do C.P.F. nº 565.442.191-34, para único e exclusivo ato de realizar a tradução de documentos escolares de LETICIA TEIXEIRA BORGES, expedido pela Junta de Andalucia, Córdoba, Espanha, exarado no idioma Espanhol para o Vernáculo, conforme processo nº 2008/022633-7, de 27 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA JUCETINS Nº 110,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, a fruição das férias da servidora ANTONIA JOSIANE DE MENEZES, Secretária-Geral, matrícula nº 697460-1, relativo ao período aquisitivo de 2007/2008, previstas para 01/12/2008 a 30/12/2008, assegurando-lhe o direito de fru-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA JUCETINS Nº 111,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no parágrafo único do art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, a fruição das férias da servidora ANTONIA JOSIANE DE MENEZES, Secretária-Geral, matrícula nº 697460-1, no período de 01/12/2008 a 30/12/2008, referente ao período aquisitivo 2006/2007, suspensas pela Portaria nº 66 de 03 de dezembro de 2007, publicada a página 32, do Diário Oficial do Estado nº 2.545, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA JUCETINS N.º 112,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, considerando o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 37, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a servidora INÊS CARMO DE SOUZA SALGADO, Assessor Especial, matrícula nº 73962-6, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Secretaria-Geral, por motivo de férias de seu titular, ANTONIA JOSIANE DE MENEZES, Secretária-Geral, matrícula nº 697460-1, no período de 01/12/2008 a 30/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA JUCETINS Nº 113,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no parágrafo único do art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, a fruição das férias da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, Coordenadora de Administração, matrícula nº 90002325-2, no período de 01/12/2008 a 30/12/2008, referente ao período aquisitivo 2005/2006, suspensas pela Portaria nº 73, de 07 de novembro de 2006, publicada a página 24, do Diário Oficial do Estado nº 2.283, de 09 de novembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA JUCETINS N.º 114,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, considerando o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 37, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor SILAS CRUZ DE SOUSA, matrícula nº 863203-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Coordenadoria de Administração, por motivo de férias de seu titular, MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, matrícula nº 90002325-2, no período de 01/12/2008 A 30/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA JUCETINS Nº 115,  
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no parágrafo único do art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, a fruição das férias do servidor ANDERSON LUIZ JUSTINO MARTINS, Diretor de Administração e Finanças, matrícula nº 564796-7, no período de 05/12/2008 a 03/01/2009, referente ao período aquisitivo 2006/2007, suspensas pela Portaria nº 64 de 03 de dezembro de 2007, publicada a página 32, do Diário Oficial do Estado nº 2.545, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA JUCETINS N.º 116,  
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, considerando o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 37, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora SILVANA SÍPRIANA DOS SANTOS BARRETO, Gerente de Núcleo, matrícula nº 860697-8, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Diretoria de Administração e Finanças, por motivo de férias de seu titular, ANDERSON LUIZ JUSTINO MARTINS, Diretor de Administração e Finanças, matrícula nº 564796-7, no período de 05/12/2008 a 03/01/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA JUCETINS Nº 117,  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, considerando o disposto no art. 8º, inciso III, da Lei Federal nº 8.934/94, conjugado com o art. 7º, inciso III, alínea “a” do Decreto Federal nº 1.800/96; no art. 19, parágrafo único da Lei nº 13.609/43; e,

Considerando a Instrução Normativa nº 84, de 29 de fevereiro de 2000, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, que dispõe sobre habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial;

Considerando serem as Juntas Comerciais os órgãos estaduais responsáveis pelos procedimentos referentes a Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Tradutor “ad hoc” o Sr. LUÍS FERNANDO BARBOSA LINS, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 6.000.589-SSP/SP, e do C.P.F. nº 721.506.028-49, para único e exclusivo ato de realizar a tradução de língua espanhola para o vernáculo dos documentos universitários de JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA, composto de Diploma e Certificado de Ata de Exame Final de Doutorado, emitidos pela Universidade Del Museo Social Argentino, Buenos Aires, Argentina, conforme consta do processo nº 2008/025245-1, de 1º de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 02 de Dezembro de 2008.



**PORTARIA Nº 324, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso XI, da Lei Complementar 041, de 22 de dezembro de 2004, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa,

Considerando a necessidade de locação de imóvel em Miranorte – TO, bem como legislação pertinente;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do Art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a locação de imóvel no município de Miranorte – TO, para as instalações da Defensoria Pública naquela localidade, no valor de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais, perfazendo um total de R\$4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais), pelo prazo de 12 meses, conforme processo nº. 2008 4901 000423 – DEFENSORIA.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em Palmas, aos dois dias do mês de dezembro de 2008.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Defensoria Pública Geral

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

TERMO ADITIVO 001  
CONTRATO Nº: 027/2007  
PROCESSO Nº: 2007.9100.000235  
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
CONTRATADO: Humberto Lúcio Silva Sobrinho  
OBJETO: Locação de Imóvel em Porto Nacional-TO.  
ELEMENTO DE DESPESA: Elemento de Despesa 33.90.36  
VALOR: R\$ 22.506,96 (vinte e dois mil quinhentos e seis reais e noventa e seis centavos).  
VIGÊNCIA: de 09/10/2008 A 08/10/2009  
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2008  
SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal – Defensora Pública Geral  
Proprietário do imóvel: Humberto Lúcio Silva Sobrinho

**CONSELHO SUPERIOR**

**Resolução-CSDP nº 031, de 10 de novembro de 2008.**

Altera a Resolução nº 001, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e a Resolução nº 015, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º O art. 63 da Resolução nº 001, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 63.....

§ 1º Findo o prazo fixado neste artigo e havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na classe e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

§ 2º Nova remoção a pedido somente será permitida após o decurso de 06 (seis) meses.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 66, da Resolução nº 001, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66.....

Parágrafo único. Nova remoção por permuta somente será permitida após o decurso de 01 (um) ano.” (NR)

Art. 3º O art. 85, I, “a”, da Resolução nº 015, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85.....  
I- .....

a) tiver sido removido compulsoriamente, no período de 02 (dois) anos, ou por permuta, no período de 01 (um) ano, anteriores à data da apreciação do pedido;” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 10 de novembro de 2008.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Presidente



**Processo nº 2008.0701.000073**

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 040/2007 - Locação de Imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça da Comarca de Alvorada – Primeiro Termo Aditivo.

Interessados: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

DESPACHO Nº 851/2008 – De acordo com o Parecer Administrativo nº 214, de 1º de dezembro de 2008, às fls. 111/113, da Assessoria Jurídica, AUTORIZO a Prorrogação do Contrato nº 040/2007 - Locação de Imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça da Comarca de Alvorada, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 11 de dezembro de 2008, cujo valor mensal a ser pago à contratante será de R\$ 1.122,29 (um mil e cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), deferindo a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de dezembro de 2008.

LEILADA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora-Geral de Justiça

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 046/2008  
 Processo nº.: 2008/0701/000726  
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins  
 CONTRATADO: Gelo Sul Comércio de Peças de Eletrodomésticos e Assistência Técnica Ltda.  
 OBJETO: Aquisição com instalações de aparelhos condicionadores de ar tipo split, conforme discriminação prevista no Anexo II e III do Edital nº 046/2008.  
 VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).  
 VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31.12.2008.  
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº. 10.520/2002.  
 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52  
 ASSINATURA: 01/12/2008  
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Leila da Costa Vilela Magalhães.  
 Contratada: Leonardo Haeffner.

JOSÉ MARIA TEIXEIRA  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.: 001/2008  
 Processo nº.: 2008/0701/000164  
 ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins  
 FORNECEDOR REGISTRADO: Belladata Buffet & Restaurante Ltda.  
 OBJETO: Parágrafo Primeiro – O item nº 01-JANTAR passará a ser denominado item nº 01- ALMOÇO/JANTAR.  
 Parágrafo Segundo – Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade máxima prevista para o item nº 01- ALMOÇO/JANTAR.  
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39  
 FONTE: 0100, 0240 e 5236.  
 ASSINATURA: 28.11.2008  
 SIGNATÁRIOS: Órgão Gerenciador: Leila da Costa Vilela Magalhães.  
 Fornecedor Registrado: Amós Marçal.

JOSÉ MARIA TEIXEIRA  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

**PUBLICAÇÕES  
 DOS MUNICÍPIOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

## EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: extrato de contrato nº 0086/2008, firmado em 10.09.2008, entre o (a) Tectrans-Comercio e Serviços Eletronicos Ltda e a Prefeitura de Porto Nacional -TO; b) Objeto: Aquisição e implantação de grupos semaforicos para vias urbanas de porto nacional; c) Fund. Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único; d) Processo: 8-3924; e) Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da instalação 1; f) Dot. Orç. 15.451.0087.2.076 elemento 4.4.90.51-10 g) Valor total: R\$: 109.478,40(cento e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos); h) Signatários: pelo Contratante Sr. Paulo Sardinha Mourão (CPF n.º 064.775.342-15) e pelo(a) Contratado(a) Ana Licia Vale Lira

## REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL–TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 00.299.189/0001-56, com sede na Av. Murilo Braga, n.º 1887, Centro, desta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO SARDINHA MOURÃO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Bartolomeu Teixeira Palha, n.º 2978, Setor Aeroporto, portador do CPF/MF N.º 064.775.342-15 e do CREA N.º 104-TO, Torna público a quem possa interessar que requereu à NATURATINS – Instituto de Natureza do Tocantins, a Licença Prévia para aprovação do Loteamento urbano residencial das Quadras 45-B sendo os Lotes 01 a 04 e 45-C, os Lotes 01 a 19 e 22 a 40, todos do Loteamento denominado Setor Nova Capital, assinalado como sendo com área média de 250 m²(duzentos e cinquenta metros quadrados) cada lote, totalizando uma área de 11.600,92(onze mil, seiscentos metros quadrados e noventa e dois centímetros), devidamente matriculada sob o nº 10.958, o qual foi doado à Associação HABITAT para a Humanidade através da Lei Municipal nº 1.772/2003. Foi determinado estudo de impacto ambiental RCA – Relatório de Controle Ambiental. Sem mais, é o que tem a relatar o Município de Porto Nacional.

Porto Nacional–TO, 01 de dezembro de 2.008.

PAULO SARDINHA MOURÃO  
 Prefeito Municipal de Porto Nacional

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 COMARCA DE PIUM – ESTADO DO TOCANTINS  
 1º TABELIONATO DE NOTAS E  
 REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Tocantins, 268 – Pium – Fone/fax (63) 368-1178

Iêda Mourão de Araújo OFICIAL  
 Teresinha de Jesus Galvão Araújo SUB-OFICIAL

## EDITAL

IÊDA MOURÃO DE ARAUJO, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis, da cidade e Comarca de Pium/TO, na forma da lei etc,

Faz saber a todos quantos interessarem que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM, com sede administrativa nesta cidade na Av. Diogenes de Brito inscrita no CNPJ nº 01189497/0001-09, representada pelo seu atual Prefeito Sr. NILTON BANDEIRA FRANCO, inscrito no CPF nº 416.142.831-68, depositou neste cartório em consonância com a Lei nº 6.766 de 19/12/79, art. 18, os documentos necessários para o registro do Loteamento BAIRRO FLAMBOYANT, localizado no perímetro urbano desta cidade com a área de 7,26.00 há, com os seguintes limites e confrontações: “Inicia-se no marco M 04.B, cravado nas confrontações da propriedade do Sr. Celso de Souza Dormira e Sra. Rosilene Mendes de Menezes, de onde se tomam os seguintes Azimutes e distâncias; azimute de 132º10’13” e distância de 579,51 metros, confrontando com a área da propriedade do Sr. Alfredo Barboza de Assunção (chácara Brejo de Areia), até o marco 03.A; daí segue com azimute de 205º04’42” e distância de 131,35 metros, confrontando com a área de propriedade do Sr. Antonio Marlo (Toninho), até o marco 04; daí seguindo com azimute de 312º10’13” e distância de 577,08 metros, confrontando com o Bairro Chão de Estrelas, até o marco 04.A; daí seguindo com azimute de 24º04’13” e distância de 132,08 metros, confrontando com parte da área III do Sr. Celso de Souza Dormira e Rosilene Mendes de Menezes, até o marco 04.B, ponto de partida deste poligonal”. Perfazendo um total de 7,26.00 há. Que o perímetro foi fornecido pelo Arquiteto & Urbanista PAULO SIQUEIRA BAIÃO, CREA-TO 012140-5/D, em julho/2008, para que todos os rumos e distâncias neles mencionados estão certos. Para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital a ser publicado em três dias consecutivos no Jornal do Tocantins de maior circulação na Comarca e região, afim de que aqueles que se julgarem prejudicados apresentem impugnação ao registro no prazo de 15 dias, contados da última publicação. (Lei 6.766, art.19).

Pium/TO. 26 de novembro de 2008.